



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 9 de setembro de 2026 - Edição nº 523

SUMÁRIO

- ATA DE SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2026.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2026.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026 .



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3680-26	4403498	NÃO CONHECIDO
J3693-26	RT00082893	NÃO CONHECIDO
J3679-26	4801065	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 09 de setembro de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares *Ingrid*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 10 de setembro de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 04 de setembro de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 068/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 14/09/2026 às 09h00min

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0659/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 14/09/2026 até às 09h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para locação, de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09hs00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 09 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização, mediante locação, de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, compreendendo infraestrutura computacional, sistema de gravação, integração com o ambiente de telefonia existente, conectividade redundante, mecanismos de contingência, alimentação elétrica ininterrupta, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução durante a vigência da contratação.

1.1.1. A solução deverá contemplar a disponibilização, mediante locação, de 01 (um) computador/servidor dedicado, devidamente dimensionado e configurado para execução da solução de registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas, incluindo fornecimento, instalação, configuração, integração com o ambiente tecnológico e de telefonia existente na Central de Regulação do SAMU 192, migração, testes, treinamento de usuários e administradores, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência da contratação.

1.1.2. O sistema deverá possibilitar o registro e a gravação das chamadas de emergência, com retenção mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, dispondo de recursos de pesquisa, escuta, exportação de gravações e trilha de auditoria.

1.1.3. A solução deverá contemplar a disponibilização de link de internet redundante com velocidade mínima de 500 Mbps, configurado com mecanismo de contingência automática (failover), destinado a contribuir para a continuidade e disponibilidade operacional da plataforma.

1.1.4. Deverá ser implantado sistema de monitoramento e controle operacional, com suporte técnico contínuo em regime 24x7, incluindo acompanhamento preventivo, identificação e tratamento de falhas durante toda a vigência da contratação.

1.1.5. A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar sistema de alimentação ininterrupta – nobreak, compatível com a infraestrutura da solução, destinado à proteção elétrica e à manutenção da continuidade operacional dos equipamentos em situações de instabilidade ou interrupção do fornecimento de energia.

1.1.6. Todos os equipamentos, sistemas, licenças, configurações, serviços de implantação, conectividade, suporte, manutenção e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar compreendidos no objeto e nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por componentes indispensáveis à execução regular da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 infraestrutura tecnológica adequada para o registro,

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas de emergência realizadas e recebidas durante a execução de suas atividades.

2.2. A Central de Regulação do SAMU 192 desempenha serviço público essencial e de funcionamento ininterrupto, sendo responsável pelo recebimento e processamento de solicitações de atendimento de urgência e emergência. Nesse contexto, as comunicações telefônicas constituem elemento relevante do processo de regulação, tornando necessária a manutenção de recursos tecnológicos que possibilitem seu registro e posterior recuperação de forma segura, confiável e organizada.

2.3. A gravação das chamadas possui especial importância para a rastreabilidade das comunicações e a preservação do histórico dos atendimentos, permitindo, quando necessário, a recuperação do conteúdo das ligações e a análise das informações transmitidas durante determinado chamado. Esses registros constituem importante instrumento de apoio à gestão e à supervisão das atividades desenvolvidas pela Central de Regulação. Essa finalidade encontra-se igualmente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda.

2.4. As gravações também se mostram relevantes para fins de auditoria interna e externa, fiscalização, apuração de ocorrências e procedimentos administrativos, podendo subsidiar o atendimento de solicitações dos órgãos de controle e o esclarecimento de questionamentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo SAMU 192. A disponibilidade do histórico das comunicações permite ainda, quando necessário, confrontar as informações registradas nos sistemas operacionais com o conteúdo das respectivas chamadas, contribuindo para maior rastreabilidade, transparência e segurança administrativa.

2.5. A contratação de solução composta por servidor dedicado com sistema PBX para gravação das chamadas visa proporcionar ambiente tecnológico especificamente destinado ao processamento e armazenamento dos registros das comunicações da Central de Regulação, com recursos que possibilitem a adequada localização, consulta, escuta e exportação das gravações, além da manutenção de registros de auditoria e demais funcionalidades necessárias à gestão das informações.

2.6. Considerando a natureza contínua e ininterrupta das atividades do SAMU 192, a solução deverá dispor de condições adequadas de disponibilidade, confiabilidade, segurança e continuidade operacional, contemplando mecanismos destinados a reduzir os impactos decorrentes de eventuais falhas de conectividade, alimentação elétrica ou dos recursos tecnológicos empregados. A própria DFD identifica a necessidade de continuidade da infraestrutura diante de falhas de conectividade ou alimentação elétrica.

2.7. A necessidade de suporte técnico, monitoramento e manutenção durante todo o período de utilização da solução decorre da essencialidade do serviço e da necessidade de tratamento tempestivo de eventuais falhas ou indisponibilidades que possam comprometer o registro, o armazenamento ou a recuperação das chamadas.

2.8. A solução deverá, ainda, possuir capacidade de integração e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação, de modo a possibilitar sua implantação sem comprometimento da continuidade das operações atualmente desenvolvidas pelo SAMU 192.

2.9. A disponibilização integrada dos recursos necessários ao funcionamento da solução busca evitar a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores, considerando a interdependência entre servidor, sistema PBX, conectividade, mecanismos de contingência, alimentação elétrica, monitoramento, suporte e manutenção. Essa opção encontra-se fundamentada no DFD, que identificou

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



riscos de incompatibilidade e dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de falhas quando os componentes são executados por fornecedores distintos.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar condições tecnológicas adequadas ao registro e à preservação das chamadas de emergência da Central de Regulação do SAMU 192, contribuindo para a continuidade operacional, rastreabilidade das informações, segurança administrativa, realização de auditorias e fiscalizações, apuração de ocorrências e melhoria dos processos de gestão e acompanhamento dos serviços prestados à população.

2.11. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 30 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.12. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza e as características do objeto, foi analisada a viabilidade de seu parcelamento, à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de preservação da competitividade, da eficiência e da adequada execução contratual.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A presente contratação compreende a disponibilização, mediante locação, de servidor dedicado com sistema PBX destinado ao registro e à gravação das chamadas de emergência da Central de Regulação do SAMU 192, incluindo os recursos tecnológicos, infraestrutura, conectividade, mecanismos de contingência, implantação, configuração, integração, monitoramento, suporte técnico e manutenção necessários ao pleno funcionamento da solução.

Embora o objeto seja composto por diferentes elementos tecnológicos e serviços associados, tais componentes apresentam interdependência técnica e operacional, uma vez que devem funcionar de maneira integrada para assegurar o registro, armazenamento, gerenciamento, recuperação e disponibilidade das gravações das chamadas realizadas e recebidas pela Central de Regulação.

O parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia ampliar os pontos de responsabilidade pela execução, especialmente em situações de falha ou indisponibilidade, nas quais seria necessário identificar se a ocorrência decorre do servidor, do sistema PBX, da conectividade, da infraestrutura elétrica, da integração entre os componentes ou dos serviços de suporte e manutenção. Essa fragmentação poderia dificultar o diagnóstico e o tratamento tempestivo das ocorrências, aspecto particularmente relevante diante da natureza ininterrupta das atividades desenvolvidas pelo SAMU 192.

A execução integrada permite a centralização da responsabilidade técnica e operacional, cabendo à contratada assegurar o funcionamento conjunto dos componentes que integram a solução, bem como realizar o monitoramento, a identificação e o tratamento das falhas relacionadas ao objeto, reduzindo riscos de incompatibilidade entre tecnologias e de indefinição de responsabilidades.

O não parcelamento também se relaciona à necessidade de assegurar compatibilidade entre os diferentes componentes da solução e sua adequada integração com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação, preservando a continuidade das operações durante a implantação e ao longo da execução.

Ressalta-se, contudo, que o não parcelamento não poderá resultar em restrição indevida à competitividade, devendo as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições da contratação limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o desempenho, a compatibilidade, a segurança e a continuidade operacional da solução, sem indicação injustificada de marca, fabricante ou tecnologia proprietária específica.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica e operacional dos componentes, a necessidade de integração da solução, a centralização da responsabilidade pela execução, a necessidade de tratamento tempestivo de falhas e a continuidade operacional da Central de Regulação do SAMU 192, justifica-se o não parcelamento do objeto, devendo a solução ser contratada de forma integrada, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme Arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- b) Incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- c) Promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- a) Ampliação da competitividade;
- b) Democratização das compras públicas;
- c) Desenvolvimento econômico local;
- d) Atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.14. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência e à economicidade, deverão ser adotadas, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, sempre que técnica e economicamente viáveis.

A Contratada deverá observar no que couber, os seguintes requisitos:

- a) disponibilizar equipamentos e componentes em adequadas condições de funcionamento, com características de qualidade, confiabilidade e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, de modo a reduzir a necessidade de substituições prematuras e a geração desnecessária de resíduos eletroeletrônicos;
- b) priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento do desempenho e da continuidade operacional da solução, equipamentos e componentes que apresentem características de eficiência energética e consumo racional de energia;
- c) manter os equipamentos que integram a solução em condições adequadas de funcionamento, mediante a realização das atividades de manutenção necessárias, favorecendo sua vida útil e evitando substituições desnecessárias;
- d) adotar procedimentos ambientalmente adequados para o gerenciamento dos equipamentos, componentes, peças, baterias e demais materiais eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando a legislação aplicável quanto à coleta, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação final, conforme o caso;
- e) promover, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos e das baterias decorrentes da manutenção ou substituição dos equipamentos utilizados na execução do objeto, inclusive mediante mecanismos de logística reversa quando legalmente exigíveis;

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos durante as atividades de instalação, manutenção e substituição de equipamentos e componentes, evitando desperdícios e promovendo o adequado gerenciamento dos materiais eventualmente descartados;

g) utilizar, quando necessários ao fornecimento ou à substituição de equipamentos e componentes, materiais de acondicionamento e embalagens em quantidade compatível com sua adequada proteção, evitando excessos e priorizando, sempre que possível e tecnicamente viável, o uso de materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental; e

h) observar a legislação ambiental aplicável às atividades relacionadas à execução do objeto, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Os requisitos de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional à natureza e às características do objeto, não podendo resultar em exigências desnecessárias, desproporcionais ou sem pertinência com a execução da solução, nem estabelecer condições capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

2.15. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CÁLCULO

2.15.1. Justificativa do Dimensionamento do Quantitativo.

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando a necessidade operacional da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Brumado/BA, bem como a finalidade específica da solução tecnológica destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas de emergência.

Para atendimento da demanda, foi dimensionada a locação de 01 (um) servidor dedicado com sistema PBX, destinado à operacionalização da solução de gravação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do SAMU 192.

A previsão de 01 (um) servidor dedicado decorre da existência de uma única Central de Regulação contemplada pela contratação, sendo o equipamento destinado à centralização dos recursos necessários ao funcionamento da solução de gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas, não tendo sido identificada, para o atendimento da necessidade apresentada, demanda que justifique a disponibilização de mais de uma unidade.

O dimensionamento considera, ainda, que o servidor deverá possuir capacidade técnica suficiente para suportar as funcionalidades, o volume de registros e o período mínimo de retenção das gravações estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da disponibilidade, confiabilidade e continuidade operacional da solução.

Considerando a natureza continuada da necessidade, estima-se a disponibilização da solução pelo período inicial de 12 (doze) meses, período durante o qual deverão permanecer disponíveis os equipamentos, sistemas, conectividade, mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais recursos compreendidos no objeto.

Dessa forma, o quantitativo previsto guarda relação direta com a estrutura operacional a ser atendida e com a necessidade identificada pela unidade requisitante, correspondendo à locação de 01 (um) servidor

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



dedicado com sistema PBX pelo período inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.15.2. Memorial de Cálculo.

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na necessidade de atendimento da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 do Município de Brumado/BA, considerando a disponibilização de solução tecnológica destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas de emergência.

Para o dimensionamento da demanda, considerou-se a necessidade de disponibilização de 01 (um) servidor dedicado com sistema PBX, destinado ao atendimento da Central de Regulação do SAMU 192, incluindo os recursos, infraestrutura e serviços necessários ao funcionamento contínuo da solução.

Considerando a natureza continuada da necessidade, foi estabelecido o período inicial de 12 (doze) meses para disponibilização da solução.

A memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo encontra-se demonstrada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QUANTIDADE DE UNIDADES	PERÍODO
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR/SERVIDOR DEDICADO COM SISTEMA PBX INSTALADO, PLENAMENTE CONFIGURADO E INTEGRADO AO AMBIENTE UC4X DO SAMU 192, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DESTINADO AO REGISTRO E GRAVAÇÃO DAS CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, COM RETENÇÃO MÍNIMA DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, RECURSOS DE PESQUISA, ESCUTA, EXPORTAÇÃO DE GRAVAÇÕES E TRILHA DE AUDITORIA. A SOLUÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET REDUNDANTE COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, CONFIGURADO COM MECANISMO DE CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA (FAILOVER), IMPLANTAÇÃO DE	Mês	01	12 meses

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO EM REGIME 24X7, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE FALHAS, BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NOBREAK) COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO PROTEÇÃO ELÉTRICA, ALTA DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL DA PLATAFORMA.			

Assim, o quantitativo total estimado corresponde a 12 (doze) mensalidades, resultantes da disponibilização de 01 (uma) solução pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Os demais componentes necessários à execução do objeto, incluindo implantação, configuração, integração, conectividade, mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais recursos previstos neste Termo de Referência, integram a solução contratada e deverão estar contemplados no valor mensal, não constituindo quantitativos autônomos para fins de medição, salvo disposição específica estabelecida neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

3.1. Locação e disponibilização do servidor dedicado

a) Disponibilização, mediante locação, de 01 (um) servidor dedicado, devidamente dimensionado, configurado e mantido em funcionamento durante toda a vigência contratual, com substituição quando necessária à continuidade da solução.

3.2. Sistema PBX para gravação

a) Disponibilização de sistema PBX destinado ao registro, gravação, armazenamento e recuperação das chamadas, com retenção mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, recursos de pesquisa, escuta, exportação e trilha de auditoria.

3.3. Implantação e configuração

a) Execução dos serviços de instalação, configuração, parametrização, testes e ajustes necessários à entrada em operação da solução.

3.4. Integração com o ambiente existente

a) Integração da solução com a infraestrutura tecnológica e de telefonia da Central de Regulação do SAMU 192, assegurando compatibilidade e continuidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.5. Migração

a) Realização da migração de configurações e/ou dados existentes, quando aplicável, com validação das informações e realização dos testes necessários.

3.6. Link de internet redundante

a) Disponibilização de link de internet redundante com velocidade mínima de 500 Mbps, dotado de mecanismo automático de contingência (failover) e monitoramento da conectividade.

3.7. Monitoramento da solução

a) Monitoramento contínuo da solução, incluindo identificação, registro e tratamento de falhas e indisponibilidades.

3.8. Suporte técnico 24x7

a) Prestação de suporte técnico em regime 24x7, abrangendo atendimento remoto e, quando necessário, presencial, bem como acompanhamento das ocorrências relacionadas à solução.

3.9. Manutenção

a) Execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualizações, reparos, substituição de componentes defeituosos e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento da solução.

3.10. Nobreak e proteção elétrica

a) Disponibilização, instalação, configuração e manutenção de sistema de alimentação ininterrupta – nobreak, compatível com a infraestrutura utilizada.

3.11. Treinamento

a) Realização de treinamento dos usuários e administradores indicados pela Contratante, contemplando as funcionalidades necessárias à utilização da solução.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR E MEMORIAL DE CALCULO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de estabelecer parâmetro de referência compatível com os preços praticados no mercado, subsidiar a análise da razoabilidade dos valores da futura contratação e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Brumado/BA.

Para a formação do preço estimado, foi realizada pesquisa no sistema Banco de Preços, utilizado como fonte de consulta para obtenção de referências de valores provenientes de contratações com características compatíveis ou similares à solução pretendida pela Administração.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A seleção das referências considerou a compatibilidade entre os objetos pesquisados e a solução definida neste Termo de Referência, observando-se, conforme aplicável, o escopo dos serviços, a forma e o período de execução, a unidade de medição, as características técnicas e operacionais e as demais condições capazes de influenciar a formação do preço.

Considerando que o objeto compreende uma solução tecnológica integrada, a análise das referências considerou, sempre que possível, a abrangência dos componentes e serviços, contemplados na contratação, incluindo a disponibilização do servidor dedicado com sistema PBX, implantação, configuração, integração, armazenamento e gerenciamento das gravações, conectividade e mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção, sistema de alimentação ininterrupta e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução.

Os valores obtidos foram submetidos à análise crítica, de modo que a formação do preço estimado não decorresse da simples coleta automática das referências disponibilizadas pelo sistema, mas da avaliação de sua pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido. Foram consideradas, para composição do cálculo, as referências julgadas válidas e suficientemente comparáveis com as condições estabelecidas para a presente contratação.

Após a análise das referências obtidas no Banco de Preços, foi adotada a média aritmética dos preços considerados válidos como metodologia para definição do valor mensal estimado da solução, buscando-se obter parâmetro representativo dos preços praticados para objetos de características compatíveis ou similares.

Considerando que a contratação terá período inicial estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado será obtido mediante a multiplicação do valor mensal estimado da solução por 12 (doze) meses, conforme demonstrado no memorial de cálculo.

A aplicação da metodologia resultou nos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) COMPUTADOR/SERVIDOR DEDICADO COM SISTEMA PBX INSTALADO, PLENAMENTE CONFIGURADO E INTEGRADO AO AMBIENTE UC4X DO SAMU 192, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, DESTINADO AO REGISTRO E GRAVAÇÃO DAS CHAMADAS DE EMERGÊNCIA, COM RETENÇÃO MÍNIMA DE 360	Mês	12	R\$ 4.921,67	R\$ 59.060,04

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, RECURSOS DE PESQUISA, ESCUTA, EXPORTAÇÃO DE GRAVAÇÕES E TRILHA DE AUDITORIA. A SOLUÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET REDUNDANTE COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, CONFIGURADO COM MECANISMO DE CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA (FAILOVER), IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO EM REGIME 24X7, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO, IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE FALHAS, BEM COMO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (NOBREAK) COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA, GARANTINDO PROTEÇÃO ELÉTRICA, ALTA DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL DA PLATAFORMA.					

O valor total estimado corresponde ao resultado da multiplicação do período estimado de execução pelo valor mensal estimado da solução, mediante a aplicação da seguinte metodologia: 12 (doze) meses x R\$ 4.921,67 (valor mensal estimado) = R\$ 59.060,04 (valor global estimado).

Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de R\$ 59.060,04 (cinquenta e nove mil sessenta reais e quatro centavos), correspondente à disponibilização da solução pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo constante do processo administrativo.

A estimativa encontra-se fundamentada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis à formação do preço estimado.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, mediante locação, de 01 (um) servidor dedicado com sistema PBX destinado ao registro e à gravação das chamadas de emergência da Central de Regulação do SAMU 192, incluindo implantação, instalação, configuração, integração, testes, conectividade, mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. O início da execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, a partir da qual deverão ser observados os prazos estabelecidos para implantação, configuração, integração, testes e disponibilização da solução em condições de operação.

5.1.2. A Contratada será responsável pela implantação integral da solução, compreendendo a disponibilização e instalação do servidor dedicado, instalação e configuração do sistema PBX, realização das parametrizações necessárias, integração com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação, realização dos testes de funcionamento e adoção das demais providências necessárias à sua entrada em operação.

5.1.3. A implantação deverá ser realizada de forma planejada e coordenada com a equipe indicada pela Contratante, adotando-se as medidas necessárias para evitar ou minimizar interrupções nas atividades da Central de Regulação do SAMU 192, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços por ela desempenhados.

5.1.4. O servidor, os equipamentos, componentes e demais recursos disponibilizados pela Contratada deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada realizar as manutenções, correções, substituições e demais intervenções necessárias à continuidade da solução, sem custos adicionais para a Contratante.

5.1.5. O sistema PBX deverá permanecer devidamente configurado e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando as funcionalidades de registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas, inclusive pesquisa, escuta, exportação das gravações e trilha de auditoria, observadas as demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.6. As gravações deverão ser mantidas pelo período mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, observadas as condições de armazenamento, disponibilidade, integridade, segurança e recuperação estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento o link de internet redundante com velocidade mínima de 500 Mbps, dotado de mecanismo de contingência automática (failover), conforme as especificações deste Termo de Referência, de forma a contribuir para a continuidade operacional da solução diante de eventual indisponibilidade da conexão principal.

5.1.8. A Contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter sistema de alimentação ininterrupta – nobreak, devidamente compatível com a infraestrutura utilizada na execução do objeto, incluindo as intervenções e substituições necessárias à manutenção de sua funcionalidade durante a vigência contratual.

5.1.9. A solução deverá permanecer submetida a monitoramento e acompanhamento técnico contínuos, cabendo à Contratada identificar, diagnosticar e tratar falhas, indisponibilidades ou degradações de funcionamento que possam comprometer a execução dos serviços.

5.1.10. A Contratada deverá prestar suporte técnico em regime 24x7, durante toda a vigência contratual, abrangendo o atendimento e tratamento das ocorrências relacionadas aos equipamentos, sistemas, conectividade, integração e demais componentes integrantes da solução, conforme os níveis e condições de atendimento definidos neste Termo de Referência.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1.11. As atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento da solução serão de responsabilidade da Contratada, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, peças, componentes e substituição de equipamentos defeituosos ou inadequados, quando necessária, sem cobrança adicional à Contratante.

5.1.12. A Contratada deverá realizar os testes necessários à validação da solução antes de sua entrada em operação, abrangendo, conforme aplicável, o registro e a gravação das chamadas, armazenamento e recuperação das gravações, pesquisa, escuta, exportação, funcionamento da trilha de auditoria, integração com a infraestrutura existente, conectividade, contingência automática e demais funcionalidades exigidas.

5.1.13. A solução somente será considerada implantada após a conclusão das atividades previstas, realização dos testes e verificação, pela Contratante, de que os componentes e funcionalidades encontram-se disponíveis e em condições adequadas de operação, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização durante toda a execução contratual.

5.1.14. A Contratada deverá realizar o treinamento dos usuários e administradores indicados pela Contratante, contemplando as funcionalidades necessárias à utilização e administração da solução, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, localização, escuta, recuperação e exportação das gravações.

5.1.15. Todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, incluindo equipamentos, sistemas, licenças eventualmente necessárias, instalação, configuração, integração, conectividade, infraestrutura, nobreak, manutenção, suporte técnico, monitoramento, mão de obra, deslocamentos, materiais, peças, componentes, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução deverão estar incluídas no valor mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

5.2. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO

5.2.1. A Contratada deverá concluir a implantação, configuração, integração, realização dos testes e disponibilização da solução em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

5.2.2. O prazo de implantação compreenderá todas as atividades necessárias à entrada em operação da solução, incluindo, conforme aplicável, a disponibilização e instalação do servidor dedicado, instalação e configuração do sistema PBX, parametrizações, integração com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente, implantação da conectividade e dos mecanismos de contingência, instalação e configuração do nobreak, realização dos testes funcionais e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do objeto.

5.2.3. A Contratada deverá realizar previamente as verificações técnicas necessárias no ambiente da Central de Regulação do SAMU 192, de modo a identificar as condições existentes e adotar as providências necessárias à correta implantação e integração da solução, sem prejuízo das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.4. As atividades de implantação deverão ser planejadas e executadas em articulação com os responsáveis indicados pela Contratante, de modo a evitar ou minimizar interrupções nas atividades da Central de Regulação, considerando o caráter essencial e ininterrupto do SAMU 192.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.5. Durante a implantação, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovação do adequado funcionamento da solução, incluindo, no mínimo, testes de registro e gravação das chamadas, armazenamento, pesquisa, escuta e exportação das gravações, trilha de auditoria, integração com o ambiente existente, conectividade, funcionamento do mecanismo de contingência automática e alimentação elétrica ininterrupta.

5.2.6. Concluída a implantação, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante a disponibilidade da solução para verificação, cabendo à fiscalização realizar ou acompanhar os procedimentos necessários à validação das funcionalidades e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.7. A solução será considerada efetivamente implantada após a conclusão das atividades previstas e a verificação de seu adequado funcionamento pela Contratante, sem prejuízo da identificação posterior de falhas ou desconformidades durante a execução contratual.

5.2.8. Eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante os testes ou a validação deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, observados os prazos estabelecidos para atendimento das ocorrências.

5.2.9. Após a validação da implantação, terá início a fase de operação continuada da solução, durante a qual a Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos, sistemas, conectividade, mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais recursos integrantes do objeto pelo período contratado.

5.2.10. O prazo previsto para implantação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando houver fato devidamente justificado e aceito pela Administração, desde que a circunstância não seja decorrente de ação ou omissão imputável à Contratada e seja formalizada nos autos do processo.

5.3. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, MONITORAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

5.3.1. A Contratada deverá manter serviço de monitoramento e suporte técnico em regime 24x7, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a execução contratual.

5.3.2. O suporte deverá abranger todos os componentes integrantes da solução, incluindo servidor, sistema PBX, gravação e armazenamento das chamadas, integração, conectividade, mecanismo de failover, nobreak e demais recursos disponibilizados pela Contratada.

5.3.3. As ocorrências deverão ser registradas e acompanhadas por meio que permita a identificação do chamado, data e horário de abertura, natureza da ocorrência, providências adotadas, data e horário do restabelecimento e respectivo encerramento, possibilitando o acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.3.4. Para fins de priorização do atendimento, as ocorrências deverão ser classificadas de acordo com seu impacto sobre a operação, especialmente quando houver indisponibilidade total da gravação das chamadas, comprometimento da recuperação dos registros, falha de conectividade ou outra ocorrência capaz de afetar a continuidade da solução.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.3.5. As falhas críticas que ocasionem indisponibilidade total ou comprometimento das funcionalidades essenciais da solução deverão receber atendimento prioritário e ininterrupto até o restabelecimento das condições operacionais, devendo a Contratada adotar imediatamente as medidas de contingência disponíveis para redução dos impactos sobre as atividades da Central de Regulação.

5.3.6. O atendimento remoto não afastará a obrigação de atendimento presencial quando a natureza da ocorrência exigir intervenção física no local, cabendo à Contratada disponibilizar os recursos técnicos necessários à solução da falha, sem custos adicionais para a Contratante.

5.3.7. A Contratada deverá realizar acompanhamento preventivo da solução, identificando situações que possam ocasionar falhas, indisponibilidades, perda de desempenho ou comprometimento das gravações, adotando as medidas corretivas necessárias antes que produzam impacto relevante na operação.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, estando condicionado à execução dos serviços, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

6.1. Critérios para Pagamento

6.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração no respectivo período de medição, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta aceita pela Administração.

6.1.2. Somente serão considerados aptos ao pagamento os serviços efetivamente executados e que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de funcionamento, disponibilidade, desempenho, suporte, manutenção e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

6.1.3. A disponibilização e o funcionamento da solução não implicarão, por si só, a aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a Administração com o direito de realizar inspeções, verificações, testes e demais procedimentos de fiscalização necessários à comprovação do atendimento às especificações técnicas, aos requisitos de funcionamento, disponibilidade, desempenho, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas ou desconformidades identificadas durante a execução.

6.2. Liquidação da Despesa

6.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e nos Arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome do órgão contratante, contendo, obrigatoriamente:

- a) Identificação do processo administrativo;
- b) Número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Número da Ordem de Serviço;
- d) Discriminação completa dos serviços executados;
- e) Quantitativos, valores unitários e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento.

6.2.3. O fiscal do contrato procederá ao acompanhamento e à verificação dos serviços executados, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de funcionamento, disponibilidade da solução, registro e armazenamento das chamadas, conectividade, mecanismos de contingência, monitoramento, suporte técnico, manutenção e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, emitindo o respectivo atesto somente após a verificação da regular execução dos serviços no período correspondente.

6.2.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, indisponibilidade, divergência em relação às especificações técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, a Contratada deverá promover a correção ou regularização da ocorrência, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso. A liquidação da despesa observará a efetiva execução e o respectivo ateste dos serviços pelo fiscal do contrato.

6.2.5. A Administração poderá exigir, quando necessária à regular liquidação da despesa, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não existam pendências administrativas, fiscais ou documentais imputáveis à Contratada.

6.3.2. O descumprimento de qualquer obrigação contratual ou a apresentação de documentação incompleta, incorreta ou irregular interromperá a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado somente após a completa regularização da pendência.

6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada por ocasião da contratação.

6.4.2. Não serão efetuados pagamentos antecipados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

6.4.3. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer após a execução dos serviços correspondentes ao respectivo período de medição, observadas as exigências legais, tributárias e fiscais aplicáveis.

6.4.4. Verificada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso e reiniciará após a apresentação da documentação regular, não sendo devida qualquer atualização monetária ou compensação financeira durante esse período.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução contratual nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, indisponibilidades, desconformidades ou demais irregularidades relacionadas à execução do objeto, permanecendo obrigada a promover as correções, reparos, substituições ou demais providências necessárias ao restabelecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela Sra. Glaucia Lima Pessoa, matrícula nº 13187, nomeada através da portaria nº 143/2026, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou irregularidades observadas.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas, defeitos ou outras irregularidades relacionadas à execução, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

8.5. A Contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a Contratante durante toda a vigência da contratação, especialmente quanto às Ordens de Serviço, implantação e funcionamento da solução, atendimento das solicitações, suporte técnico, manutenção, tratamento de falhas e indisponibilidades e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. O representante indicado deverá manter-se disponível para contato com a Contratante sempre que necessário à regular execução contratual, não sendo exigida sua permanência física nas dependências da Administração.

Fiscalização

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela adequada implantação, operação e manutenção da solução durante toda a vigência da contratação.

9.2. Disponibilizar, mediante locação, 01 (um) servidor dedicado com sistema PBX, devidamente instalado, configurado e dimensionado para o registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas de emergência realizadas e recebidas pela Central de Regulação do SAMU 192.

9.3. Realizar todas as atividades necessárias à implantação da solução, incluindo instalação, configuração, parametrização, integração com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente, testes, ajustes e demais procedimentos necessários à sua entrada em operação.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. Assegurar que a implantação e eventuais intervenções técnicas sejam planejadas e executadas de forma a evitar ou minimizar interrupções nas atividades da Central de Regulação do SAMU 192, considerando a natureza essencial e ininterrupta do serviço.

9.5. Manter o sistema PBX em pleno funcionamento durante a execução contratual, assegurando as funcionalidades de registro, gravação, armazenamento, pesquisa, localização, escuta, recuperação e exportação das gravações, bem como os recursos de trilha de auditoria previstos neste Termo de Referência.

9.6. Assegurar a retenção mínima das gravações pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, garantindo condições adequadas de armazenamento, integridade, disponibilidade e recuperação dos registros durante o período estabelecido.

9.7. Disponibilizar e manter em funcionamento o link de internet redundante com velocidade mínima de 500 Mbps, dotado de mecanismo de contingência automática (failover), responsabilizando-se pelas providências necessárias à manutenção da conectividade prevista para a solução.

9.8. Disponibilizar, instalar, configurar e manter em adequado funcionamento sistema de alimentação ininterrupta – nobreak, compatível com a infraestrutura utilizada na execução do objeto, responsabilizando-se pelas manutenções, reparos e substituições necessárias durante a vigência contratual.

9.9. Realizar o monitoramento contínuo da solução, adotando medidas preventivas destinadas à identificação de falhas, indisponibilidades ou degradações de desempenho e promovendo tempestivamente as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

9.10. Prestar suporte técnico em regime 24x7, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, abrangendo todos os componentes integrantes da solução.

9.11. Disponibilizar meios adequados para abertura, registro e acompanhamento das solicitações de suporte técnico, permitindo a identificação da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas e respectivo encerramento.

9.12. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento da solução, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, peças, componentes, reparos e demais recursos necessários, sem cobrança adicional à Contratante.

9.13. Substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes que apresentem defeito, falha ou desempenho incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a restabelecer o regular funcionamento da solução.

9.14. Realizar os testes necessários à implantação e ao funcionamento da solução, abrangendo as funcionalidades e componentes previstos neste Termo de Referência, promovendo as correções e os ajustes necessários quando forem identificadas falhas ou desconformidades.

9.15. Realizar o treinamento dos usuários e administradores indicados pela Contratante, contemplando as funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução, especialmente pesquisa, localização,

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



escuta, recuperação e exportação das gravações e demais recursos pertinentes aos respectivos perfis de acesso.

9.16. Manter a solução compatível e integrada à infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação do SAMU 192, responsabilizando-se pelos ajustes relacionados aos componentes integrantes do objeto que sejam necessários à manutenção de seu adequado funcionamento.

9.17. Adotar medidas adequadas de segurança destinadas à proteção das gravações e demais informações processadas no âmbito da solução, prevenindo acesso, alteração, divulgação, perda, destruição ou utilização não autorizada das informações.

9.18. Assegurar que o acesso às gravações e às funcionalidades administrativas da solução seja realizado somente por usuários devidamente autorizados pela Contratante, observados os respectivos perfis e níveis de acesso.

9.19. Manter mecanismos de registro e trilha de auditoria que possibilitem, conforme as funcionalidades previstas para a solução, a identificação das operações realizadas sobre os registros e gravações, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, consulta e exportação.

9.20. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, gravações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado ou legalmente exigido.

9.21. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a disponibilidade, integridade, segurança ou funcionamento da solução, informando as providências adotadas para tratamento da ocorrência.

9.22. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e colaborando com o acompanhamento, a fiscalização, as verificações e os testes realizados pela Administração.

9.23. Corrigir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional para a Contratante, as falhas, irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do objeto que lhe sejam imputáveis, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.24. Indicar e manter representante responsável pela interlocução com a Contratante durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato.

9.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

9.26. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da Contratada e a Administração Municipal.

9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.28. Arcar com todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, incluindo equipamentos, sistemas, licenças eventualmente necessárias, conectividade, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico, monitoramento, peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à contratação, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

9.29. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

9.30. Observar a legislação, os regulamentos e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, baterias e resíduos eventualmente gerados durante a execução.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integrem a contratação, caberá à Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às condições da infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação do SAMU 192.

10.1.2. Disponibilizar, mediante prévio alinhamento e observância das normas internas de segurança, o acesso às instalações e aos ambientes necessários à implantação, configuração, integração, testes, manutenção e demais intervenções relacionadas à execução do objeto.

10.1.3. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, promovendo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.1.4. Acompanhar a implantação da solução e realizar ou acompanhar os testes e verificações necessários à validação de seu funcionamento, comunicando formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.

10.1.5. Disponibilizar, quando necessário e sob sua responsabilidade, as informações técnicas relativas ao ambiente existente, indispensáveis à integração da solução, observadas as restrições de acesso e os requisitos de segurança aplicáveis.

10.1.6. Indicar os usuários e administradores que deverão receber treinamento para utilização da solução, bem como os responsáveis autorizados a acessar as funcionalidades administrativas e as gravações das chamadas.

10.1.7. Definir e controlar, no âmbito de suas competências, os usuários autorizados e os respectivos níveis de acesso à solução, especialmente quanto à consulta, escuta, recuperação e exportação das gravações.

10.1.8. Utilizar a solução e seus recursos de acordo com as finalidades institucionais e com as orientações técnicas aplicáveis, zelando pelo adequado uso das credenciais de acesso disponibilizadas aos seus usuários.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1.9. Comunicar à Contratada, pelos canais de atendimento disponibilizados, as falhas, indisponibilidades, irregularidades ou demais ocorrências identificadas durante a utilização da solução, fornecendo as informações disponíveis necessárias ao diagnóstico e tratamento da ocorrência.

10.1.10. Permitir à Contratada, quando necessário, o acesso aos equipamentos e componentes integrantes da solução para realização de manutenção preventiva ou corretiva, observadas as condições de segurança e o acompanhamento definido pela Administração.

10.1.11. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das especificações técnicas, dos níveis de serviço e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.12. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção ou regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.

10.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e informações sob responsabilidade da Administração.

10.1.14. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.15. Realizar o acompanhamento da execução contratual e manter os registros das ocorrências relevantes, inclusive quanto às indisponibilidades, solicitações de suporte, intervenções técnicas e demais fatos que possam repercutir na fiscalização e na medição dos serviços.

10.1.16. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.17. Comunicar à Contratada qualquer alteração no ambiente tecnológico ou de telefonia sob responsabilidade da Contratante que possa interferir na integração ou no funcionamento da solução, sempre que tal alteração for conhecida e puder repercutir na execução contratual.

10.1.18. Adotar as providências de sua responsabilidade necessárias à adequada execução da contratação, não respondendo por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O fornecedor participante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no edital.

11.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o procedimento de contratação direta (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4,

11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no aviso de contratação direta e seus anexos, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

12.10.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços/solução tecnológica em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas:

1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
2. Descrição dos serviços executados;
3. Nome da empresa responsável pela execução dos serviço (s);
4. Data de emissão;
5. Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo licitante e pelo contador (constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o procedimento de contratação direta.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

12.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de compromisso de comunicação de eventual fato superveniente.

12.13. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.15. Declaração, informando que tem ciência de todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.16. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado, sócio, dirigente ou responsável que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como que deles não seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA para o exercício de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS	FONTES
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2040 - GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU 192	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500 1600

13.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado da contratação de R\$ 59.060,04 (cinquenta e nove mil sessenta reais e quatro centavos), observados os requisitos, procedimentos e limites legais aplicáveis, bem como a regulamentação municipal pertinente.

14.2. O processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído e motivado, observando-se os documentos e requisitos aplicáveis previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, inclusive quanto à caracterização da demanda, definição do objeto, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, disponibilidade orçamentária e demais elementos necessários à regularidade da contratação.

14.3. A contratação direta não afasta a observância dos princípios e das normas que regem as contratações públicas, devendo a Administração assegurar a adequada instrução processual, a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso e o atendimento ao interesse público.

14.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de disciplinar as condições de execução, vigência, acompanhamento, fiscalização, pagamento, responsabilidades das partes e demais obrigações relacionadas à disponibilização e manutenção da solução durante o período contratado.

14.4.1. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos de implantação estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.5. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão do respectivo empenho, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.7. Eventual extinção do contrato ou desfazimento do procedimento observará os pressupostos, procedimentos e efeitos previstos na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120, de 18 de julho de 2025, e das demais normas aplicáveis à contratação.

14.9. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação assumida pela Contratada não importará renúncia ao exercício de seus direitos nem impedirá a adoção posterior das providências administrativas e legais cabíveis.

14.10. As questões decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente serão submetidas ao foro competente da Comarca de Brumado/BA, observadas as disposições legais aplicáveis.

Brumado – Bahia, 04 de setembro de 2026.

Darlene Lima dos Santos
Técnica Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVO o presente Termo de Referência.

Brumado- BA, 04 de setembro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde
Portaria n.º 102/2026 de 14/07/2026

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 068/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0659/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação, de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº 05.***-***-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.***-***-30, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **.***.***/0001-**, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxx no município de XXXXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº *****/2026 e Dispensa nº *****/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação, de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2040 - GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU 192	3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500 1600

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (*****), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega do material.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****-***.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela adequada implantação, operação e manutenção da solução durante toda a vigência da contratação.

- a) Disponibilizar, mediante locação, 01 (um) servidor dedicado com sistema PBX, devidamente instalado, configurado e dimensionado para o registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das chamadas de emergência realizadas e recebidas pela Central de Regulação do SAMU 192.
- b) Realizar todas as atividades necessárias à implantação da solução, incluindo instalação, configuração, parametrização, integração com a infraestrutura tecnológica e de telefonia existente, testes, ajustes e demais procedimentos necessários à sua entrada em operação.
- c) Assegurar que a implantação e eventuais intervenções técnicas sejam planejadas e executadas de forma a evitar ou minimizar interrupções nas atividades da Central de Regulação do SAMU 192, considerando a natureza essencial e ininterrupta do serviço.
- d) Manter o sistema PBX em pleno funcionamento durante a execução contratual, assegurando as funcionalidades de registro, gravação, armazenamento, pesquisa, localização, escuta, recuperação e exportação das gravações, bem como os recursos de trilha de auditoria previstos neste Termo de Referência.
- e) Assegurar a retenção mínima das gravações pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, garantindo condições adequadas de armazenamento, integridade, disponibilidade e recuperação dos registros durante o período estabelecido.
- f) Disponibilizar e manter em funcionamento o link de internet redundante com velocidade mínima de 500 Mbps, dotado de mecanismo de contingência automática (failover), responsabilizando-se pelas providências necessárias à manutenção da conectividade prevista para a solução.
- g) Disponibilizar, instalar, configurar e manter em adequado funcionamento sistema de alimentação ininterrupta – nobreak, compatível com a infraestrutura utilizada na execução do objeto, responsabilizando-se pelas manutenções, reparos e substituições necessárias durante a vigência contratual.
- h) Realizar o monitoramento contínuo da solução, adotando medidas preventivas destinadas à identificação de falhas, indisponibilidades ou degradações de desempenho e promovendo tempestivamente as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.
- i) Prestar suporte técnico em regime 24x7, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual, abrangendo todos os componentes integrantes da solução.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- j) Disponibilizar meios adequados para abertura, registro e acompanhamento das solicitações de suporte técnico, permitindo a identificação da ocorrência, data e horário de abertura, providências adotadas e respectivo encerramento.
- k) Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento da solução, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, peças, componentes, reparos e demais recursos necessários, sem cobrança adicional à Contratante.
- l) Substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes que apresentem defeito, falha ou desempenho incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a restabelecer o regular funcionamento da solução.
- m) Realizar os testes necessários à implantação e ao funcionamento da solução, abrangendo as funcionalidades e componentes previstos neste Termo de Referência, promovendo as correções e os ajustes necessários quando forem identificadas falhas ou desconformidades.
- n) Realizar o treinamento dos usuários e administradores indicados pela Contratante, contemplando as funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução, especialmente pesquisa, localização, escuta, recuperação e exportação das gravações e demais recursos pertinentes aos respectivos perfis de acesso.
- o) Manter a solução compatível e integrada à infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação do SAMU 192, responsabilizando-se pelos ajustes relacionados aos componentes integrantes do objeto que sejam necessários à manutenção de seu adequado funcionamento.
- p) Adotar medidas adequadas de segurança destinadas à proteção das gravações e demais informações processadas no âmbito da solução, prevenindo acesso, alteração, divulgação, perda, destruição ou utilização não autorizada das informações.
- q) Assegurar que o acesso às gravações e às funcionalidades administrativas da solução seja realizado somente por usuários devidamente autorizados pela Contratante, observados os respectivos perfis e níveis de acesso.
- r) Manter mecanismos de registro e trilha de auditoria que possibilitem, conforme as funcionalidades previstas para a solução, a identificação das operações realizadas sobre os registros e gravações, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, consulta e exportação.
- s) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, gravações e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado ou legalmente exigido.
- t) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a disponibilidade, integridade, segurança ou funcionamento da solução, informando as providências adotadas para tratamento da ocorrência.
- u) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo e colaborando com o acompanhamento, a fiscalização, as verificações e os testes realizados pela Administração.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



v) Corrigir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional para a Contratante, as falhas, irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do objeto que lhe sejam imputáveis, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

x) Indicar e manter representante responsável pela interlocução com a Contratante durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato.

z) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.

aa) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da Contratada e a Administração Municipal.

ab) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

ac) Arcar com todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, incluindo equipamentos, sistemas, licenças eventualmente necessárias, conectividade, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico, monitoramento, peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à contratação, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

ad) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

ae) Observar a legislação, os regulamentos e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados e destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, baterias e resíduos eventualmente gerados durante a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram a contratação, caberá à Contratante:

a) Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados às condições da infraestrutura tecnológica e de telefonia existente na Central de Regulação do SAMU 192.

b) Disponibilizar, mediante prévio alinhamento e observância das normas internas de segurança, o acesso às instalações e aos ambientes necessários à implantação, configuração, integração, testes, manutenção e demais intervenções relacionadas à execução do objeto.

c) Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, promovendo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Acompanhar a implantação da solução e realizar ou acompanhar os testes e verificações necessários à validação de seu funcionamento, comunicando formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.
- e) Disponibilizar, quando necessário e sob sua responsabilidade, as informações técnicas relativas ao ambiente existente, indispensáveis à integração da solução, observadas as restrições de acesso e os requisitos de segurança aplicáveis.
- f) Indicar os usuários e administradores que deverão receber treinamento para utilização da solução, bem como os responsáveis autorizados a acessar as funcionalidades administrativas e as gravações das chamadas.
- g) Definir e controlar, no âmbito de suas competências, os usuários autorizados e os respectivos níveis de acesso à solução, especialmente quanto à consulta, escuta, recuperação e exportação das gravações.
- h) Utilizar a solução e seus recursos de acordo com as finalidades institucionais e com as orientações técnicas aplicáveis, zelando pelo adequado uso das credenciais de acesso disponibilizadas aos seus usuários.
- i) Comunicar à Contratada, pelos canais de atendimento disponibilizados, as falhas, indisponibilidades, irregularidades ou demais ocorrências identificadas durante a utilização da solução, fornecendo as informações disponíveis necessárias ao diagnóstico e tratamento da ocorrência.
- j) Permitir à Contratada, quando necessário, o acesso aos equipamentos e componentes integrantes da solução para realização de manutenção preventiva ou corretiva, observadas as condições de segurança e o acompanhamento definido pela Administração.
- k) Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, das especificações técnicas, dos níveis de serviço e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- l) Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção ou regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados às atribuições e informações sob responsabilidade da Administração.
- n) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- o) Realizar o acompanhamento da execução contratual e manter os registros das ocorrências relevantes, inclusive quanto às indisponibilidades, solicitações de suporte, intervenções técnicas e demais fatos que possam repercutir na fiscalização e na medição dos serviços.
- p) Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



q) Comunicar à Contratada qualquer alteração no ambiente tecnológico ou de telefonia sob responsabilidade da Contratante que possa interferir na integração ou no funcionamento da solução, sempre que tal alteração for conhecida e puder repercutir na execução contratual.

r) Adotar as providências de sua responsabilidade necessárias à adequada execução da contratação, não respondendo por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a Servidora Sra. Gláucia Lima Pessoa, matrícula 13187, conforme portaria nº 143/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a locação de solução tecnológica integrada destinada ao registro, gravação, armazenamento, gerenciamento e recuperação das comunicações telefônicas realizadas e recebidas pela Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ. 13.759.150/0001-25

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS – SECRETÁRIA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: **.***.***/0001-**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 054/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 09/09/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 22/09/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 22/09/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para futura e eventual de aquisição de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor lance

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será conforme Termo de Referência

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

- Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 054/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa para futura e eventual de aquisição de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço lote global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão;**

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>.

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá manter o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

13.2. Para a presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição futura e eventual de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, a Administração optará pela manutenção do orçamento estimado em sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

13.3. A adoção do sigilo do orçamento estimado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: a não divulgação prévia do valor estimado permite que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, condições de fornecimento, capacidade operacional e preços praticados no mercado.

b) Busca da proposta mais vantajosa: a manutenção do orçamento em sigilo busca incentivar que os licitantes apresentem seus melhores preços, sem que tenham como referência prévia o valor estimado pela Administração Pública, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente diante da natureza futura, eventual e parcelada da aquisição.

c) Mitigação de riscos: a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia influenciar os licitantes a basearem suas propostas nesse valor, em vez de considerarem de forma independente seus custos e capacidades de fornecimento.

d) Transparência e controle: o caráter sigiloso do orçamento não impede o controle da contratação, uma vez que a pesquisa de preços, sua metodologia, fontes consultadas, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes permanecerão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, para fins de controle e auditoria.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



13.4. O sigilo não se estenderá aos quantitativos, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e às demais informações necessárias à formulação das propostas, que serão disponibilizadas aos licitantes na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

13.5. Diante do exposto, a manutenção do orçamento estimado em sigilo constitui medida considerada adequada ao presente certame, contribuindo para a preservação da competitividade, a busca da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos relacionados à formação dos preços, sem prejuízo da transparência e do controle pelos órgãos competentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 08 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição futura e eventual de aquisição de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, os padrões de qualidade, as condições de acondicionamento, transporte e entrega, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis a cada produto.
- 1.3. A presente contratação não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados por parte da Administração Pública, constituindo-se estes em mera estimativa para fins de planejamento. Os quantitativos efetivamente adquiridos serão definidos de acordo com as necessidades, conveniência e oportunidade da Administração Pública, durante a vigência da contratação e condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.4. Os produtos de higiene e materiais de enxoval, objeto da presente contratação, a serem fornecidos pelo período de 12 (doze) meses, deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

LOTE I – PRODUTOS DE HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	SABONETE LIQUIDO, GARRAFA COM 5 LITRO, RENDE ATE 1000 USOS, LIMPEZA SUAVE, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE	800	L
2	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM 44 UNIDADES; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDAS HIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX; TAMANHO DA FRALDA: P; PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 3,5 KG A 5 KG	900	PCT

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO M QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM 70 UNIDADES; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL.COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: M;PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 5 KG A 10 KG	2000	PCT
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL -TAMANHO G QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM 60 UNIDADES; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO,POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE,ABAS ELÁSTICAS AJUST - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. G FRALDADESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMEROSUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL.COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTÁVEIS, LONGA PROTEÇÃO: ATÉ 12 HORAS, FRALDASHIPOALERGÊNICAS, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. SENDO UNISSEX. TAMANHO DA FRALDA: G;PESO MÁXIMO RECOMENDADO (KG): 9 KG A 13 KG.	8000	PCT
5	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XG QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM 50 UNIDADES; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTE COM	9000	PCT
6	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. XXG QUANTIDADE DE FRALDAS POR PACOTE: COM 50 UNIDADES COMPOSIÇÃO/MATERIAL: CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLIETILENO, POLIPROPILENO, ADESIVOS, ELÁSTICOS, FRAGRÂNCIA, CITRONELLOL, COM GEL ULTRA ABSORVERNTE, ABAS ELÁSTICAS AJUSTE.	9500	PCT
7	PAPEL HIGIENICO- FOLHA DUPLA, NEUTRO FARDOS COM 12 PACOTES DE 4 ROLOS, TOTALIZANDO 48 ROLOS 30M X 10CM.	2500	FD
8	LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE DE BEBES - PACOTES COM 100 UNIDADES	4000	PCT

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
	DE MATERIAL RESISTENTE E SUAVE, COMO TECIDO NÃO TECIDO (TNT), COM UMA SOLUÇÃO HIDRATANTE QUE CONTÉM ÁGUA PURIFICADA, ALOE VERA, VITAMINA E OUTROS INGREDIENTES CALMANTE. É HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE ÁLCOOL, FRAGRÂNCIAS E PARABENOS, E TEM PH BALANCEADO, SENDO ADEQUADO PARA PELES SENSÍVEIS. SUA EMBALAGEM É PRÁTICA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO PARA MANTER A UMIDADE. USADO PARA LIMPEZA DE MÃOS, ROSTO, E ÁREAS ÍNTIMAS, É EFICAZ E SEGURO PARA BEBÊS E ADULTOS. A VALIDADE É DE ATÉ 24 MESES, COM ARMAZENAMENTO RECOMENDADO EM LOCAL SECO.		
9	ALCOOL LIQUIDO, 70 INPM BACTERICIDA 1LITRO	3000	L
10	ALCOOL EM GEL 70 INPM 5L	500	L
11	SABÃO EM PÓ, PARA ROUPAS COLORIDAS E BRANCAS GRAMAS DO PACOTE: 500G	2500	UND
12	AMACIANTE CONCENTRADO, CONTENDO: 5 LITROS, TENSOATIVO CATIÔNICO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO, CONTÉM: SAL DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO.	800	UND
13	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX COM 50 PARES TAMANHO: G LÁTEX NATURAL, LEVEMENTE TALCADAS COM AMIDO DE MILHO, O PRODUTO É ANATÔMICO, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO.	3000	CX
14	MASCARA TRIPLA C/ FILTRO BRANCA CONTENDO: 50 UNID DESCARTAVEL NA COR BRANCO DESENHO DO TECIDO SEM ESTAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, ATÓXICA, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL.	600	CX
15	SHAMPOO INFANTIL FRASCO COM NO MÍNIMO -480 ML PARA LIMPEZA DOS FIOS E DO COURO CABELUDO, COM AGENTE CONDICIONANTE, QUELANTE, UMECTANTE; INFANTIL; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; NEUTRO,	3500	UND
16	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 ML, SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS. DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADO.	3000	UND
17	CREME PARA PENTEAR CABELO INFANTIL - EMBALAGEM COM 300ML SEM ENXAGUE; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO; EMBALAGEMCONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (MARCA, PRAZODE VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE)	2000	UND
18	COLÔNIA INFANTIL 200ML - INFANTIL, PERFUMADA, FORMULA HIPOALÉRGICA E COMPOSTA DEINGREDIENTES QUE PROMOVEM MACIEZ E HIDRATAÇÃO	2500	UND
19	SABONETE. LIQUIDO, CREMOSO, ANTISSEPTICO DAS MAOS E DO CORPO, DEIXANDO A PELE MACIA, HIDRATADA E	2800	L

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
	PROTEGIDA, PHFISIOLOGICO, TRICLOSAN 3, HIDRATANTE DE GLICERINA, FRASCO 1L		
20	FRASCO SABONETEIRA DE MESA COM VÁLVULA PUMP 500 ML	350	UND
21	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDA MACIA, CABO RETO, CERDAS DE NYLON MACIAS, CERDAS POLIDAS E ARREDONDADAS, DESIGN ERGONÔMICO E MODERNO, PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK, 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, APARADAS UNIFORMEMENTE, 15CM DE COMPRIMENTO.	2000	UND
22	PORTA ESCOVA DE DENTES E PASTA EM ACRÍLICO TAMANHO: 13 CM LARGURA X 9 CM ALTURA X 8 CM COMPRIMENTO. COM 6 FUROS PARA AS ESCOVAS.	380	UND
23	PENTE DE PENTEAR PLASTICO, MEDINDO 22CM, COMPOSIÇÃO DE RESINA PLASTICA	350	UND
24	ESCOVA POLVO PARA CABELO CACHEADO - CORES SORTIDAS (YW027)	350	UND
25	HASTES FLEXÍVEIS COTONETES, CAIXA COM 150 UNIDADES, FEITO COM ALGODÃO 100% PURO E POSSUI HASTES PLÁSTICAS FLEXÍVEIS	250	UND
26	BOLAS DE ALGODÃO COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADAS E EM FORMA DE MANTAS, PACOTE COM 200 G.	1370	UND

LOTE II – MATERIAIS DE ENXOVAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	TOALHA BANHO, MATERIAL 100% ALGODÃO DESCRIÇÕES: COMPRIMENTO 1,40 X 0,80 CM, COR CLARA, (NÃO PODE SER BRANCO) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO FELPUDO	550	UNID
2	TOALHA ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO DESCRIÇÕES: COMPRIMENTO 80 X 50 CM COR CLARA (NÃO PODE SER BRANCO) CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO FELPUDO	350	UNID
3	LENÇOL SOLTEIRO PERCAL SEM ELÁSTICO DESCRIÇÕES: 100% ALGODÃO, 200 FIOS, ANTIALÉRGICOS, FIBRAS LONGAS, MACIAS E RESISTENTES, COR: CLARA (NÃO PODE SER BRANCO) LISO COM ALTA DURABILIDADE DIMENSÕES DO PRODUTO: 1,88m x 0,88m	500	UNID
4	LENÇOL PARA BERÇO, PERCAL COM ELÁSTICO DIMENSÕES DO PRODUTO: 140 CM X 70 CM;	500	UNID

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1.5. Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta está fundamentada em Estudos Técnicos Preliminares que demonstram a necessidade, a pertinência e a viabilidade técnica e econômica da aquisição futura e eventual de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pelas unidades que ofertam a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, de modo a garantir condições apropriadas para a execução das rotinas de cuidado, higiene e atendimento diário, em consonância com as necessidades próprias da primeira infância.

A Educação Infantil constitui etapa fundamental da Educação Básica, na qual as ações de educar e cuidar são indissociáveis. Nesse contexto, o atendimento prestado pelas unidades municipais não se restringe às atividades pedagógicas, abrangendo também cuidados cotidianos indispensáveis ao bem-estar das crianças, especialmente em razão da faixa etária atendida e do período de permanência no ambiente educacional. Dessa forma, a disponibilização de produtos e materiais adequados constitui condição necessária para o regular funcionamento das unidades e para a prestação adequada do serviço público de educação.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à utilização contínua dos itens durante o ano letivo, considerando que produtos como fraldas descartáveis, sabonetes, lenços umedecidos, papel higiênico, produtos para higiene dos cabelos e higiene bucal, entre outros, são consumidos rotineiramente e demandam reposição periódica. Da mesma forma, toalhas e lençóis integram a estrutura necessária ao atendimento das crianças, especialmente nas unidades em que são realizadas atividades de banho, repouso e cuidados pessoais.

No que se refere ao Lote 01 – Produtos de Higiene, os itens previstos destinam-se ao atendimento das necessidades de higiene e cuidados pessoais das crianças, bem como ao suporte necessário para a execução das rotinas de cuidado desenvolvidas nas unidades de Educação Infantil. A diversidade dos produtos e dos tamanhos previstos, especialmente no caso das fraldas descartáveis, decorre das diferentes faixas etárias e características das crianças atendidas, sendo necessária a disponibilidade de itens compatíveis com suas necessidades individuais.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Também integram o referido lote produtos destinados ao apoio das rotinas de higiene e manutenção das unidades, tais como produtos para higienização das mãos e demais materiais utilizados no cotidiano escolar, além de acessórios necessários à organização dos cuidados pessoais. A disponibilização desses itens contribui para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento infantil e para a execução regular das atividades desenvolvidas nas unidades.

Quanto ao Lote 02 – Materiais de Enxoval, a aquisição de toalhas de banho, toalhas de rosto e lençóis mostra-se necessária para atender às rotinas de higiene, banho, repouso e conforto das crianças. A especificação de materiais adequados à faixa etária, bem como a padronização das características dos produtos, busca assegurar condições apropriadas de uso, durabilidade e organização, considerando a utilização frequente desses materiais nas unidades de Educação Infantil.

A ausência ou insuficiência desses produtos e materiais pode comprometer a execução das rotinas de cuidado e higiene, dificultar o atendimento das necessidades básicas das crianças e prejudicar as condições de conforto, bem-estar e organização das unidades. A contratação, portanto, possui caráter essencial para evitar descontinuidade no fornecimento de itens necessários ao cotidiano escolar e para assegurar que as atividades sejam desenvolvidas em condições adequadas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária por estar diretamente vinculada à adequada prestação do serviço público educacional, especialmente no atendimento de crianças na primeira infância, público que demanda cuidados específicos e contínuos. A disponibilização dos materiais necessários às rotinas de higiene, cuidado e descanso contribui para a manutenção de condições adequadas de atendimento e para o funcionamento regular das unidades da Rede Municipal de Educação.

A contratação também busca assegurar a continuidade do atendimento, evitando a falta de materiais de uso recorrente e reduzindo o risco de interrupções ou limitações nas rotinas desenvolvidas pelas unidades. A previsão de fornecimento dos itens de acordo com as necessidades identificadas pela Administração Pública possibilita melhor organização do abastecimento, reposição dos materiais e planejamento das atividades, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a aquisição pretendida atende a uma necessidade administrativa concreta e está relacionada a uma finalidade pública específica, qual seja, assegurar condições materiais adequadas para o atendimento das crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, proporcionando suporte às rotinas de higiene, cuidados pessoais, banho, repouso e demais atividades inerentes ao atendimento diário.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, tendo em vista sua relevância para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Rede Pública

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação, bem como para a garantia de condições apropriadas de higiene, conforto, cuidado e bem-estar às crianças atendidas nas unidades de Educação Infantil.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Embora o Município de Brumado/BA ainda não possua formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente demanda decorre de necessidade previamente identificada pela Administração Pública Municipal e encontra-se relacionada ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à manutenção das condições adequadas para o funcionamento das unidades que atendem à Educação Infantil.

A contratação está inserida no planejamento das atividades necessárias à adequada prestação do serviço público educacional, considerando a necessidade permanente de disponibilização de produtos de higiene e materiais de enxoval para atendimento das crianças. Trata-se de materiais de utilização contínua e de reposição periódica, indispensáveis à realização das rotinas de cuidado, higiene, banho, repouso e demais atividades desenvolvidas nas creches e unidades de Educação Infantil.

Nesse sentido, o planejamento da contratação busca evitar a insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de itens essenciais, possibilitando à Administração Pública organizar previamente suas necessidades, estimar os quantitativos necessários e estabelecer condições adequadas para o abastecimento das unidades educacionais durante o período de execução contratual.

A aquisição também se relaciona diretamente ao planejamento operacional da Secretaria Municipal de Educação, na medida em que contribui para a manutenção das condições necessárias ao funcionamento regular das unidades e para a continuidade das atividades desenvolvidas no atendimento às crianças. A disponibilização dos materiais necessários às rotinas de higiene, cuidado e repouso constitui suporte indispensável à adequada execução das atividades próprias da Educação Infantil.

Dessa forma, ainda que não haja, até o momento, um PCA formalmente instituído no âmbito municipal, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades identificadas pela Administração Pública e às ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca pelo atendimento do interesse público.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Considerando a natureza do objeto, a previsibilidade e recorrência da demanda e a necessidade de assegurar o fornecimento adequado de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Brumado/BA, a contratação por meio de licitação própria revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico.

A solução tem por finalidade assegurar o fornecimento regular dos produtos e materiais necessários ao atendimento das necessidades de higiene, conforto e bem-estar das crianças, contemplando itens de higiene pessoal, fraldas descartáveis, produtos destinados aos cuidados com cabelos e higiene bucal, materiais de apoio à higiene, bem como toalhas e lençóis destinados ao uso nas creches e unidades de Educação Infantil.

A contratação deverá observar as especificações técnicas, características, dimensões, composição, capacidade, apresentação, unidades de fornecimento e demais requisitos estabelecidos para cada item, de modo a assegurar a adequada utilização dos produtos e materiais pelas unidades da Rede Pública Municipal de Educação, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, observadas as exigências mínimas necessárias ao atendimento do interesse público.

Os produtos de higiene e os materiais de enxoval deverão apresentar qualidade, segurança, adequação ao uso infantil, quando aplicável, e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e demais regulamentações pertinentes. Os itens deverão ser fornecidos em condições adequadas de uso, devidamente acondicionados e com prazo de validade compatível com sua utilização, quando aplicável.

A opção pela realização de licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamenta-se na natureza comum dos bens, cujas características e padrões mínimos de qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório. A utilização do SRP mostra-se adequada diante da natureza recorrente da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das creches e unidades de Educação Infantil e a disponibilidade orçamentária, não implicando, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

A solução também contribui para o planejamento das aquisições e para o adequado gerenciamento dos estoques, possibilitando o abastecimento gradual das unidades, reduzindo a necessidade de armazenamento de volumes superiores à demanda imediata e minimizando os riscos de desabastecimento. Dessa forma, busca-se promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhor adequação entre as quantidades adquiridas e as necessidades efetivas das unidades escolares.

A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para assegurar a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas nas creches e unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Com isso, a solução escolhida, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta as seguintes vantagens:

- Eficiência operacional: possibilita o fornecimento conforme a necessidade das creches e unidades de Educação Infantil, favorecendo o abastecimento regular;
- Flexibilidade nas aquisições: permite a realização de contratações de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária;
- Adequação ao objeto: possibilita a definição objetiva das especificações e requisitos mínimos necessários para os produtos de higiene e materiais de enxoval;
- Economicidade: favorece a obtenção de condições mais vantajosas por meio da competição entre fornecedores e do planejamento das aquisições;
- Gestão eficiente dos estoques: reduz a necessidade de formação de estoques excessivos e contribui para minimizar os riscos de desabastecimento;
- Transparência e controle: proporciona maior controle sobre os preços registrados, quantitativos, solicitações e entregas realizadas;
- Continuidade do atendimento: contribui para garantir a disponibilidade dos materiais necessários às atividades de higiene, cuidado, conforto e atendimento das crianças.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada e potencialmente vantajosa para atender às necessidades das creches e unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, assegurando o fornecimento regular de produtos de higiene e materiais de enxoval, com observância das especificações estabelecidas, do planejamento administrativo e da adequada utilização dos recursos públicos.

4.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá considerar as principais etapas relacionadas à aquisição, utilização e descarte dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme segue:

- **Planejamento:** identificação da necessidade de aquisição dos produtos de higiene e materiais de enxoval, considerando o número de crianças atendidas, o consumo histórico, a rotina das unidades escolares, a necessidade de reposição dos materiais e as condições necessárias à manutenção da higiene, saúde, conforto, segurança e bem-estar das crianças;
- **Seleção dos fornecedores:** realização de procedimento licitatório para seleção de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, mediante análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando exigível, bem como do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- **Aquisição e execução contratual:** fornecimento dos produtos de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os quantitativos solicitados, os prazos de entrega, as especificações técnicas, as condições de acondicionamento, transporte, validade e demais requisitos estabelecidos na contratação;
- **Recebimento e fiscalização:** conferência dos produtos entregues pelas unidades responsáveis, verificando-se a quantidade, qualidade, integridade das embalagens, validade, características, dimensões, composição e demais especificações previstas no Termo de Referência, com a rejeição dos produtos que estejam em desacordo com as exigências da contratação;
- **Armazenamento e distribuição:** os produtos deverão ser armazenados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, de modo a preservar suas características e qualidade, sendo posteriormente distribuídos às Creches e unidades de Educação Infantil conforme a necessidade de cada unidade;
- **Utilização:** os produtos serão utilizados nas atividades rotineiras de higiene, cuidados pessoais, limpeza e atendimento das necessidades das crianças, bem como nos serviços de apoio relacionados ao uso dos materiais de enxoval, observadas as finalidades e especificações de cada item;
- **Registro e comprovação:** as entregas deverão ser formalmente registradas, mediante documentação fiscal e demais instrumentos de recebimento e controle adotados pela Administração, assegurando a rastreabilidade das aquisições e a adequada comprovação da execução contratual;
- **Pagamento:** o pagamento será realizado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do recebimento e da conformidade dos materiais pela fiscalização competente, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- **Descarte e destinação final:** os materiais que atingirem o fim de sua vida útil, bem como embalagens e resíduos decorrentes de sua utilização, deverão, sempre que aplicável, receber destinação adequada, observando-se as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos pertinentes;
- **Encerramento da contratação:** ao término da vigência contratual, deverá ser avaliado o desempenho da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos e obrigações assumidas, regularidade das entregas e atendimento às necessidades da Administração Pública, com o registro das informações relevantes para subsidiar futuras contratações;
- **Sustentabilidade:** sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser adotadas práticas que contribuam para o uso racional dos produtos, a redução de desperdícios, a adequada conservação dos materiais de enxoval, a utilização de embalagens apropriadas, a redução da geração de resíduos e a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos decorrentes do uso dos produtos, sem prejuízo do atendimento às necessidades de higiene, saúde, segurança, conforto e bem-estar das crianças.

4.3. DA BASE LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O inciso XLI do art. 6º da mesma Lei define o Pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

No caso em análise, os produtos de higiene e materiais de enxoval possuem características padronizadas e objetivamente definíveis por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, sendo encontrados usualmente no mercado e permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. A adoção do Pregão Eletrônico proporciona, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) Ampla competitividade:** possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive de diferentes localidades, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas;
- b) Transparência:** permite maior publicidade e acompanhamento das etapas do procedimento licitatório, contribuindo para a transparência e o controle dos atos administrativos;
- c) Eficiência e celeridade:** a utilização de meio eletrônico proporciona maior agilidade na realização do certame e na análise das propostas;
- d) Economicidade:** o ambiente competitivo favorece a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos;
- e) Objetividade na seleção:** considerando que os produtos possuem especificações previamente definidas, é possível realizar julgamento objetivo das propostas, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Assim, considerando a natureza dos produtos e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de qualidade e desempenho, o Pregão Eletrônico revela-se modalidade adequada para a presente contratação.

4.4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada para a presente contratação, tendo em vista a natureza dos produtos de higiene e materiais de enxoval e a necessidade de fornecimento parcelado e conforme a demanda das Creches e das unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

Os produtos objeto da contratação são destinados ao atendimento contínuo das necessidades das crianças matriculadas e atendidas pela Rede Pública Municipal de Educação, abrangendo itens de uso frequente e de consumo recorrente, tais como fraldas descartáveis, sabonetes, lenços umedecidos, produtos para higiene pessoal, escovas dentais, materiais de higiene e itens de enxoval.

A demanda por esses materiais pode variar ao longo da vigência da contratação em razão do número de crianças atendidas, da faixa etária, do consumo efetivo de cada unidade, da necessidade de reposição e substituição de materiais, bem como de eventuais alterações na demanda da Rede Municipal de Educação. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração Pública, realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a realização de aquisições excessivas e a formação de estoques desnecessários, sem comprometer a continuidade do atendimento às crianças.

A utilização do SRP também contribui para o planejamento das aquisições, para a racionalização dos procedimentos administrativos e para o melhor gerenciamento dos recursos públicos, uma vez que os produtos poderão ser solicitados de acordo com a demanda das unidades escolares, durante o período de vigência da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações decorrentes realizadas de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita, ainda, maior eficiência na gestão dos materiais, redução do risco de desabastecimento, maior previsibilidade para o planejamento das aquisições e racionalização dos procedimentos de compra, especialmente diante da natureza contínua e variável do consumo dos produtos.

Dessa forma, considerando a necessidade de fornecimento parcelado, a impossibilidade de determinar com absoluta precisão o consumo de cada item durante todo o período de vigência e a conveniência

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



de realizar as aquisições conforme a demanda efetiva das unidades de Educação Infantil, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, celeridade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.5. DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO PARCELADO

A contratação decorrente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades das Creches e das unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação da Administração Pública de adquirir integralmente os quantitativos registrados.

As entregas deverão ocorrer nos locais, prazos e condições estabelecidos neste termo de referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Em observância ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar, nas compras, a possibilidade de parcelamento do objeto, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade, aproveitar as peculiaridades do mercado fornecedor e evitar a concentração indevida de itens em um único fornecedor, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução contratual.

No caso da presente contratação, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em dois lotes, considerando a natureza, as características e as finalidades distintas dos materiais a serem adquiridos. O Lote 01 – Produtos de Higiene reúne itens destinados principalmente às rotinas de higiene e cuidados pessoais das crianças. Já o Lote 02 – Materiais de Enxoval é composto por toalhas e lençóis destinados às rotinas de banho, higiene, repouso e conforto das crianças atendidas pelas unidades de Educação Infantil.

A divisão do objeto nesses dois lotes permite agrupar produtos que apresentam características e finalidades semelhantes, preservando a coerência entre os itens de cada grupo e, ao mesmo tempo, evitando o agrupamento de materiais de naturezas distintas em um único lote. Tal estrutura mostra-se compatível com a necessidade da Administração Pública e com a dinâmica do mercado fornecedor,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade de fornecimento compatível com cada categoria de material.

O parcelamento em lotes também contribui para a ampliação da competitividade, na medida em que permite a participação de maior número de fornecedores interessados em determinados segmentos da contratação, inclusive empresas que não possuam condições de fornecer, simultaneamente, todos os produtos de higiene e materiais de enxoval previstos na demanda.

Além disso, a adoção de dois lotes pode favorecer a economicidade da contratação, ao possibilitar que a Administração Pública obtenha propostas mais vantajosas para cada grupo de materiais, mediante maior participação de fornecedores e disputa entre empresas com atuação compatível com os respectivos objetos.

A estruturação do objeto dessa forma também contribui para uma gestão contratual mais eficiente, facilitando o acompanhamento do fornecimento, o recebimento e a conferência dos materiais, bem como a identificação de eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual. O agrupamento por natureza e finalidade permite maior organização dos procedimentos de aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais às unidades de Educação Infantil.

Ressalta-se que o parcelamento adotado não compromete a padronização ou a qualidade dos produtos, uma vez que as especificações técnicas, características, requisitos mínimos de qualidade, condições de fornecimento e demais exigências estarão devidamente estabelecidos. Dessa forma, independentemente do lote, os produtos deverão atender integralmente aos requisitos definidos pela Administração Pública e às necessidades específicas das crianças atendidas pela Rede Pública Municipal de Educação.

No que se refere ao Lote 01 – Produtos de Higiene, o agrupamento dos itens justifica-se pela relação direta existente entre eles e sua utilização nas rotinas de higiene, cuidados pessoais e manutenção das condições adequadas de atendimento às crianças. Embora os produtos possuam características específicas, apresentam finalidade comum relacionada às necessidades de higiene e cuidado próprias das unidades de Educação Infantil.

Quanto ao Lote 02 – Materiais de Enxoval, o agrupamento das toalhas e dos lençóis também se mostra coerente, considerando que são materiais de natureza semelhante, destinados às rotinas de banho, higiene, repouso e conforto das crianças, apresentando características de fornecimento e utilização compatíveis entre si.

Dessa maneira, a divisão do objeto em dois lotes tecnicamente coerentes mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo conciliar a ampliação da competitividade com a necessidade de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



manter agrupados materiais que possuem características, finalidades e formas de utilização semelhantes.

Assim, conclui-se que o parcelamento da presente contratação nos Lotes 01 – Produtos de Higiene e 02 – Materiais de Enxoval mostra-se tecnicamente viável e potencialmente vantajoso para a Administração Pública, por favorecer a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores com capacidade compatível com cada grupo de materiais, contribuir para a obtenção de propostas mais vantajosas e facilitar a gestão e fiscalização do fornecimento, atendendo ao interesse público e às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os produtos a serem fornecidos deverão atender à legislação vigente e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- normas sanitárias aplicáveis aos produtos de higiene e de uso infantil;
- demais normas técnicas e regulamentações pertinentes a cada produto.

b) Escopo do fornecimento

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, compreendendo:

- Produtos de higiene infantil e pessoal;
- Fraldas descartáveis infantis, em diferentes tamanhos;
- Produtos para higiene bucal e capilar;
- Produtos e materiais destinados à higienização das crianças e das unidades;
- Materiais de apoio à higiene, como luvas, máscaras e saboneteiras;
- Toalhas de banho e de rosto;
- Lençóis para solteiro e para berço;
- Demais itens previstos nas especificações e quantitativos da contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidades, unidades de fornecimento e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, observando-se as características próprias de cada item.

6.2. Qualidade, segurança e adequação dos produtos

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para o uso a que se destinam e apresentar condições adequadas de conservação, embalagem, identificação e validade.

Os produtos destinados diretamente à higiene infantil deverão ser adequados à faixa etária atendida, observando, quando aplicável, requisitos de segurança, composição, características hipoalergênicas, pH, ausência de substâncias inadequadas e demais especificações estabelecidas para cada item.

As fraldas descartáveis deverão ser fornecidas nos tamanhos e quantidades especificados, apresentando características compatíveis com o uso infantil, tais como adequadas absorções, barreiras antivazamento e ajuste apropriado.

Os materiais de enxoval deverão apresentar características compatíveis com o uso nas unidades de Educação Infantil, observando-se as especificações relativas a material, dimensões, acabamento, resistência e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

6.3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratação deverá observar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando:

- redução de desperdícios e geração de resíduos;
- utilização racional dos produtos;
- preferência por produtos duráveis e com menor impacto ambiental, quando compatíveis com a necessidade;
- embalagens adequadas e, sempre que possível, passíveis de reciclagem;
- cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

6.4. Habilitação e Regularidade

As empresas participantes deverão comprovar as condições de habilitação exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório, incluindo, conforme aplicável:

- regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- capacidade técnica compatível com o objeto, quando necessária e devidamente justificada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.5. Condições Logísticas de Fornecimento

A contratada deverá assegurar condições adequadas de transporte, armazenamento, acondicionamento e entrega dos produtos, de modo a preservar sua integridade e qualidade.

As entregas deverão ocorrer nos prazos e locais definidos pela Administração Pública, mediante solicitação ou ordem de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, vencimento, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6.6. Recebimento e Fiscalização

Os produtos serão submetidos à conferência no momento do recebimento, verificando-se as quantidades, especificações, integridade das embalagens, validade, quando aplicável, e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

6.7. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação deverá estar condicionada à existência de previsão e disponibilidade orçamentária compatível, observando-se a legislação aplicável e os princípios da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos.

6.8. Observância aos Princípios da Administração Pública

O procedimento deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, bem como busca pela proposta mais vantajosa.

6.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, constituído por bens de consumo de aquisição usual e baixa complexidade, bem como o reduzido risco associado à execução do fornecimento.

A conferência dos produtos no recebimento, a fiscalização da execução e a aplicação das medidas e sanções previstas na legislação e no Termo de Referência serão suficientes para assegurar o

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, mediante solicitações formais, observadas as especificações, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

O modelo de execução tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, adequado e eficiente de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, garantindo a qualidade, a segurança, a integridade, a disponibilidade e a adequada utilização dos produtos.

A execução será estruturada nas seguintes etapas:

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento

Após a adjudicação e homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo as condições de fornecimento, obrigações, responsabilidades, prazos e demais disposições aplicáveis à execução do objeto.

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes, especialmente quanto:

- As especificações técnicas dos produtos;
- Aos quantitativos solicitados;
- As condições e prazos de entrega;
- Aos locais de entrega;
- As condições de acondicionamento, transporte e armazenamento;
- Aos procedimentos de recebimento e fiscalização;
- Aos critérios de aceitação e rejeição dos produtos;
- A obrigação de substituição dos itens entregues em desconformidade; e
- As medidas administrativas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, não havendo obrigação de solicitação ou aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando as requisições condicionadas à demanda efetiva das Creches e das unidades de Educação Infantil, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração Pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



b) Fase Intermediária – Fornecimento dos Produtos

A contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos decorrentes da contratação, observando as características, composição, dimensões, capacidade, apresentação, embalagem, quantidade por embalagem e demais requisitos estabelecidos para cada item.

O fornecimento compreenderá os produtos integrantes dos seguintes lotes:

Lote 01 – Produtos de Higiene, compreendendo, entre outros, sabonetes, fraldas descartáveis infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, papel higiênico, lenços umedecidos, álcool líquido e em gel, produtos para lavagem e cuidado dos cabelos, luvas, máscaras, escovas dentais, acessórios de higiene, pentes, escovas para cabelos, hastes flexíveis e algodão;

Lote 02 – Materiais de Enxoval, compreendendo toalhas de banho, toalhas de rosto, lençóis e lençóis para berço, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá, no mínimo:

- Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes das respectivas solicitações;
- Assegurar que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e próprios para a finalidade a que se destinam;
- Observar, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes aos produtos fornecidos;
- Manter a integridade das embalagens durante o transporte;
- Assegurar a correta identificação dos produtos, inclusive quanto à marca, lote, fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação ou especificação do produto, quando aplicável;
- Observar rigorosamente os tamanhos e quantidades por embalagem das fraldas descartáveis, evitando o fornecimento de produtos em desacordo com o solicitado;
- Garantir que os produtos de higiene destinados às crianças atendam aos requisitos de qualidade e regularização exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- Garantir que os materiais de enxoval atendam às dimensões, composição, características do tecido, cor e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência; e
- Adotar medidas adequadas de controle de qualidade antes da expedição dos produtos.

Os produtos deverão ser transportados e entregues de modo a preservar sua qualidade, integridade, higiene e características originais, não sendo admitidos produtos danificados, violados, contaminados, amassados, molhados, rasgados ou em condições inadequadas de utilização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



c) Local, Prazo e Condições de Entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, podendo compreender o almoxarifado central ou as Creches e demais unidades da Rede Pública Municipal de Educação que sejam indicadas na respectiva solicitação.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário previamente estabelecido pela Administração Pública.

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada. Os produtos deverão ser entregues:

- Em perfeitas condições de uso e consumo;
- Devidamente acondicionados e protegidos contra danos;
- Em embalagens originais, íntegras e adequadas, quando aplicável;
- Acompanhados das informações de identificação e validade exigíveis;
- Em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas; e
- Sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, deslocamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, sem que a comunicação, por si só, implique aceitação de atraso pela Administração Pública.

d) Fase Final –Recebimento e Verificação da Conformidade

O recebimento dos produtos será realizado pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos de fiscalização definidos no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação. No ato da entrega será realizada conferência inicial, contemplando, no mínimo:

- Quantidade dos produtos entregues;
- Correspondência entre os produtos e a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Tamanho e quantidade por pacote, no caso das fraldas;
- Integridade das embalagens;
- Condições de conservação e apresentação;
- prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias, quando aplicável;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Dimensões, composição, cor e acabamento dos materiais de enxoval; e
- Demais características exigidas neste Termo de Referência.

Recebimento Provisório: será realizado mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos produtos no momento da entrega, sem prejuízo da posterior análise detalhada.

Constatada qualquer divergência, irregularidade, avaria, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas, poderá haver recusa total ou parcial os produtos, devendo a contratada promover a substituição ou correção dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos quanto à quantidade, qualidade, integridade e demais requisitos estabelecidos, mediante o atesto do responsável pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.

O pagamento somente será processado após o recebimento e o atesto da documentação e dos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública.

e) Validade, Garantia, Substituição e Encerramento da Execução

Os produtos de higiene deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e em condições adequadas de armazenamento e conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, com embalagem violada ou que apresentem sinais de deterioração ou comprometimento de sua qualidade.

Os produtos de higiene que possuam prazo de validade deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega**, salvo quando, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Pública, o produto possuir prazo de validade total inferior a 12 (doze) meses.

Será vedado o fornecimento de produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, com embalagem violada, danificada ou que apresente sinais de deterioração, alteração de características ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

A Administração poderá recusar os produtos de higiene que não atendam ao prazo de validade mínimo estabelecido, devendo a contratada realizar a substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, no prazo estabelecido pela fiscalização.

No caso dos materiais de enxoval, a contratada deverá garantir a conformidade dos produtos quanto à composição, dimensões, costura, acabamento, integridade e demais características especificadas, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas no recebimento ou durante sua utilização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



A substituição dos materiais de enxoval recusados ou que apresentem defeitos ou desconformidades será realizada pela contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal da irregularidade.

A substituição não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração Pública, informações relativas ao uso, conservação e armazenamento dos produtos, especialmente quando necessárias à preservação de suas características e à prevenção de perdas ou desperdícios.

Durante a execução, a Administração Pública deverá manter controle das solicitações, entregas, recebimentos, recusas, substituições e demais ocorrências relacionadas ao fornecimento, de modo a possibilitar o acompanhamento do estoque, o planejamento das aquisições e a adequada fiscalização contratual.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso, a Administração Pública poderá realizar avaliação do desempenho da contratada, considerando, entre outros aspectos:

- Cumprimento das obrigações assumidas;
- Qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- Cumprimento dos prazos de entrega;
- Regularidade das entregas;
- Atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- Ocorrência de recusas, substituições ou atrasos; e
- Atuação da contratada na solução de eventuais ocorrências durante a execução.

As informações obtidas durante a execução poderão subsidiar o encerramento contratual, os registros de fiscalização e o planejamento de futuras contratações, contribuindo para o aprimoramento da gestão, do controle de estoque, da fiscalização e da eficiência das aquisições realizadas pela Administração Pública.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

8.4. A Administração Pública poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas a atrasos, irregularidades, produtos em desconformidade, necessidade de substituição ou demais ocorrências que possam comprometer o fornecimento.

8.5. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, a Administração Pública poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, quando necessário, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, as formas de solicitação, os locais de entrega, os critérios de recebimento e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos.

DO PREPOSTO

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do fornecimento dos materiais.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.8. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

DA FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do fornecimento, incluindo a verificação da conformidade, qualidade, prazos de entrega, validade, acondicionamento e atendimento às especificações técnicas dos materiais, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência, visando aos melhores resultados para a Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e ao fornecimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Identificada qualquer irregularidade, especialmente quanto à quantidade, qualidade, validade, tamanho, embalagem, especificação, integridade ou condições de entrega dos produtos, o fiscal técnico notificará a contratada para que proceda à correção ou substituição dos itens, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

8.14. No caso de ocorrências que possam comprometer os prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou adoção de providências para nova contratação.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, observando a regularidade do fornecimento e o atesto da entrega dos materiais, bem como glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

DO GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todos os atos da execução contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da adequação do contrato à finalidade pública.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices à liquidação da despesa em relatório de riscos.

8.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade, qualidade, prazos e conformidade do fornecimento dos materiais, com registro de desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

8.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização, conforme as disposições contratuais.

9. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

9.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá manter o orçamento estimado da contratação em caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

9.2. Para a presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição futura e eventual de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, a Administração optará pela manutenção do orçamento estimado em sigilo até o encerramento da fase de julgamento das propostas, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

9.3. A adoção do sigilo do orçamento estimado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade: a não divulgação prévia do valor estimado permite que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos, condições de fornecimento, capacidade operacional e preços praticados no mercado.

b) Busca da proposta mais vantajosa: a manutenção do orçamento em sigilo busca incentivar que os licitantes apresentem seus melhores preços, sem que tenham como referência prévia o valor

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



estimado pela Administração Pública, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente diante da natureza futura, eventual e parcelada da aquisição.

c) Mitigação de riscos: a divulgação antecipada do orçamento estimado poderia influenciar os licitantes a basearem suas propostas nesse valor, em vez de considerarem de forma independente seus custos e capacidades de fornecimento.

d) Transparência e controle: o caráter sigiloso do orçamento não impede o controle da contratação, uma vez que a pesquisa de preços, sua metodologia, fontes consultadas, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes permanecerão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, para fins de controle e auditoria.

9.4. O sigilo não se estenderá aos quantitativos, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e às demais informações necessárias à formulação das propostas, que serão disponibilizadas aos licitantes na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

9.5. Diante do exposto, a manutenção do orçamento estimado em sigilo constitui medida considerada adequada ao presente certame, contribuindo para a preservação da competitividade, a busca da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos relacionados à formação dos preços, sem prejuízo da transparência e do controle pelos órgãos competentes.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOPTADO

10.1. Da Participação das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

10.1.1. A participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação aplicável às contratações públicas.

10.1.2. O presente certame tem por objeto a aquisição futura e eventual de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, compreendendo dois lotes, sendo:

- **Lote 01 – Produtos de Higiene**, composto por produtos destinados aos cuidados de higiene, limpeza e proteção das crianças, incluindo fraldas descartáveis, sabonetes, lenços umedecidos, produtos para cabelos, escovas dentais, algodão e demais itens especificados neste Termo de Referência;
- **Lote 02 – Materiais de Enxoval**, composto por toalhas, lençóis e lençóis para berço, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



10.1.3. A participação de empresas de diferentes portes será admitida, observados os benefícios legais assegurados às ME, EPP e MEI, considerando que os produtos objeto da contratação são bens comuns, disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento por empresas individualmente consideradas.

10.1.4. A participação ampla de fornecedores busca ampliar a competitividade do certame e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando presentes os requisitos legais.

10.1.5. As ME, EPP e MEI participantes farão jus aos benefícios previstos na legislação aplicável, inclusive quanto ao tratamento favorecido nas situações de empate e à regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no Edital.

10.1.6. A eventual adoção de tratamento favorecido ou de participação exclusiva/reservada às ME, EPP e MEI deverá observar os requisitos, limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e ser definida no Edital de acordo com o valor estimado e as características de cada lote.

10.2. Da Participação de Consórcios

10.2.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

10.2.2. A não admissão de consórcios justifica-se pela natureza e características do objeto, que consiste no fornecimento de produtos de higiene e materiais de enxoval, bens comuns e amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações e condições de fornecimento não demandam a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de duas ou mais empresas.

10.2.3. A admissão de consórcios, diante das características do objeto, poderia acrescentar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do fornecimento, especialmente quanto à responsabilização, comunicação, recebimento, substituição de produtos desconformes e cumprimento dos prazos de entrega.

10.2.4. A restrição à participação de consórcios não impede a ampla participação de empresas individualmente consideradas e deverá ser interpretada em conjunto com as demais condições de habilitação e participação estabelecidas no Edital, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

10.3. Do Critério de Julgamento Adotado

10.3.1. Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando a organização do objeto em dois agrupamentos de produtos de natureza e finalidade relacionadas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



10.3.2. O objeto será dividido nos seguintes lotes:

- **Lote 01 – Produtos de Higiene;**
- **Lote 02 – Materiais de Enxoval.**

10.3.3. A adoção do critério de menor preço por lote considera a afinidade entre os produtos agrupados, bem como a necessidade de organização do fornecimento e da gestão da contratação, sem prejuízo da competitividade do certame.

10.3.4. O agrupamento dos itens em lotes busca proporcionar maior eficiência administrativa na solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos, bem como facilitar o gerenciamento das entregas destinadas às Creches e às unidades de Educação Infantil.

10.3.5. O julgamento pelo menor preço por lote deverá considerar o valor global de cada lote, observadas as condições estabelecidas no Edital, sendo declarada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências de habilitação, especificação e aceitabilidade e apresentar o menor preço, na forma definida para o certame.

10.3.8. A adoção do menor preço por lote busca conciliar economicidade, eficiência, organização do fornecimento e adequada gestão contratual, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto considerará a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

11.1.1.1. Deixou de fornecer, total ou parcialmente, os itens constantes da respectiva Ordem de Fornecimento;

11.1.1.2. Forneceu produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento ou prazos de validade estabelecidos; ou

11.1.1.3. Deixou de realizar a substituição de produtos recusados ou que apresentem desconformidade, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.2. Do Recebimento

11.2.1. O recebimento dos materiais observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



I – Recebimento provisório, no ato da entrega, pelo servidor ou fiscal designado, para verificação imediata da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade e condições aparentes dos produtos de higiene e materiais de enxoval;

II – Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal, conforme os procedimentos adotados pela Administração Pública.

11.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da entrega dos materiais, mediante termo detalhado, quando cabível, observadas as atribuições dos fiscais designados e a regulamentação aplicável.

11.2.3. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução deverão verificar a conformidade das entregas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, prazo de validade, acondicionamento e condições de uso.

11.2.3.1. No caso dos produtos de higiene, deverão ser observados, quando aplicáveis, o prazo de validade remanescente mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, lote, composição, registro ou regularização perante os órgãos competentes e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

11.2.3.2. No caso dos materiais de enxoval, deverão ser verificadas, conforme o item, as dimensões, composição, tipo de tecido, acabamento, cor, integridade e demais características previstas nas especificações técnicas.

11.2.4. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os itens que apresentem defeitos de fabricação, danos físicos, divergência de quantidade, acondicionamento inadequado, prazo de validade dos produtos de higiene inferior ao exigido, ausência de informações ou registros obrigatórios, quando aplicáveis, não atendimento às especificações técnicas ou qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, funcionalidade ou finalidade dos produtos.

11.2.5. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer item recusado pela Administração em razão de desconformidade, sem ônus adicional, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da conformidade dos materiais e o atesto formal pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, quando cabível.

11.2.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não eximem a Contratada das responsabilidades civis, técnicas e administrativas decorrentes da qualidade, durabilidade e adequação

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



dos produtos fornecidos, nem afastam as obrigações de substituição previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.3. Da Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento contratual.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição dos itens efetivamente fornecidos, com indicação do lote correspondente;
- d) Quantidade e valor unitário dos itens fornecidos;
- e) Valor total a pagar; e
- f) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou nos documentos que a acompanham, a liquidação ficará suspensa até a correção das irregularidades, reiniciando-se o prazo após a respectiva regularização, sem ônus para a Administração Pública.

11.3.4. A Administração Pública verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas e sítios oficiais competentes, quando aplicável, observando-se o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.4. Do Pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as condições do contrato.

11.4.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovado o enquadramento e o direito ao tratamento diferenciado.

11.4.4. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da entrega efetiva e regular dos materiais, devidamente atestada pelos fiscais designados, e da inexistência de pendências contratuais.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

12.11.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou de serviços ou está prestando serviços em características, quantidades e prazos, de maneira satisfatória, similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

c) Exclusivamente em relação aos produtos de higiene integrantes do Lote 01, o licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à sua atividade e aos produtos ofertados, sua regularidade perante a autoridade sanitária competente, mediante apresentação de Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

12.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

12.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.11.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.11.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

12.11.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Ações
6.001	2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
	2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
	339030000000 - Material de Consumo
	FONTE - 1500/1540

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso.

14.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante termo detalhado, registro ou documento equivalente, para verificação preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade e condições aparentes dos produtos;

II – Recebimento definitivo: realizado após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantidades, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal, conforme procedimento adotado pela Administração Pública.

14.3. Na conferência dos produtos de higiene, serão observados, conforme aplicável ao item, a quantidade fornecida, a apresentação e o conteúdo das embalagens, as dimensões ou tamanhos especificados, especialmente no caso das fraldas infantis, a integridade das embalagens, a identificação do produto, lote, fabricante, prazo de validade, composição e demais características previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



14.4. Na conferência dos materiais de enxoval, serão observados, conforme aplicável ao item, as dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor, características do tecido, presença ou ausência de elástico e demais especificações estabelecidas para cada produto.

14.5. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, divergência de quantidade ou especificação, embalagem violada ou inadequada, prazo de validade inferior ao estabelecido, ausência de informações obrigatórias, ou qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade ou finalidade dos materiais.

14.6. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela fiscalização, quando devidamente justificado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os materiais entregues atendem integralmente às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

14.8. O prazo para análise, conferência e recebimento definitivo dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração Pública, quando a complexidade ou a necessidade de conferência dos produtos assim exigir.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.10. A rejeição de produtos não conformes não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens recusados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) Emitir as Ordens de Fornecimento de forma clara, precisa e tempestiva, indicando os quantitativos dos produtos de higiene e materiais de enxoval a serem fornecidos, bem como os locais, datas e demais condições para entrega;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- b)** Receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos na contratação, desde que comprovado o fornecimento regular dos produtos e cumpridas as demais condições necessárias à liquidação da despesa;
- d)** Fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores formalmente designados, acompanhando o fornecimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval e comunicando à Contratada quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou não conformidades identificadas;
- e)** Fornecer à Contratada as informações e instruções necessárias ao adequado cumprimento da contratação, inclusive quanto aos locais de entrega, horários de funcionamento das unidades, quantitativos solicitados e demais orientações operacionais pertinentes;
- f)** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou especificação, acondicionamento inadequado, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer outras desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- g)** Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos de higiene e materiais de enxoval que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- h)** Assegurar à Contratada tratamento isonômico, observando os princípios que regem as contratações públicas e garantindo o regular exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis;
- i)** Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as respectivas hipóteses legais;
- j)** Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao regular andamento da contratação, assegurando as condições necessárias para o fornecimento adequado e tempestivo dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a)** Fornecer os produtos de higiene e materiais de enxoval em estrita conformidade com as especificações, características, quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos instrumentos decorrentes da contratação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- b)** Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, conservação e acondicionamento, adequados às finalidades a que se destinam e livres de defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização;
- c)** Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantitativos e demais condições de entrega estabelecidos pela Administração Pública, mediante as respectivas Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes;
- d)** Observar, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de regularização dos órgãos competentes relacionadas aos produtos fornecidos;
- e)** Garantir que os produtos sejam devidamente identificados, embalados e acondicionados, de forma a preservar sua integridade, qualidade, higiene e características originais durante o transporte, armazenamento e manuseio;
- f)** Assegurar que os produtos de higiene que possuam prazo de validade sejam entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração Pública, quando o prazo de validade total do produto for inferior a esse período;
- g)** Observar rigorosamente, no fornecimento das fraldas descartáveis infantis, os tamanhos, as quantidades de unidades por pacote e as demais características estabelecidas para cada item, especialmente quanto às faixas de peso e aos requisitos previstos nas especificações técnicas;
- h)** Garantir, no fornecimento dos materiais de enxoval, a conformidade quanto às dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor e demais características estabelecidas para cada item;
- i)** Substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração Pública, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, danos decorrentes do transporte, desconformidade com as especificações, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou pela Administração Pública;
- j)** Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, frete, seguros, tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, até a efetiva entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Pública;
- k)** Comunicar formalmente à Administração Pública, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;
- l)** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas determinadas pela Administração Pública;
- m)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- n) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;
- o) Fornecer, quando solicitado pela Administração Pública, documentos, informações, fichas técnicas, comprovações de regularização, certificados ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos, quando aplicáveis;
- p) Adotar, no transporte e fornecimento dos produtos, medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais, observando a legislação ambiental aplicável e as condições de acondicionamento necessárias à preservação da qualidade dos materiais;
- q) Assegurar que os produtos de higiene integrantes do Lote 01, quando sujeitos à regularização sanitária, estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, comunicação ou outro mecanismo de regularização exigido pela legislação aplicável, mantendo-se válidos os respectivos documentos durante o período de fornecimento;

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. Compete ao(à) fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:

- a) Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual;
- b) Conferir, por ocasião das entregas, as quantidades, unidades de fornecimento, especificações, características, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais condições pertinentes;
- c) Verificar, quanto aos produtos de higiene, quando aplicável, os tamanhos, quantidades por embalagem, prazo de validade, condições de acondicionamento e demais características previstas nas especificações de cada item;
- d) Verificar, quanto aos materiais de enxoval, a conformidade das dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor, presença de elástico e demais características exigidas para cada item;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- e) Registrar ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do fornecimento;
- f) Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas e a substituição dos produtos recusados, observados os prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- g) Acompanhar o cumprimento das providências determinadas à Contratada, verificando a efetiva regularização das ocorrências e a substituição dos produtos não conformes;
- h) Informar ao(à) gestor(a) do contrato ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade do fornecimento, o atendimento das necessidades das unidades escolares ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- i) Subsidiar o recebimento definitivo dos produtos e a atestação das notas fiscais, mediante verificação do efetivo e regular cumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Registrar e manter formalizados os atos e ocorrências relacionados à fiscalização, por meio de relatórios, termos, registros ou sistemas próprios, quando existentes;
- k) Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de penalidades, glosas, substituições ou outras medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

17.3. As verificações, registros e demais atos praticados pelo(a) fiscal deverão ser formalizados de maneira suficiente para subsidiar o acompanhamento da execução, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e, quando necessário, a apuração de responsabilidades.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem reduz ou exclui as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

17.5. A atuação do(a) fiscal não implica transferência de responsabilidade à Administração Pública ou a seus agentes pelos atos e obrigações de responsabilidade da Contratada, permanecendo esta responsável pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou à execução da contratação para fornecimento de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.2. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no certame;

18.1.5.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou durante a execução da contratação;

18.1.10. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases, ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

18.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.11.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.11.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida no certame;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;

18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital ou no instrumento de contratação, e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6, a multa poderá ser fixada entre 10% e 20% do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.8. Para as infrações previstas nos itens 18.1.9, 18.1.11, 18.1.12 e 18.1.13, a multa poderá ser fixada entre 15% e 30% do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

18.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

18.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11, 18.1.12 e 18.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

18.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.21. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.22. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes e contratados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no processo licitatório ou nos documentos de habilitação e contratação, conforme o caso.

18.23. Os endereços de e-mail informados pelo licitante ou contratado serão considerados de uso contínuo, devendo ser mantidos atualizados durante o procedimento licitatório e a execução da contratação, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas aos endereços informados.

19. SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da finalidade da contratação, os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da produção, fornecimento, armazenamento, transporte e utilização dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, sem prejuízo da ampla competitividade e da isonomia entre os licitantes, observando os seguintes critérios:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



19.1.1. Materiais e Produtos

- Priorizar, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, produtos e materiais que apresentem maior durabilidade, resistência, eficiência, possibilidade de reciclagem ou menor impacto ambiental em seu ciclo de vida, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e a geração de resíduos;
- Utilizar produtos e insumos que atendam às exigências de segurança e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente no caso dos produtos de higiene destinados ao uso pelas crianças;
- Para os materiais de enxoval, priorizar, quando compatível com as especificações estabelecidas, materiais de qualidade e adequada durabilidade, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições e descartes prematuros;
- Sempre que possível e desde que não comprometa a proteção, conservação, higiene e segurança dos produtos, priorizar embalagens adequadas, evitando-se materiais excessivos ou desnecessários.

19.1.2. Processos Produtivos

- Adotar, no âmbito de suas responsabilidades, boas práticas ambientais que contribuam para a redução do desperdício de matérias-primas, água e energia e para a minimização da geração de resíduos decorrentes da produção e do acondicionamento dos produtos;
- Adotar procedimentos adequados de segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a produção, o acondicionamento e a preparação dos produtos para fornecimento, observada a legislação aplicável;
- Estimular, quando aplicável ao fornecimento, processos produtivos que contribuam para a eficiência no uso de recursos naturais e para a redução dos impactos ambientais.

19.1.3. Logística, Armazenamento e Distribuição

- Planejar a logística de entrega de acordo com as solicitações e necessidades efetivas da Administração Pública, evitando deslocamentos e entregas desnecessárias e contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes;
- Garantir condições adequadas de transporte e armazenamento, observando as orientações dos fabricantes e as características específicas dos produtos de higiene e dos materiais de enxoval, de modo a evitar perdas, avarias, contaminações, deterioração e descartes prematuros;
- Adotar medidas que contribuam para a redução de perdas e desperdícios durante o transporte, armazenamento e distribuição dos produtos;
- Sempre que possível, compatibilizar os quantitativos e a frequência das entregas com as solicitações da Administração Pública, a demanda das unidades de Educação Infantil e a capacidade de armazenamento, contribuindo para a redução de estoques excessivos, vencimentos e deterioração dos produtos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



19.1.4. Responsabilidade Social

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas e seguras aos trabalhadores envolvidos nas atividades de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;
- Manter práticas que assegurem a transparência e a rastreabilidade dos processos relacionados ao fornecimento, possibilitando eventual verificação pela Administração Pública;
- Adotar, no âmbito de suas responsabilidades, práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da competitividade do certame.

19.1.5. Conformidade Legal, Sanitária e Ambiental

- Garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, conforme a natureza de cada produto;
- Assegurar que os produtos de higiene destinados ao uso pelas crianças atendam às exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à segurança, composição, acondicionamento e regularização perante os órgãos competentes, quando exigível;
- Estar em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades desenvolvidas, apresentando, quando solicitado e quando exigível, licenças, registros, autorizações ou documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes;
- Adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de suas responsabilidades contratuais, destinadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

19.1.6. Gestão e Destinação dos Resíduos

- Adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos decorrentes do fornecimento e utilização dos produtos;
- Os resíduos de papel, papelão, plástico e outros materiais potencialmente recicláveis deverão, sempre que possível, ser segregados e destinados aos sistemas de coleta seletiva, reciclagem ou outras formas ambientalmente adequadas disponíveis;
- A Contratada deverá adotar medidas, no âmbito de suas responsabilidades, para evitar perdas de produtos e materiais durante o fornecimento, contribuindo para a redução da geração de resíduos.

19.1.8. A Administração Pública deverá observar, na execução da contratação, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza e as características dos produtos, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



19.1.9. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderão ser consideradas características relacionadas à durabilidade dos materiais, redução de embalagens, reciclabilidade, uso racional dos produtos e adequada destinação dos resíduos, desde que tais requisitos sejam objetivamente definidos no instrumento convocatório e sejam compatíveis com as necessidades das Creches e das unidades de Educação Infantil.

19.1.10. As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser aplicadas de forma compatível com as características dos produtos de higiene e dos materiais de enxoval, considerando sua finalidade, requisitos de qualidade, segurança, higiene, conservação e as necessidades das crianças atendidas pela Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

20.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

20.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

22. DAS CONDIÇÕES DA ATA A SER CELEBRADA

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame, caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à Administração Municipal, assegurando condições que promovam a eficiência administrativa, a transparência, a vantajosidade e a segurança jurídica, bem como o adequado atendimento às necessidades das creches e da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA. As principais condições da Ata serão as seguintes:

22.1. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.2. Órgãos participantes e não participantes

- Participarão da Ata os órgãos e unidades da Administração Municipal indicados na fase de planejamento da contratação, conforme definido no edital e nos documentos preparatórios;
- Eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável e desde que haja previsão no edital e na Ata;
- As adesões deverão observar os limites quantitativos, as condições e os procedimentos legalmente estabelecidos;
- A utilização da Ata deverá preservar o atendimento das necessidades que fundamentaram originalmente o registro de preços.

22.3. Quantitativos

A Ata consignará os quantitativos máximos estimados dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme definidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

- O registro de preços não implica, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes;
- Sempre que compatível com o planejamento da Administração Pública, o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, permitindo o atendimento gradual das demandas das unidades de Educação Infantil e a adequada gestão dos estoques.

22.4. Condições de fornecimento

- O fornecimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval ocorrerá conforme as solicitações da Administração Pública, observados os prazos, locais, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência;
- Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo características, dimensões, composição, capacidade, apresentação, unidade de fornecimento e demais requisitos aplicáveis;
- Os produtos deverão ser novos, sem uso prévio, estar em condições adequadas de armazenamento e utilização e, quando aplicável, dentro do prazo de validade compatível com sua utilização;
- As embalagens deverão estar íntegras, adequadamente identificadas e em condições que preservem a qualidade e a segurança dos produtos;
- Os produtos de higiene destinados ao público infantil deverão observar, quando aplicável, as exigências sanitárias e regulatórias pertinentes;
- A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração;
- Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos, irregularidades ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

22.5. Preços registrados

Os preços registrados observarão as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à sua manutenção, atualização, reajustamento, revisão ou alteração, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Eventuais alterações dos preços registrados somente poderão ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos legalmente admitidos, devidamente fundamentados e formalizados pela Administração Pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



22.6. Obrigações da empresa registrada

Compete à empresa registrada, dentre outras obrigações:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;
- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução das contratações, conforme a legislação aplicável;
- Responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentem defeitos, avarias, inconformidades ou desacordo com as especificações estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua atuação no fornecimento, transporte, manuseio ou entrega dos produtos, quando comprovada sua responsabilidade;
- Observar as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento dos produtos.

22.7. Fiscalização e penalidades

- O cumprimento das obrigações decorrentes da Ata será acompanhado e fiscalizado por agentes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, observados a gravidade da infração, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

22.8. Extinção e cancelamento do registro

- O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e na própria Ata, mediante decisão devidamente fundamentada e observância dos procedimentos legais;
- A Ata de Registro de Preços será encerrada ao término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório;
- O encerramento ou cancelamento do registro não prejudicará as obrigações já regularmente constituídas durante sua vigência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



23. DA AMOSTRA

23.1. Com a finalidade de assegurar que os produtos de higiene e materiais de enxoval ofertados atendam plenamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e adequação ao uso definidos neste Termo de Referência, poderá ser exigida a apresentação de amostras, a critério da Administração Pública, sempre que considerada necessária à verificação da conformidade do objeto licitado.

23.2. A solicitação de amostras poderá ser formalizada pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio, mediante comunicação aos licitantes classificados, que deverão apresentá-las no prazo, local e condições estabelecidos no ato de convocação, sob pena de desclassificação da proposta para o item ou lote correspondente.

23.3. As amostras apresentadas serão submetidas à análise técnica por representantes designados pela Administração Pública, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos de higiene e materiais de enxoval com as especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência.

23.4. O resultado da análise técnica das amostras será devidamente registrado em ata ou relatório técnico, integrando o processo administrativo e servindo de fundamento para o julgamento das propostas e a homologação do certame.

23.5. A exigência e a avaliação das amostras observarão os princípios da isonomia, transparência, objetividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam comprometer a ampla competitividade da licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas correlatas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e desenvolvimento sustentável.

24.2. As condições estabelecidas neste instrumento visam garantir a aquisição futura e eventual, de forma regular, eficiente e vantajosa, dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, de acordo com as necessidades da Administração Pública e mediante fornecimento parcelado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão das contratações e dos princípios da Administração Pública.

24.4. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como conhecimento integral do objeto, das especificações técnicas, das obrigações contratuais e das condições de fornecimento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

24.5. O Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação como documento integrante da fase de planejamento da contratação, devendo suas disposições ser observadas na elaboração do instrumento convocatório e na execução do objeto, juntamente com as demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando aplicável.

24.6. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

24.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação será o da Comarca de Brumado/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado/BA, 20 de agosto de 2026.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado – Bahia, 20 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 017/2025

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conjunto com FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo Administrativo nº 0617/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



nº 054/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **GERENCIDADOR DA ATA**

Representante legal do **DETENTOR DA ATA**

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de e a empresa
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominada CONTRATANTE, doravante designada CONTRATADA, e do outro lado a EMPRESA neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0617/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 054/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na Proposta de Preços abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
- 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, mediante solicitações formais, observadas as especificações, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

O modelo de execução tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, adequado e eficiente de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, garantindo a qualidade, a segurança, a integridade, a disponibilidade e a adequada utilização dos produtos.

A execução será estruturada nas seguintes etapas:

a) Fase Inicial – Formalização e Planejamento

Após a adjudicação e homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, contendo as condições de fornecimento, obrigações, responsabilidades, prazos e demais disposições aplicáveis à execução do objeto.

A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes, especialmente quanto:

- As especificações técnicas dos produtos;
- Aos quantitativos solicitados;
- As condições e prazos de entrega;
- Aos locais de entrega;
- As condições de acondicionamento, transporte e armazenamento;
- Aos procedimentos de recebimento e fiscalização;
- Aos critérios de aceitação e rejeição dos produtos;
- A obrigação de substituição dos itens entregues em desconformidade; e
- As medidas administrativas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, não havendo obrigação de solicitação ou aquisição integral dos quantitativos estimados, ficando as requisições condicionadas à demanda efetiva das Creches e das unidades de Educação Infantil, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração Pública.

b) Fase Intermediária – Fornecimento dos Produtos

A contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e dos instrumentos decorrentes da contratação, observando as características, composição, dimensões, capacidade, apresentação, embalagem, quantidade por embalagem e demais requisitos estabelecidos para cada item.

O fornecimento compreenderá os produtos integrantes dos seguintes lotes:

Lote 01 – Produtos de Higiene, compreendendo, entre outros, sabonetes, fraldas descartáveis infantis nos tamanhos P, M, G, XG e XXG, papel higiênico, lenços umedecidos, álcool líquido e em gel, produtos para lavagem e cuidado dos cabelos, luvas, máscaras, escovas dentais, acessórios de higiene, pentes, escovas para cabelos, hastes flexíveis e algodão;

Lote 02 – Materiais de Enxoval, compreendendo toalhas de banho, toalhas de rosto, lençóis e lençóis para berço, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá, no mínimo:

- Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes das respectivas solicitações;
- Assegurar que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e próprios para a finalidade a que se destinam;
- Observar, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes aos produtos fornecidos;
- Manter a integridade das embalagens durante o transporte;
- Assegurar a correta identificação dos produtos, inclusive quanto à marca, lote, fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação ou especificação do produto, quando aplicável;
- Observar rigorosamente os tamanhos e quantidades por embalagem das fraldas descartáveis, evitando o fornecimento de produtos em desacordo com o solicitado;
- Garantir que os produtos de higiene destinados às crianças atendam aos requisitos de qualidade e regularização exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- Garantir que os materiais de enxoval atendam às dimensões, composição, características do tecido, cor e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência; e
- Adotar medidas adequadas de controle de qualidade antes da expedição dos produtos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Os produtos deverão ser transportados e entregues de modo a preservar sua qualidade, integridade, higiene e características originais, não sendo admitidos produtos danificados, violados, contaminados, amassados, molhados, rasgados ou em condições inadequadas de utilização.

c) Local, Prazo e Condições de Entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, podendo compreender o almoxarifado central ou as Creches e demais unidades da Rede Pública Municipal de Educação que sejam indicadas na respectiva solicitação.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, em horário previamente estabelecido pela Administração Pública.

O prazo para entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada. Os produtos deverão ser entregues:

- Em perfeitas condições de uso e consumo;
- Devidamente acondicionados e protegidos contra danos;
- Em embalagens originais, íntegras e adequadas, quando aplicável;
- Acompanhados das informações de identificação e validade exigíveis;
- Em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas; e
- Sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, deslocamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, sem que a comunicação, por si só, implique aceitação de atraso pela Administração Pública.

d) Fase Final –Recebimento e Verificação da Conformidade

O recebimento dos produtos será realizado pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos de fiscalização definidos no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação. No ato da entrega será realizada conferência inicial, contemplando, no mínimo:

- Quantidade dos produtos entregues;
- Correspondência entre os produtos e a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Especificações técnicas;
- Tamanho e quantidade por pacote, no caso das fraldas;
- Integridade das embalagens;
- Condições de conservação e apresentação;
- prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias, quando aplicável;
- Dimensões, composição, cor e acabamento dos materiais de enxoval; e
- Demais características exigidas neste Termo de Referência.

Recebimento Provisório: será realizado mediante conferência quantitativa e verificação preliminar da conformidade dos produtos no momento da entrega, sem prejuízo da posterior análise detalhada. Constatada qualquer divergência, irregularidade, avaria, inadequação ou desconformidade com as especificações contratadas, poderá haver recusa total ou parcial os produtos, devendo a contratada promover a substituição ou correção dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos quanto à quantidade, qualidade, integridade e demais requisitos estabelecidos, mediante o atesto do responsável pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento de contratação. O pagamento somente será processado após o recebimento e o atesto da documentação e dos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Pública.

e) Validade, Garantia, Substituição e Encerramento da Execução

Os produtos de higiene deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e em condições adequadas de armazenamento e conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, com embalagem violada ou que apresentem sinais de deterioração ou comprometimento de sua qualidade.

Os produtos de higiene que possuam prazo de validade deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega**, salvo quando, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração Pública, o produto possuir prazo de validade total inferior a 12 (doze) meses.

Será vedado o fornecimento de produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido, com embalagem violada, danificada ou que apresente sinais de deterioração, alteração de características ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.

A Administração poderá recusar os produtos de higiene que não atendam ao prazo de validade mínimo estabelecido, devendo a contratada realizar a substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



No caso dos materiais de enxoval, a contratada deverá garantir a conformidade dos produtos quanto à composição, dimensões, costura, acabamento, integridade e demais características especificadas, respondendo pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidades constatadas no recebimento ou durante sua utilização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A substituição dos materiais de enxoval recusados ou que apresentem defeitos ou desconformidades será realizada pela contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal da irregularidade.

A substituição não prejudicará a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração Pública, informações relativas ao uso, conservação e armazenamento dos produtos, especialmente quando necessárias à preservação de suas características e à prevenção de perdas ou desperdícios.

Durante a execução, a Administração Pública deverá manter controle das solicitações, entregas, recebimentos, recusas, substituições e demais ocorrências relacionadas ao fornecimento, de modo a possibilitar o acompanhamento do estoque, o planejamento das aquisições e a adequada fiscalização contratual.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso, a Administração Pública poderá realizar avaliação do desempenho da contratada, considerando, entre outros aspectos:

- Cumprimento das obrigações assumidas;
- Qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- Cumprimento dos prazos de entrega;
- Regularidade das entregas;
- Atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- Ocorrência de recusas, substituições ou atrasos; e
- Atuação da contratada na solução de eventuais ocorrências durante a execução.

As informações obtidas durante a execução poderão subsidiar o encerramento contratual, os registros de fiscalização e o planejamento de futuras contratações, contribuindo para o aprimoramento da gestão, do controle de estoque, da fiscalização e da eficiência das aquisições realizadas pela Administração Pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto considerará a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

6.1.1. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

6.1.1.1. Deixou de fornecer, total ou parcialmente, os itens constantes da respectiva Ordem de Fornecimento;

6.1.1.2. Forneceu produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento ou prazos de validade estabelecidos; ou

6.1.1.3. Deixou de realizar a substituição de produtos recusados ou que apresentem desconformidade, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.2. Do Recebimento

6.2.1. O recebimento dos materiais observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, pelo servidor ou fiscal designado, para verificação imediata da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade e condições aparentes dos produtos de higiene e materiais de enxoval;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



II – Recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal, conforme os procedimentos adotados pela Administração Pública.

6.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da entrega dos materiais, mediante termo detalhado, quando cabível, observadas as atribuições dos fiscais designados e a regulamentação aplicável.

6.2.3. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução deverão verificar a conformidade das entregas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, prazo de validade, acondicionamento e condições de uso.

6.2.3.1. No caso dos produtos de higiene, deverão ser observados, quando aplicáveis, o prazo de validade remanescente mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a integridade das embalagens, a identificação do fabricante, lote, composição, registro ou regularização perante os órgãos competentes e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

6.2.3.2. No caso dos materiais de enxoval, deverão ser verificadas, conforme o item, as dimensões, composição, tipo de tecido, acabamento, cor, integridade e demais características previstas nas especificações técnicas.

6.2.4. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os itens que apresentem defeitos de fabricação, danos físicos, divergência de quantidade, acondicionamento inadequado, prazo de validade dos produtos de higiene inferior ao exigido, ausência de informações ou registros obrigatórios, quando aplicáveis, não atendimento às especificações técnicas ou qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, funcionalidade ou finalidade dos produtos.

6.2.5. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer item recusado pela Administração em razão de desconformidade, sem ônus adicional, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência da conformidade dos materiais e o atesto formal pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, quando cabível.

6.2.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo não eximem a Contratada das responsabilidades civis, técnicas e administrativas decorrentes da qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, nem afastam as obrigações de substituição previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável e do instrumento contratual.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Número da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável, e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição dos itens efetivamente fornecidos, com indicação do lote correspondente;
- d) Quantidade e valor unitário dos itens fornecidos;
- e) Valor total a pagar; e
- f) Destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal ou nos documentos que a acompanham, a liquidação ficará suspensa até a correção das irregularidades, reiniciando-se o prazo após a respectiva regularização, sem ônus para a Administração Pública.

6.3.4. A Administração Pública verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas e sítios oficiais competentes, quando aplicável, observando-se o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.4. Do Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em favor da Contratada, observadas as condições do contrato.

6.4.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração Pública, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que devidamente comprovado o enquadramento e o direito ao tratamento diferenciado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.4.4. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da entrega efetiva e regular dos materiais, devidamente atestada pelos fiscais designados, e da inexistência de pendências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Organograma	Ações
6.001	2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
	2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
	339030000000 - Material de Consumo
	FONTE - 1500/1540

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

8.4. A Administração Pública poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas a atrasos, irregularidades, produtos em desconformidade, necessidade de substituição ou demais ocorrências que possam comprometer o fornecimento.

8.5. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, a Administração Pública poderá convocar representante da contratada para reunião inicial, quando necessário, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, as formas de solicitação, os locais de entrega, os critérios de recebimento e demais orientações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DO PREPOSTO

8.6. A contratada deverá designar formalmente preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados ao acompanhamento do fornecimento dos materiais.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.8. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o exercício da função.

DA FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do fornecimento, incluindo a verificação da conformidade, qualidade, prazos de entrega, validade, acondicionamento e atendimento às especificações técnicas dos materiais, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência, visando aos melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e ao fornecimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Identificada qualquer irregularidade, especialmente quanto à quantidade, qualidade, validade, tamanho, embalagem, especificação, integridade ou condições de entrega dos produtos, o fiscal técnico notificará a contratada para que proceda à correção ou substituição dos itens, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

8.14. No caso de ocorrências que possam comprometer os prazos de fornecimento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou adoção de providências para nova contratação.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, observando a regularidade do fornecimento e o atesto da entrega dos materiais, bem como glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

DO GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todos os atos da execução contratual, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da adequação do contrato à finalidade pública.

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices à liquidação da despesa em relatório de riscos.

8.21. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à regularidade, qualidade, prazos e conformidade do fornecimento dos materiais, com registro de desempenho e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.24. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores apurados pela fiscalização, conforme as disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a)** Fornecer os produtos de higiene e materiais de enxoval em estrita conformidade com as especificações, características, quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos instrumentos decorrentes da contratação;
- b)** Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, conservação e acondicionamento, adequados às finalidades a que se destinam e livres de defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização;
- c)** Cumprir rigorosamente os prazos, locais, quantitativos e demais condições de entrega estabelecidos pela Administração Pública, mediante as respectivas Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes;
- d)** Observar, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de regularização dos órgãos competentes relacionadas aos produtos fornecidos;
- e)** Garantir que os produtos sejam devidamente identificados, embalados e acondicionados, de forma a preservar sua integridade, qualidade, higiene e características originais durante o transporte, armazenamento e manuseio;
- f)** Assegurar que os produtos de higiene que possuam prazo de validade sejam entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data efetiva da entrega, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração Pública, quando o prazo de validade total do produto for inferior a esse período;
- g)** Observar rigorosamente, no fornecimento das fraldas descartáveis infantis, os tamanhos, as quantidades de unidades por pacote e as demais características estabelecidas para cada item, especialmente quanto às faixas de peso e aos requisitos previstos nas especificações técnicas;
- h)** Garantir, no fornecimento dos materiais de enxoval, a conformidade quanto às dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor e demais características estabelecidas para cada item;
- i)** Substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração Pública, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, danos decorrentes do transporte, desconformidade com as

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



especificações, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou pela Administração Pública;

j) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, frete, seguros, tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, até a efetiva entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Pública;

k) Comunicar formalmente à Administração Pública, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;

l) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas determinadas pela Administração Pública;

m) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

n) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

o) Fornecer, quando solicitado pela Administração Pública, documentos, informações, fichas técnicas, comprovações de regularização, certificados ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos, quando aplicáveis;

p) Adotar, no transporte e fornecimento dos produtos, medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais, observando a legislação ambiental aplicável e as condições de acondicionamento necessárias à preservação da qualidade dos materiais;

q) Assegurar que os produtos de higiene integrantes do Lote 01, quando sujeitos à regularização sanitária, estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, comunicação ou outro mecanismo de regularização exigido pela legislação aplicável, mantendo-se válidos os respectivos documentos durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) Emitir as Ordens de Fornecedor de forma clara, precisa e tempestiva, indicando os quantitativos dos produtos de higiene e materiais de enxoval a serem fornecidos, bem como os locais, datas e demais condições para entrega;

b) Receber os produtos fornecidos, procedendo à conferência da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos na contratação, desde que comprovado o fornecimento regular dos produtos e cumpridas as demais condições necessárias à liquidação da despesa;
- d) Fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores formalmente designados, acompanhando o fornecimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval e comunicando à Contratada quaisquer ocorrências, falhas, atrasos ou não conformidades identificadas;
- e) Fornecer à Contratada as informações e instruções necessárias ao adequado cumprimento da contratação, inclusive quanto aos locais de entrega, horários de funcionamento das unidades, quantitativos solicitados e demais orientações operacionais pertinentes;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou especificação, acondicionamento inadequado, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer outras desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- g) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos de higiene e materiais de enxoval que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- h) Assegurar à Contratada tratamento isonômico, observando os princípios que regem as contratações públicas e garantindo o regular exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis;
- i) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as respectivas hipóteses legais;
- j) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao regular andamento da contratação, assegurando as condições necessárias para o fornecimento adequado e tempestivo dos produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de SSDs, smartphones e Smart TVs destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Brumado/BA, cujas especificações são previamente definidas e passíveis de conferência no recebimento.

17.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à garantia dos equipamentos, nem prejudica a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

13.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

13.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. O recebimento dos produtos de higiene e materiais de enxoval será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, conforme o caso.

15.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante termo detalhado, registro ou documento equivalente, para verificação preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento, identificação, prazo de validade e condições aparentes dos produtos;

II – Recebimento definitivo: realizado após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, quantidades, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, mediante termo detalhado ou atesto na Nota Fiscal, conforme procedimento adotado pela Administração Pública.

15.3. Na conferência dos produtos de higiene, serão observados, conforme aplicável ao item, a quantidade fornecida, a apresentação e o conteúdo das embalagens, as dimensões ou tamanhos especificados, especialmente no caso das fraldas infantis, a integridade das embalagens, a identificação do produto, lote, fabricante, prazo de validade, composição e demais características previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.4. Na conferência dos materiais de enxoval, serão observados, conforme aplicável ao item, as dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor, características do tecido, presença ou ausência de elástico e demais especificações estabelecidas para cada produto.

15.5. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, divergência de quantidade ou especificação, embalagem violada ou inadequada, prazo de validade inferior ao estabelecido, ausência de informações obrigatórias, ou qualquer outra desconformidade que comprometa a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade ou finalidade dos materiais.

15.6. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela fiscalização, quando devidamente justificado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os materiais entregues atendem integralmente às especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

15.8. O prazo para análise, conferência e recebimento definitivo dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal da Administração Pública, quando a complexidade ou a necessidade de conferência dos produtos assim exigir.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação e desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.10. A rejeição de produtos não conformes não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



17.2. Compete ao(à) fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:

- a)** Acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual;
- b)** Conferir, por ocasião das entregas, as quantidades, unidades de fornecimento, especificações, características, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais condições pertinentes;
- c)** Verificar, quanto aos produtos de higiene, quando aplicável, os tamanhos, quantidades por embalagem, prazo de validade, condições de acondicionamento e demais características previstas nas especificações de cada item;
- d)** Verificar, quanto aos materiais de enxoval, a conformidade das dimensões, composição, tipo de tecido, quantidade de fios, acabamento, cor, presença de elástico e demais características exigidas para cada item;
- e)** Registrar ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do fornecimento;
- f)** Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades constatadas, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas e a substituição dos produtos recusados, observados os prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação;
- g)** Acompanhar o cumprimento das providências determinadas à Contratada, verificando a efetiva regularização das ocorrências e a substituição dos produtos não conformes;
- h)** Informar ao(à) gestor(a) do contrato ou à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade do fornecimento, o atendimento das necessidades das unidades escolares ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- i)** Subsidiar o recebimento definitivo dos produtos e a atestação das notas fiscais, mediante verificação do efetivo e regular cumprimento das obrigações pela Contratada;
- j)** Registrar e manter formalizados os atos e ocorrências relacionados à fiscalização, por meio de relatórios, termos, registros ou sistemas próprios, quando existentes;
- k)** Comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de penalidades, glosas, substituições ou outras medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

17.3. As verificações, registros e demais atos praticados pelo(a) fiscal deverão ser formalizados de maneira suficiente para subsidiar o acompanhamento da execução, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, o pagamento e, quando necessário, a apuração de responsabilidades.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



17.4. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem reduz ou exclui as responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

17.5. A atuação do(a) fiscal não implica transferência de responsabilidade à Administração Pública ou a seus agentes pelos atos e obrigações de responsabilidade da Contratada, permanecendo esta responsável pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar atos relacionados ao procedimento licitatório ou à execução da contratação para fornecimento de produtos de higiene e materiais de enxoval destinados às crianças atendidas pelas Creches e pela Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.2. Pedir para ser desclassificado, após o envio da documentação necessária para a sua participação no certame;

18.1.5.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou durante a execução da contratação;

18.1.10. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases, ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

18.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.11.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.11.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida no certame;

18.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório;

18.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa será aplicada em percentual que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios estabelecidos no edital ou no instrumento de contratação, e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

18.7. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6, a multa poderá ser fixada entre 10% e 20% do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

18.8. Para as infrações previstas nos itens 18.1.9, 18.1.11, 18.1.12 e 18.1.13, a multa poderá ser fixada entre 15% e 30% do valor do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, observados os critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

18.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

18.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11, 18.1.12 e 18.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

18.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.21. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



18.22. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes e contratados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no processo licitatório ou nos documentos de habilitação e contratação, conforme o caso.

18.23. Os endereços de e-mail informados pelo licitante ou contratado serão considerados de uso contínuo, devendo ser mantidos atualizados durante o procedimento licitatório e a execução da contratação, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas aos endereços informados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

20.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A –** MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C -** MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E -** MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0617/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 055/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 09/09/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 22/09/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 10h30min do dia 22/09/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor lance

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Será conforme Termo de Referência

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad.licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação dO(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aO(a) Pregoeiro(a)(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>.

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o sigilo do orçamento estimado da presente contratação até a conclusão da fase de julgamento das propostas, como medida destinada a preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o orçamento estimado permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, instrução e condução do processo licitatório, sendo divulgado somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, observadas as disposições legais aplicáveis.

A adoção do sigilo orçamentário justifica-se pela necessidade de evitar que os licitantes utilizem o valor previamente estimado pela Administração como parâmetro para formulação de propostas próximas ao limite orçamentário do certame, circunstância que poderia reduzir a efetiva competitividade e comprometer a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência nem o controle da contratação, uma vez que a estimativa permanecerá devidamente registrada, fundamentada e documentada nos autos do processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, e será oportunamente divulgada após a fase de julgamento das propostas.

Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso constitui medida legítima de gestão da contratação pública, voltada à ampliação da competitividade, à proteção da estratégia administrativa de contratação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. Este Termo de Referência integra o processo de planejamento da contratação e deverá ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à pesquisa de preços, ao mapa de riscos e aos demais

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



documentos que instruem o processo administrativo, os quais fundamentam a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução e a adequação do objeto ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A execução do objeto deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, sustentabilidade e interesse público, constituindo o presente Termo de Referência o instrumento técnico destinado a orientar a produção e o fornecimento dos materiais, a aprovação de artes e provas quando aplicável, o recebimento, a gestão contratual, a fiscalização, a correção de desconformidades e as demais obrigações necessárias ao adequado atendimento da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 08 de setembro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados, de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

A contratação compreende a produção, impressão, personalização, acabamento, montagem, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais especificados neste Termo de Referência, conforme quantitativos estimados, ordens de fornecimento, artes e conteúdos aprovados pela Administração, quando aplicável.

Os materiais destinam-se ao suporte das atividades pedagógicas, administrativas, informativas e institucionais da rede municipal de ensino, incluindo ações de comunicação visual, identificação, divulgação, organização documental, eventos, formações, projetos, premiações e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas.

1.1.2. Vedação à participação de consórcios

Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, composto por materiais e serviços gráficos comuns, com especificações objetivamente definíveis e amplamente executados por empresas do setor. A contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande, como condição necessária, a conjugação de esforços entre diferentes empresas para sua execução.

O mercado dispõe de empresas de produção gráfica, comunicação visual, personalização e fornecimento de materiais correlatos aptas a executar individualmente os lotes definidos neste Termo de Referência. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual quanto à definição de responsabilidades, aprovação de artes, controle de produção, entregas e correção de desconformidades, sem que exista necessidade técnica que justifique tal modelo de participação.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar simplicidade, eficiência e objetividade na execução e fiscalização contratual, entende-se adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



1.1.3. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o sigilo do orçamento estimado da presente contratação até a conclusão da fase de julgamento das propostas, como medida destinada a preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o orçamento estimado permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, instrução e condução do processo licitatório, sendo divulgado somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, observadas as disposições legais aplicáveis.

A adoção do sigilo orçamentário justifica-se pela necessidade de evitar que os licitantes utilizem o valor previamente estimado pela Administração como parâmetro para formulação de propostas próximas ao limite orçamentário do certame, circunstância que poderia reduzir a efetiva competitividade e comprometer a obtenção de condições mais vantajosas para o Poder Público.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência nem o controle da contratação, uma vez que a estimativa permanecerá devidamente registrada, fundamentada e documentada nos autos do processo administrativo, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo, e será oportunamente divulgada após a fase de julgamento das propostas.

Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso constitui medida legítima de gestão da contratação pública, voltada à ampliação da competitividade, à proteção da estratégia administrativa de contratação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.1.4. Este Termo de Referência integra o processo de planejamento da contratação e deverá ser interpretado de forma sistemática e complementar ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à pesquisa de preços, ao mapa de riscos e aos demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais fundamentam a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução e a adequação do objeto ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.5. A execução do objeto deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, sustentabilidade e interesse público, constituindo o presente Termo de Referência o instrumento técnico destinado a orientar a produção e o fornecimento dos materiais, a aprovação de artes e provas quando aplicável, o recebimento, a gestão contratual, a fiscalização, a correção de desconformidades e as demais obrigações necessárias ao adequado atendimento da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades da rede municipal de ensino de dispor de materiais gráficos, impressos, personalizados e de comunicação visual necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e institucionais.

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão das escolas, creches, centros educacionais e demais unidades vinculadas à rede municipal de ensino, que desenvolvem rotinas, projetos, eventos, formações, ações pedagógicas e atividades administrativas que demandam materiais gráficos com qualidade, padronização e disponibilidade compatível com as necessidades efetivamente verificadas.

Nesse contexto, a contratação de produção externa especializada, sob demanda, mostra-se adequada para viabilizar adesivos, lonas, placas, faixas, backdrops, crachás, encadernações, blocos, pastas, troféus, medalhas, totens, certificados, folhetos, carimbos, impressões e demais itens previstos, sem necessidade de implantação de parque gráfico próprio pelo Município.

A solução permitirá o atendimento de diferentes processos de impressão, personalização, corte, acabamento e montagem, utilizando a capacidade técnica e produtiva disponível no mercado especializado, com produção vinculada às solicitações efetivamente emitidas pela Administração.

O atendimento sob demanda contribuirá para evitar produção antecipada de materiais personalizados, reduzir desperdícios, preservar a atualidade de datas, textos, imagens e identidades visuais e adequar o desembolso às necessidades concretas da rede municipal de ensino.

A padronização das especificações, o fluxo de aprovação de artes e a conferência dos materiais recebidos contribuirão para maior qualidade, uniformidade da comunicação institucional e redução de retrabalhos ou perdas decorrentes de materiais em desconformidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar disponibilidade contínua de materiais gráficos adequados às diferentes finalidades da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo o suporte às atividades educacionais, administrativas e institucionais e promovendo maior eficiência operacional.

2.2. DA BASE LEGAL

Para fins da presente contratação, os materiais e serviços gráficos objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, vejamos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Considerando o enquadramento do objeto como comum e a disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021 para o Pregão, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se compatível com as características da contratação, permitindo julgamento objetivo a partir das especificações, quantitativos, condições de execução e critérios definidos no instrumento convocatório. A adoção da forma eletrônica oferece, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- b) Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) Redução de Custos:** A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

Além da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas, no que couber ao objeto, a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação ambiental pertinente e as normas técnicas aplicáveis à produção, impressão, acabamento, acondicionamento e fornecimento dos materiais gráficos.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação, considerando o caráter recorrente e variável das demandas, a diversidade de unidades escolares a serem atendidas e a necessidade de produção e fornecimento dos materiais conforme solicitações efetivamente emitidas pela Administração.

O SRP mostra-se adequado porque permite à Secretaria Municipal de Educação solicitar os materiais de forma planejada, gradual e compatível com a necessidade efetiva de cada ação, projeto, evento ou unidade, sem impor a produção imediata e integral dos quantitativos estimados.

A utilização da Ata de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, reduz a formação desnecessária de estoques de materiais personalizados, favorece a atualização de artes e conteúdos e permite melhor organização das solicitações, da produção e das entregas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Além disso, a reunião da demanda em procedimento único favorece a economia de escala, amplia a competitividade e reduz custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a presente contratação, conferindo maior eficiência, planejamento, economicidade e racionalidade ao atendimento das necessidades gráficas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Brumado/Ba.

2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações:

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a Administração Pública.

2.4.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.4.3.1. Participação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Considerando a composição dos lotes e os valores referenciais consolidados no processo, cada lote possui valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado, quando devidamente caracterizadas.

A participação exclusiva tem por finalidade:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional;
- b) Ampliar a participação de micro e pequenas empresas nas contratações públicas;
- c) Promover a competitividade e o acesso das empresas de menor porte ao mercado público;

A aplicação do tratamento diferenciado deverá preservar a economicidade, a eficiência, a qualidade dos materiais e a adequada execução de cada lote.

2.4.3.2. Condições para Fruição dos Benefícios

Nos termos do §2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará condicionada à apresentação, por parte do licitante, de declaração de que não ultrapassou, no ano-calendário de realização da licitação, o limite de receita bruta máxima permitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Tal exigência visa:

- a) Assegurar a correta aplicação dos benefícios legais;
- b) Evitar distorções na competitividade;
- c) Garantir que apenas empresas efetivamente enquadradas usufruam do tratamento diferenciado;

2.4.3.3. Dessa forma, a adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante participação exclusiva nos lotes cujo valor estimado se enquadre no limite legal, encontra-se compatível com a legislação vigente e com os princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável.

2.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1. A contratação envolve materiais gráficos e de comunicação visual com naturezas, processos produtivos, insumos, técnicas de fabricação e formas de acabamento distintas. Embora todos integrem uma mesma necessidade administrativa, não apresentam homogeneidade suficiente para justificar sua concentração integral em um único agrupamento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **parcelamento por lotes**, com agrupamento de itens que possuam similaridade técnica, afinidade produtiva e compatibilidade mercadológica, de modo a permitir que cada lote reúna materiais pertencentes a segmentos semelhantes de produção gráfica.

A formação dos lotes deverá observar, especialmente:

- A similaridade entre os produtos;
- A utilização de processos produtivos semelhantes;
- A compatibilidade entre os materiais e insumos empregados;
- A afinidade entre técnicas de impressão, acabamento, corte, montagem e personalização;
- A existência de fornecedores capazes de atender, de forma usual, ao conjunto de itens de cada lote;
- A preservação da economia de escala;
- A ampliação da competitividade;
- A prevenção de agrupamentos excessivamente amplos ou heterogêneos que possam restringir a participação de fornecedores especializados.

2.5.2. Justificativa técnica do parcelamento por lotes

Sob o aspecto técnico, o parcelamento por lotes mostra-se mais adequado do que a contratação global de todos os itens, pois a demanda abrange grupos com características produtivas próprias, a exemplo de:

- Materiais de impressão gráfica em papel;
- Materiais de comunicação visual em lona, vinil e PVC;
- Materiais personalizados de identificação;
- Itens produzidos em acrílico, MDF ou materiais similares;
- Carimbos e produtos correlatos.

O agrupamento desses itens por afinidade permite preservar a coerência técnica de cada lote, evitando a reunião de produtos que demandem estruturas produtivas muito distintas.

Ao mesmo tempo, a formação de lotes evita o excesso de fragmentação da contratação em itens totalmente isolados, permitindo reunir produtos similares em escala suficiente para favorecer condições comerciais mais vantajosas.

2.5.3. Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, o parcelamento por lotes busca compatibilizar dois objetivos: **ampliar a competitividade e preservar a economia de escala**.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



O agrupamento de produtos semelhantes permite que fornecedores especializados em determinados segmentos do setor gráfico possam participar da contratação sem necessidade de possuir capacidade produtiva para executar todos os tipos de materiais previstos.

Essa estrutura tende a:

- ampliar o universo de potenciais fornecedores;
- reduzir barreiras decorrentes da exigência de domínio de processos produtivos distintos;
- favorecer maior competição entre empresas especializadas;
- permitir a obtenção de melhores preços dentro de cada segmento;
- preservar ganhos de escala mediante agrupamento de itens com características semelhantes;
- reduzir custos administrativos decorrentes de excessiva fragmentação.

2.5.4. Observância do art. 40, inciso V, alínea “b”, §2º

A opção pelo parcelamento por lotes observa o princípio do parcelamento aplicável às compras, devendo ser considerada a viabilidade da divisão do objeto em parcelas economicamente e tecnicamente adequadas.

Na formação dos lotes, deverá ser analisada a possibilidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local e da estrutura do mercado fornecedor, buscando-se ampliar a competição e evitar concentração indevida de itens de segmentos distintos.

Também deverá ser preservada a economia de escala, de modo que o parcelamento não resulte em perda de eficiência econômica, aumento injustificado dos custos de execução ou redução da vantajosidade para a Administração.

Assim, os lotes deverão ser estruturados em extensão suficiente para gerar atratividade econômica, mas sem reunir itens que, pela sua natureza, normalmente sejam fornecidos por segmentos distintos do mercado.

2.5.5. Critérios para a futura composição dos lotes

A composição dos lotes deverá ser definida no Termo de Referência, a partir da consolidação das especificações técnicas dos itens e da análise de sua similaridade, afinidade produtiva e compatibilidade mercadológica.

Para a formação dos lotes, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a natureza dos materiais, os processos de produção envolvidos, os tipos de insumos utilizados, as técnicas de impressão, corte, acabamento, montagem e personalização, bem como a existência de fornecedores que atuem usualmente nos respectivos segmentos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Deverá ser evitado o agrupamento de itens com características técnicas ou produtivas excessivamente distintas, quando tal reunião puder restringir a competitividade, reduzir a participação de fornecedores especializados ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, deverá ser evitada a fragmentação excessiva da contratação, especialmente quando o agrupamento de itens similares puder proporcionar maior racionalidade administrativa, melhores condições comerciais e economia de escala.

A definição final da composição dos lotes deverá, portanto, buscar equilíbrio entre a ampliação da competitividade, a especialização do mercado fornecedor, a eficiência da execução e a preservação dos ganhos econômicos decorrentes do agrupamento de itens tecnicamente compatíveis.

2.5.6. Diante da diversidade dos materiais e da existência de grupos com similaridade técnica, produtiva e mercadológica, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação por lotes.

A solução permite melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado, favorece a participação de fornecedores especializados, amplia a competitividade e preserva a economia de escala, desde que a formação dos lotes observe critérios de homogeneidade e compatibilidade entre os itens que os compõem.

2.6. DA SUSTENTABILIDADE

2.6.1. Em observância aos princípios da sustentabilidade nas contratações públicas, a presente contratação deverá considerar, de forma razoável e compatível com a natureza dos materiais gráficos, práticas que contribuam para a redução de desperdícios, o uso racional de insumos e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, sem prejuízo da competitividade do certame.

2.6.2. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Dimensionamento das solicitações conforme a necessidade efetiva, evitando produção excessiva, especialmente de materiais personalizados sujeitos à perda de utilidade.
- Preferência, quando tecnicamente viável e sem restrição indevida à competição, por materiais recicláveis, de origem responsável ou de menor impacto ambiental, especialmente papéis, embalagens e substratos utilizados na produção.
- Acondicionamento, transporte e entrega com redução de desperdícios, utilização racional de embalagens e preservação da integridade dos materiais.
- Destinação ambientalmente adequada de aparas, sobras de corte, embalagens e resíduos decorrentes dos processos de produção, impressão e acabamento, quando aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Observância, quando aplicável, das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à destinação e ao gerenciamento de resíduos e materiais descartados, especialmente PVC, vinil, acrílico, MDF e embalagens.

2.6.3. Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma compatível com as especificações e com a estrutura do mercado, sem imposição de exigências desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens obedecem às seguintes especificações, quantitativos e organização definitiva em lotes:

Lote I - Comunicação Visual em Materiais Flexíveis e Impressão em Grande Formato - Participação Exclusiva ME/EPP			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Adesivo vinil com impressão digital, personalizado conforme arte aprovada	300	m²
02	Lona 440 g com impressão digital, bordas vulcanizadas e ilhoses	280	m²
03	Faixa em lona 440 g com bastão e impressão digital	100	m²

Lote II - Comunicação Visual Estruturada, Sinalização e Exposição - Participação Exclusiva ME/EPP			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Placa informativa em PVC, personalizada conforme arte aprovada	30	m²
02	Backdrop 3 x 2 m em lona 440 g, com impressão digital	20	UND
03	Backdrop 3 x 3 m em lona 440 g, com impressão digital	20	UND
04	Totem em MDF adesivado, 1,90 x 1,30 m, corte a laser, personalizado	30	UND

Lote III - Impressos Gráficos, Identificação e Acabamento - Participação Exclusiva ME/EPP			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Crachá em PVC com cordão	60	UND
02	Encadernação	100	UND
03	Bloquinho 14 x 10 cm, com 50 folhas	2000	UND
04	Pasta em papel 250 g, tamanho 1,20, colorida	100	UND
05	Crachá 14 x 10 cm com barbante	1.000	UND
06	Certificado A4 impresso em papel couchê 250 g	500	UND
07	Folheto 15 x 21 cm em papel couchê 115 g	3.000	UND
08	Impressão em jato de tinta	2.000	UND

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Lote IV - Premiação e Reconhecimento Personalizado - Participação Exclusiva ME/EPP			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Troféu campeão em acrílico 3 mm e ABS, medida de 50 cm	40	UND
02	Troféu vice em acrílico 3 mm e ABS	40	UND
03	Medalha em acrílico 3 mm e ABS, medida 9 x 8 cm, com fita personalizada de 40 cm	500	UND

Lote V - Carimbos Automáticos - Participação Exclusiva ME/EPP			
Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Carimbo automático, tipo/referência funcional 4911	100	UND
02	Carimbo automático, tipo/referência funcional 4912	100	UND

3.1.1. As especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, as condições de personalização, aprovação de artes, correção de desconformidades e demais condições de produção e fornecimento deverão observar o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

3.2. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada produção e ao fornecimento, sob demanda, dos materiais gráficos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

3.2.1. Da produção e do fornecimento dos materiais

- Os materiais deverão ser produzidos com os insumos, dimensões, gramaturas, espessuras, cores, acabamentos e demais características definidas neste Termo de Referência, observadas as particularidades de cada item.
- A impressão deverá apresentar textos e imagens legíveis, boa definição, fidelidade visual e acabamento uniforme, sem manchas, falhas, cortes irregulares, deformações ou outras imperfeições incompatíveis com a finalidade do material.
- A contratada deverá executar, quando aplicável ao item, as etapas de impressão, corte, acabamento, montagem, personalização, adequação ou fechamento de arte e demais providências necessárias à entrega do produto final, sem custos adicionais além dos preços contratados.

3.2.2. Da entrega dos materiais

- Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- A contratada será responsável pela produção, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, devendo preservá-los contra amassamentos, riscos, quebras, deformações, umidade, sujeira ou quaisquer danos que comprometam sua utilização.
- As entregas deverão observar os quantitativos e locais indicados em cada solicitação, permitindo atendimento à Secretaria Municipal de Educação, escolas, creches, centros educacionais e demais unidades vinculadas.

3.2.3. Da aprovação de artes, provas e conferência

- Sempre que o material depender de nomes, datas, logomarcas, textos, imagens, layouts ou outros elementos de personalização, a produção deverá ocorrer somente após o fornecimento dessas informações e, quando exigido, após aprovação da arte, prova ou modelo pela Administração.
- A aprovação pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por falhas de produção, impressão, corte, acabamento ou montagem que não correspondam ao arquivo ou modelo aprovado.
- Materiais em desconformidade com as especificações, com defeitos ou divergentes da arte aprovada deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

3.2.4. Dos prazos de entrega

- O prazo máximo para produção e entrega dos materiais será de até 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando houver necessidade de aprovação prévia de arte ou prova, da respectiva aprovação final pela Administração, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa formal da contratada e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse público.
- Em situações devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados pela Administração de acordo com a complexidade do material e a necessidade institucional, desde que preservadas a isonomia, a razoabilidade e as condições da contratação.

3.2.5. Do acompanhamento e fiscalização

- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos materiais produzidos e entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, nas ordens de fornecimento e nas artes ou modelos aprovados, quando aplicável.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



3.2.6. Da entrega e aceitação

- Após a entrega, será realizado o recebimento provisório dos materiais, para posterior verificação de conformidade quanto à quantidade, especificação, qualidade, acabamento e personalização.
- Não sendo identificadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, com o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.
- Caso sejam identificadas falhas, danos, erros de impressão, personalização ou acabamento, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá promover a correção, nova produção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

3.2.7. Das condições de garantia e correção

- Em razão da natureza predominante do objeto, não será exigida assistência técnica continuada para os materiais gráficos de consumo ou uso institucional. A contratada, entretanto, permanecerá responsável pela correção, substituição ou nova produção dos itens que apresentem defeitos de fabricação, impressão, corte, acabamento, montagem ou personalização constatados no processo de recebimento.
- Nos carimbos automáticos e nos itens que envolvam estrutura física ou montagem, como backdrops, placas, totens, troféus e materiais correlatos, a responsabilidade da contratada abrangerá defeitos de funcionamento, fabricação, fixação, estabilidade ou acabamento diretamente relacionados à produção do item.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência, em dois momentos distintos:

4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, artes aprovadas, quando aplicável, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, acabamento, personalização e conformidade dos materiais entregues, ocasião em que a nota fiscal poderá ser atestada e encaminhada para pagamento.

4.2. O objeto entregue em desacordo com as especificações, com defeitos, falhas de impressão, acabamento ou personalização, danos ou divergência em relação à arte aprovada será rejeitado, total

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ou parcialmente, conforme o caso, devendo a contratada realizar a correção, nova produção ou substituição sem ônus para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, materiais de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da rede municipal de ensino.

A solução abrange materiais impressos em papel, adesivos, lonas, faixas, placas, backdrops, crachás, encadernações, blocos, pastas, certificados, folhetos, carimbos, totens, troféus, medalhas e impressões diversas, observadas as especificações e os quantitativos estimados definidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o lote adjudicado, assegurando processos produtivos, equipamentos, insumos e técnicas adequadas à impressão, corte, acabamento, montagem e personalização dos respectivos materiais.

5.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

- Planejamento e emissão das ordens de fornecimento, conforme as demandas efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Recepção dos conteúdos e elementos de personalização e aprovação de artes, provas ou modelos, quando aplicável.
- Produção, impressão, corte, acabamento, montagem, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais nos locais indicados.
- Conferência, recebimento provisório e verificação da conformidade dos materiais com as especificações e artes aprovadas.
- Recebimento definitivo e distribuição dos materiais às unidades ou atividades destinatárias.
- Correção, nova produção ou substituição de materiais em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.
- Adoção de práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, quando aplicável.

5.3. Dessa forma, a solução contempla as etapas necessárias ao atendimento integral da necessidade, desde a emissão da solicitação e aprovação dos elementos de personalização até a produção, entrega, recebimento e correção de eventuais desconformidades, assegurando qualidade, padronização, flexibilidade de atendimento e eficiência operacional.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e administrativos mínimos que assegurem o fornecimento de materiais gráficos adequados às atividades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino do Município de Brumado/BA.

6.2. Requisitos técnicos da solução

- Atendimento às especificações de material, dimensão, gramatura, espessura, acabamento, forma de impressão e personalização estabelecidas para cada item.
- Qualidade de impressão compatível com a finalidade institucional, com textos e imagens legíveis, boa definição, fidelidade visual e acabamento uniforme.
- Adequação das peças às artes, conteúdos, logotipos, informações e demais elementos fornecidos ou aprovados pela Administração.
- Resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com a utilização prevista, especialmente para materiais expostos, manuseados frequentemente ou empregados em comunicação visual.
- Observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos materiais e processos utilizados, sem exigências que promovam direcionamento indevido de marca.

6.3. Requisitos operacionais

- Atendimento das solicitações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da rede municipal de ensino.
- Produção, acondicionamento, transporte e entrega adequados, preservando a integridade, limpeza, acabamento e legibilidade dos materiais.
- Submissão de arte, prova, layout ou modelo para conferência e aprovação prévia pela Administração, quando a natureza do item exigir.
- Organização das entregas de forma compatível com os locais, quantitativos e prioridades indicados pela área requisitante.

6.4. Requisitos de garantia e assistência

- Correção, substituição ou nova produção de materiais que apresentem defeitos, falhas de impressão, erros de acabamento, divergência de especificação ou danos não imputáveis à Administração.
- Responsabilidade da contratada por erros de produção, impressão, personalização, corte, montagem ou acabamento atribuíveis à execução do objeto.
- Não será exigida assistência técnica permanente para materiais gráficos que, por sua natureza, não demandem manutenção; nos carimbos automáticos e itens estruturados, deverão ser corrigidos defeitos de funcionamento, fabricação, fixação ou montagem quando constatados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.5. Requisitos legais e administrativos

- A futura contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e técnica, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Os materiais e processos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis e respeitar as especificações estabelecidas, inclusive quanto ao uso de identidade visual e conteúdos institucionais fornecidos pela Administração.
- A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

6.6. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo materiais gráficos com qualidade, padronização, disponibilidade e adequação às atividades pedagógicas, administrativas e institucionais da rede municipal de ensino.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da execução contratual até o encerramento das obrigações, contemplando solicitação, aprovação de artes quando aplicável, produção, entrega, recebimento, correção de desconformidades e demais providências necessárias ao adequado atendimento da demanda.

7.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, observando as seguintes etapas:

a) Emissão da Ordem de Fornecimento

- Após a formalização do instrumento contratual ou equivalente, a Administração emitirá Ordem de Fornecimento, indicando os materiais, quantitativos, lotes, locais de entrega e, quando aplicável, os elementos necessários à personalização.

b) Aprovação de artes e elementos de personalização

- Quando o item exigir personalização, a contratada deverá submeter arte, prova ou modelo à Administração antes da produção definitiva, observando o conteúdo e a identidade visual fornecidos.
- A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação final, quando esta for exigida pela Administração.

c) Produção e conferência dos materiais

- A contratada deverá produzir os materiais conforme as especificações e a arte aprovada, quando aplicável, realizando controle de qualidade antes da entrega.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



d) Entrega e recebimento provisório e definitivo

- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados nos locais indicados, sendo recebidos provisoriamente para posterior verificação de conformidade.
- O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da qualidade, quantidade, acabamento, personalização e conformidade com as exigências estabelecidas.

e) Substituição, correção ou nova produção de inconformidades

- Caso sejam identificados danos, falhas, erros de impressão ou personalização, divergências de especificação ou quantitativos, a contratada deverá realizar a correção, complementação, substituição ou nova produção no prazo estabelecido pela Administração.

f) Garantia da execução

- A contratada permanecerá responsável pelos defeitos de produção, fabricação, impressão, corte, acabamento, montagem ou funcionamento dos itens aplicáveis, promovendo a correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

g) Encerramento do contrato

- O contrato ou instrumento decorrente da Ata será considerado encerrado após o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas, recebimento definitivo dos materiais, cumprimento das obrigações contratuais e observância das responsabilidades remanescentes de correção de desconformidades.

7.3. Com a execução da solução, a rede municipal de ensino contará com atendimento organizado e padronizado de suas necessidades gráficas, contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, do suporte pedagógico e das rotinas administrativas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

8.6. A Contratada designará formalmente preposto antes do início da execução do objeto, indicando os poderes e deveres relacionados ao acompanhamento das ordens de fornecimento, aprovações, produção, entregas e demais obrigações contratuais.

8.7. A Contratada deverá manter preposto disponível durante a vigência da contratação, por meios de comunicação aptos ao atendimento das demandas da Administração, não sendo exigida permanência física contínua nas dependências municipais.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da contratada:

- a)** Produzir e fornecer os materiais constantes deste Termo de Referência, conforme especificações, quantidades, prazos, lotes, ordens de fornecimento e condições estabelecidas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta vencedora.
- b)** Utilizar materiais e insumos compatíveis com as especificações, garantindo qualidade de impressão, acabamento, resistência, legibilidade e fidelidade às artes ou modelos aprovados.
- c)** Executar, quando aplicável, impressão, corte, acabamento, montagem, personalização, adequação ou fechamento de arte, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, considerando todos esses custos incluídos nos preços contratados.
- d)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação de provas, produção, correção e entrega dos materiais.
- e)** Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de execução.
- f)** Substituir, corrigir, complementar ou realizar nova produção, sem ônus adicional, dos materiais entregues em desconformidade com as especificações, quantidades ou artes aprovadas, ou que apresentem danos, falhas de impressão, acabamento, fabricação ou personalização.
- g)** Respeitar os elementos de identidade visual, marcas institucionais, conteúdos, arquivos e artes disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.
- h)** Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento dos carimbos automáticos e pela estabilidade, fixação, fabricação e acabamento dos itens estruturados, promovendo correção ou substituição quando constatado defeito atribuível à produção.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- i) Prestar todas as informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal do contrato e manter canal de comunicação com o preposto designado.
- j) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à aprovação de artes, cumprimento de prazos e controle das ordens de fornecimento.
- k) Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.
- l) Observar as normas de segurança, sustentabilidade, transporte, acondicionamento e destinação de resíduos aplicáveis à natureza dos materiais e processos utilizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo artes, textos, logotipos, nomes, datas, quantitativos, locais de entrega e responsáveis pelo recebimento, quando aplicável.
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta vencedora.
- d) Analisar e aprovar, em tempo razoável, artes, provas, layouts ou modelos submetidos pela contratada, quando exigidos, comunicando eventuais ajustes antes da autorização de produção.
- e) Realizar a conferência dos materiais fornecidos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo e registrando eventuais desconformidades.
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, após o atesto da nota fiscal e a comprovação da regular execução do objeto.
- g) Prestar esclarecimentos à contratada sempre que necessário para a adequada execução do objeto.
- h) Formalizar as comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual por meio do gestor ou fiscal designado.
- i) Organizar a distribuição e o controle interno dos materiais recebidos, conforme as necessidades das unidades e atividades destinatárias.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. Qualificação Técnica

12.11.5.1. A qualificação técnica, quando exigida, deverá guardar proporcionalidade com o objeto, admitindo-se comprovação de fornecimento anterior de bens ou materiais **compatíveis com o lote disputado**, sem exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar as ordens de fornecimento, aprovações de arte quando aplicáveis, prazos, produção, entregas e recebimentos, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou desconformidades.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito de produção, erro de impressão, personalização, acabamento ou outra desconformidade identificada nos materiais fornecidos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



13.3. O representante da Administração deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada nos autos do processo administrativo:

Organograma	Ações
6.001	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030000000 - Material de Consumo FONTE - 1500/1540

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em fonte idônea e compatível com o objeto, observando os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no artigo 23 da Lei federal nº 14133/2021 e considerando valores praticados em contratações similares de materiais e serviços gráficos.

15.2. Para a formação do preço estimado, foi utilizado levantamento realizado junto ao Banco de Preços – Negócios Públicos, com a finalidade de identificar valores referenciais compatíveis com os praticados em contratações públicas de objetos semelhantes.

15.3. A consolidação do orçamento estimado deverá considerar apenas referências compatíveis com as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos definidos neste Termo de Referência, promovendo-se os ajustes necessários quando identificadas divergências entre os parâmetros pesquisados e o objeto efetivamente definido.

15.4. Os preços unitários referenciais, os valores estimados por item, os valores estimados por lote, a memória de cálculo, os relatórios extraídos do Banco de Preços – Negócios Públicos e os demais documentos que deram suporte à pesquisa encontram-se devidamente registrados em planilha de composição de custos específica, juntada ao processo administrativo em anexo próprio de acesso restrito.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15.5. Considerando a opção da Administração pela preservação do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o detalhamento dos preços unitários, dos valores estimados por item, dos valores por lote e do valor global da contratação permanecerá restrito até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

15.6. O sigilo orçamentário adotado não afasta a publicidade dos demais elementos essenciais da contratação, permanecendo disponíveis aos interessados a descrição do objeto, os quantitativos estimados, as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, as obrigações da futura contratada e demais informações necessárias à adequada formulação das propostas.

15.7. A adoção do sigilo tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitar que os licitantes utilizem previamente o orçamento estimado como referência para formulação de propostas próximas ao limite máximo admitido pela Administração e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para o Município de Brumado/BA.

15.8. O orçamento estimado permanecerá devidamente registrado, fundamentado e documentado nos autos do processo administrativo, de modo a possibilitar a verificação da regularidade da estimativa, a atuação dos órgãos de controle e a conferência da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

15.9. Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será tornado público, na forma da legislação aplicável, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços, o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os materiais objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as artes aprovadas, quando aplicável, e com a proposta apresentada.

16.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, condições ou artes aprovadas, devendo ser corrigidos, substituídos ou novamente produzidos no prazo definido pela Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, integridade, acabamento, personalização e conformidade dos materiais entregues, mediante termo ou atesto pelo fiscal do contrato.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens entregues, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para adoção das providências cabíveis.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios, defeitos, garantia ou desconformidades posteriormente identificadas.

Liquidação

16.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

16.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém identificação do contrato ou instrumento equivalente, identificação do órgão contratante, descrição dos materiais fornecidos, quantitativos, valores, dados bancários e eventuais retenções tributárias aplicáveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.

16.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

16.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Prazo de pagamento

16.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.13. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

16.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

16.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

16.17. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar documentação que comprove sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

17. DAS CONDIÇÕES DA ATA

17.1. Disposições Gerais

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando à Administração Pública maior eficiência, transparência, planejamento e vantajosidade no atendimento das necessidades de materiais gráficos da rede municipal de ensino.

17.1.2. Vigência

A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização da autoridade competente.

17.1.3. Órgãos Participantes e Não Participantes

Poderão participar da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brumado/BA que tenham participado do planejamento da contratação e estejam devidamente indicados no processo administrativo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Admitir-se-á a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja previsão expressa, demonstração de vantajosidade, anuência do órgão gerenciador e fornecedor registrado, bem como observância dos limites legais aplicáveis.

17.1.4. Quantitativos

A Ata de Registro de Preços consignará os quantitativos máximos estimados dos materiais gráficos, impressos, personalizados, de comunicação visual e itens correlatos, conforme lotes e itens definidos neste Termo de Referência.

O registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo expectativa de demanda, não conferindo ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento dos bens.

17.1.5. Condições de Fornecimento e Execução

A contratação decorrente da Ata será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumento contratual específico, no qual serão definidos os prazos, locais de entrega, quantitativos e demais condições de execução.

Os materiais produzidos e fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de personalização e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá prestar o suporte necessário durante a execução, assegurando a adequada produção, aprovação de artes quando aplicável, entrega e correção ou substituição de materiais em desconformidade.

17.1.6. Preços Registrados

Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitindo-se revisão apenas nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica e decisão administrativa fundamentada.

17.1.7. Extinção da Ata

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada ou anulada pela Administração nas hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



A Ata será automaticamente extinta com o término de sua vigência, independentemente de notificação ou manifestação das partes, sem prejuízo da execução das contratações eventualmente formalizadas durante seu período de validade.

18. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E/OU REVISÃO

18.1. Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

18.2. A revisão dos preços poderá ser concedida desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observada a legislação aplicável.

18.3. O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observada a periodicidade mínima legal, o índice previamente estabelecido e a autorização formal da autoridade competente.

18.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da contratada, devendo sempre ser precedidos de análise técnica e decisão administrativa fundamentada.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que tem por objeto a contratação pretendida, constituindo-se em elemento essencial para a elaboração do edital, bem como para a formalização do respectivo instrumento contratual ou equivalente.

19.2. A participação no procedimento licitatório implica plena concordância por parte dos licitantes com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

19.3. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser dirimidas pela Administração Pública, observadas as normas pertinentes à matéria.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

19.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos eventualmente mencionados no instrumento convocatório, bem como os documentos técnicos que fundamentaram a presente contratação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



19.6. Este Termo de Referência poderá ser complementado por orientações técnicas e normativas expedidas pela Administração, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Brumado/BA, 10 de agosto de 2026.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado – Bahia, 10 de agosto de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 017/2025

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conjunto com FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2026, Processo Administrativo nº 0588/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado para contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 055/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **GERENCIDADOR DA ATA**

Representante legal do **DETENTOR DA ATA**

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de e a empresa
.....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominada CONTRATANTE, doravante designada CONTRATADA, e do outro lado a EMPRESA neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0588/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 055/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento, sob demanda, de materiais gráficos, impressos, personalizados de comunicação visual, identificação, apoio institucional e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na Proposta de Preços abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
- 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o início da execução contratual até o encerramento das obrigações, contemplando solicitação, aprovação de artes quando aplicável, produção, entrega, recebimento, correção de desconformidades e demais providências necessárias ao adequado atendimento da demanda.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma planejada, observando as seguintes etapas:

a) Emissão da Ordem de Fornecimento

- Após a formalização do instrumento contratual ou equivalente, a Administração emitirá Ordem de Fornecimento, indicando os materiais, quantitativos, lotes, locais de entrega e, quando aplicável, os elementos necessários à personalização.

b) Aprovação de artes e elementos de personalização

- Quando o item exigir personalização, a contratada deverá submeter arte, prova ou modelo à Administração antes da produção definitiva, observando o conteúdo e a identidade visual fornecidos.
- A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação final, quando esta for exigida pela Administração.

c) Produção e conferência dos materiais

- A contratada deverá produzir os materiais conforme as especificações e a arte aprovada, quando aplicável, realizando controle de qualidade antes da entrega.

d) Entrega e recebimento provisório e definitivo

- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados nos locais indicados, sendo recebidos provisoriamente para posterior verificação de conformidade.
- O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da qualidade, quantidade, acabamento, personalização e conformidade com as exigências estabelecidas.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



e) Substituição, correção ou nova produção de inconformidades

- Caso sejam identificados danos, falhas, erros de impressão ou personalização, divergências de especificação ou quantitativos, a contratada deverá realizar a correção, complementação, substituição ou nova produção no prazo estabelecido pela Administração.

f) Garantia da execução

- A contratada permanecerá responsável pelos defeitos de produção, fabricação, impressão, corte, acabamento, montagem ou funcionamento dos itens aplicáveis, promovendo a correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

g) Encerramento do contrato

- O contrato ou instrumento decorrente da Ata será considerado encerrado após o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas, recebimento definitivo dos materiais, cumprimento das obrigações contratuais e observância das responsabilidades remanescentes de correção de desconformidades.

3.3. Com a execução da solução, a rede municipal de ensino contará com atendimento organizado e padronizado de suas necessidades gráficas, contribuindo para a melhoria da comunicação institucional, do suporte pedagógico e das rotinas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os materiais objeto da contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as artes aprovadas, quando aplicável, e com a proposta apresentada.

6.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, condições ou artes aprovadas, devendo ser corrigidos, substituídos ou novamente produzidos no prazo definido pela Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade, integridade, acabamento, personalização e conformidade dos materiais entregues, mediante termo ou atesto pelo fiscal do contrato.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens entregues, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para adoção das providências cabíveis.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios, defeitos, garantia ou desconformidades posteriormente identificadas.

Liquidação

6.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém identificação do contrato ou instrumento equivalente, identificação do órgão contratante, descrição dos materiais fornecidos, quantitativos, valores, dados bancários e eventuais retenções tributárias aplicáveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação.

6.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



6.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.13. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

6.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

6.17. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, devendo apresentar documentação que comprove sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Organograma	Ações
6.001	2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030000000 - Material de Consumo FONTE - 1500/1540

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

8.6. A Contratada designará formalmente preposto antes do início da execução do objeto, indicando os poderes e deveres relacionados ao acompanhamento das ordens de fornecimento, aprovações, produção, entregas e demais obrigações contratuais.

8.7. A Contratada deverá manter preposto disponível durante a vigência da contratação, por meios de comunicação aptos ao atendimento das demandas da Administração, não sendo exigida permanência física contínua nas dependências municipais.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Fiscalização Técnica:

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa:

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Gestor do Contrato:

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da contratada:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) Produzir e fornecer os materiais constantes deste Termo de Referência, conforme especificações, quantidades, prazos, lotes, ordens de fornecimento e condições estabelecidas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta vencedora.
- b) Utilizar materiais e insumos compatíveis com as especificações, garantindo qualidade de impressão, acabamento, resistência, legibilidade e fidelidade às artes ou modelos aprovados.
- c) Executar, quando aplicável, impressão, corte, acabamento, montagem, personalização, adequação ou fechamento de arte, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, considerando todos esses custos incluídos nos preços contratados.
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação de provas, produção, correção e entrega dos materiais.
- e) Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de execução.
- f) Substituir, corrigir, complementar ou realizar nova produção, sem ônus adicional, dos materiais entregues em desconformidade com as especificações, quantidades ou artes aprovadas, ou que apresentem danos, falhas de impressão, acabamento, fabricação ou personalização.
- g) Respeitar os elementos de identidade visual, marcas institucionais, conteúdos, arquivos e artes disponibilizados pela Administração, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.
- h) Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento dos carimbos automáticos e pela estabilidade, fixação, fabricação e acabamento dos itens estruturados, promovendo correção ou substituição quando constatado defeito atribuível à produção.
- i) Prestar todas as informações solicitadas pela Administração ou pelo fiscal do contrato e manter canal de comunicação com o preposto designado.
- j) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à aprovação de artes, cumprimento de prazos e controle das ordens de fornecimento.
- k) Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.
- l) Observar as normas de segurança, sustentabilidade, transporte, acondicionamento e destinação de resíduos aplicáveis à natureza dos materiais e processos utilizados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo artes, textos, logotipos, nomes, datas, quantitativos, locais de entrega e responsáveis pelo recebimento, quando aplicável.
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta vencedora.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- d) Analisar e aprovar, em tempo razoável, artes, provas, layouts ou modelos submetidos pela contratada, quando exigidos, comunicando eventuais ajustes antes da autorização de produção.
- e) Realizar a conferência dos materiais fornecidos, procedendo ao recebimento provisório e definitivo e registrando eventuais desconformidades.
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, após o atesto da nota fiscal e a comprovação da regular execução do objeto.
- g) Prestar esclarecimentos à contratada sempre que necessário para a adequada execução do objeto.
- h) Formalizar as comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual por meio do gestor ou fiscal designado.
- i) Organizar a distribuição e o controle interno dos materiais recebidos, conforme as necessidades das unidades e atividades destinatárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada produção e ao fornecimento, sob demanda, dos materiais gráficos destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades da rede municipal de ensino de Brumado/BA.

12.1.1. Da produção e do fornecimento dos materiais

- Os materiais deverão ser produzidos com os insumos, dimensões, gramaturas, espessuras, cores, acabamentos e demais características definidas neste Termo de Referência, observadas as particularidades de cada item.
- A impressão deverá apresentar textos e imagens legíveis, boa definição, fidelidade visual e acabamento uniforme, sem manchas, falhas, cortes irregulares, deformações ou outras imperfeições incompatíveis com a finalidade do material.
- A contratada deverá executar, quando aplicável ao item, as etapas de impressão, corte, acabamento, montagem, personalização, adequação ou fechamento de arte e demais providências necessárias à entrega do produto final, sem custos adicionais além dos preços contratados.

12.1.2. Da entrega dos materiais

- Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- A contratada será responsável pela produção, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, devendo preservá-los contra amassamentos, riscos, quebras, deformações, umidade, sujeira ou quaisquer danos que comprometam sua utilização.
- As entregas deverão observar os quantitativos e locais indicados em cada solicitação, permitindo atendimento à Secretaria Municipal de Educação, escolas, creches, centros educacionais e demais unidades vinculadas.

12.1.3. Da aprovação de artes, provas e conferência

- Sempre que o material depender de nomes, datas, logomarcas, textos, imagens, layouts ou outros elementos de personalização, a produção deverá ocorrer somente após o fornecimento dessas informações e, quando exigido, após aprovação da arte, prova ou modelo pela Administração.
- A aprovação pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por falhas de produção, impressão, corte, acabamento ou montagem que não correspondam ao arquivo ou modelo aprovado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- Materiais em desconformidade com as especificações, com defeitos ou divergentes da arte aprovada deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.

12.1.4. Dos prazos de entrega

- O prazo máximo para produção e entrega dos materiais será de até 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando houver necessidade de aprovação prévia de arte ou prova, da respectiva aprovação final pela Administração, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa formal da contratada e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse público.
- Em situações devidamente justificadas, os prazos poderão ser ajustados pela Administração de acordo com a complexidade do material e a necessidade institucional, desde que preservadas a isonomia, a razoabilidade e as condições da contratação.

12.1.5. Do acompanhamento e fiscalização

- A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos materiais produzidos e entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, nas ordens de fornecimento e nas artes ou modelos aprovados, quando aplicável.

12.1.6. Da entrega e aceitação

- Após a entrega, será realizado o recebimento provisório dos materiais, para posterior verificação de conformidade quanto à quantidade, especificação, qualidade, acabamento e personalização.
- Não sendo identificadas irregularidades, será realizado o recebimento definitivo, com o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.
- Caso sejam identificadas falhas, danos, erros de impressão, personalização ou acabamento, divergência de especificação ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá promover a correção, nova produção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

12.1.7. Das condições de garantia e correção

- Em razão da natureza predominante do objeto, não será exigida assistência técnica continuada para os materiais gráficos de consumo ou uso institucional. A contratada, entretanto, permanecerá responsável pela correção, substituição ou nova produção dos itens que

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



apresentem defeitos de fabricação, impressão, corte, acabamento, montagem ou personalização constatados no processo de recebimento.

- Nos carimbos automáticos e nos itens que envolvam estrutura física ou montagem, como backdrops, placas, totens, troféus e materiais correlatos, a responsabilidade da contratada abrangerá defeitos de funcionamento, fabricação, fixação, estabilidade ou acabamento diretamente relacionados à produção do item.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE REAJUSTE E/OU REVISÃO

13.1. Os preços registrados na Ata e/ou pactuados em contratos dela decorrentes serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

13.2. A revisão dos preços poderá ser concedida desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observada a legislação aplicável.

13.3. O reajuste por índice oficial ou setorial será aplicável apenas aos contratos decorrentes da Ata cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, observada a periodicidade mínima legal, o índice previamente estabelecido e a autorização formal da autoridade competente.

13.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da contratada, devendo sempre ser precedidos de análise técnica e decisão administrativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os materiais serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência, em dois momentos distintos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



15.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, artes aprovadas, quando aplicável, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, acabamento, personalização e conformidade dos materiais entregues, ocasião em que a nota fiscal poderá ser atestada e encaminhada para pagamento.

15.2. O objeto entregue em desacordo com as especificações, com defeitos, falhas de impressão, acabamento ou personalização, danos ou divergência em relação à arte aprovada será rejeitado, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a contratada realizar a correção, nova produção ou substituição sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alisson Ledo Dias, designado pela Portaria nº 343 - SEMEC, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito de produção, erro de impressão, personalização, acabamento ou outra desconformidade identificada nos materiais fornecidos.

17.3. O representante da Administração deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
- b)** CNPJ n.º: _____;
- c)** Endereço Completo: _____;
- d)** Fone: _____;
- e)** Fax (se houver): _____;
- f)** E-mail: _____;
- g)** Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A –** MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C -** MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E -** MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.**

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0588/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0635/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 09 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 31 de dezembro de 2026, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado,

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

- a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
- b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observar o alcance e o

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 12 do Termo de Referência, e conjuntos com os demais Anexos Obrigatórios.**

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semadlicitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XI** – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 04 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 019/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 019/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 019/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026

Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 019/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ___, ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 019/2026 Processo Administrativo nº 0635/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - ____, ____de ____de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0635/2026
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Sr. Vander Luís Santos Souza, brasileiro, maior, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 44*****79, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.***.***-51, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***.***-67; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra Ana Cristina Dos Santos Silva, Secretária Municipal de Educação, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08*****-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***.***-910, doravante denominado CREDENCIANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado CREDENCIADA, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 019/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, de forma parcelada e contínua, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, observadas a natureza do serviço, a disponibilidade do credenciado, os critérios objetivos de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A execução ocorrerá, conforme o caso, nas instalações da CREDENCIADA, in loco, nas dependências municipais ou nos locais e rotas indicados pela Administração.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a subcontratação do objeto previsto nesta contratação, nem a cessão ou transferência das obrigações assumidas, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração nos estritos limites legalmente admitidos, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0635/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 019/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX), correspondente aos itens e quantitativos atribuídos à CREDENCIADA, observados os valores unitários por hora fixados na Tabela de Serviços e Valores constante do Termo de Referência.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão os serviços efetivamente demandados, autorizados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ordem de Serviço, executados, registrados, comprovados e atestados, de acordo com a unidade de contratação e os valores unitários por hora fixados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e as demais determinações formais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos e horas efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá, conforme a natureza do serviço, por meio da Ordem de Serviço, relatório ou comprovante de execução, contendo descrição das atividades, local, data, período ou tempo de execução, identificação do veículo, máquina, equipamento, estrutura, bem ou unidade atendida, quando aplicável, materiais empregados, testes realizados e demais elementos exigidos pela Administração.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, as horas executadas, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. As não conformidades, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela CREDENCIADA no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, observada a natureza do serviço e, quando aplicável, a garantia mínima prevista no Termo de Referência.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos relatórios ou comprovantes de execução exigíveis.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da respectiva ordem.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão os valores unitários fixados pela Administração na Tabela de Serviços e Valores, aceitos pela CREDENCIADA como condição do credenciamento.

Parágrafo primeiro. Os valores poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente com base em índice oficial de correção e/ou mediante nova pesquisa mercadológica, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante formalização nos autos e aplicação isonômica aos credenciados alcançados pela mesma situação.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da atualização ou reajuste previsto no parágrafo anterior, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E

DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene, trânsito, segurança do trabalho, especificações técnicas aplicáveis e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos de início e conclusão estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade e o grau de urgência definido pela Administração, mantendo capacidade operacional compatível com demandas emergenciais quando assim classificadas;
- c) Manter instalações adequadas, equipamentos compatíveis e pessoal qualificado e devidamente identificado para a execução dos serviços, assegurando condições seguras de trabalho e integridade dos bens da Administração;
- d) Executar cada serviço somente após o recebimento de Ordem de Serviço devidamente assinada e autorizada, observando o local definido conforme sua natureza: instalações da CREDENCIADA, execução in loco, dependências municipais ou locais e rotas indicados pela Administração;
- e) Para serviços de lavagem de veículos, realizar a higienização interna e externa segundo os padrões exigidos, utilizar produtos adequados e biodegradáveis e manter sistema apropriado de drenagem e destinação de água, óleos e resíduos, em conformidade com as normas ambientais;
- f) Para serviços de mecânica geral, executar manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários à plena condição de uso e segurança, observadas as orientações técnicas e especificações do fabricante, quando existentes;
- g) Para serviços de condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, realizar as rotas e deslocamentos definidos pela Administração, portando habilitação compatível, observando as normas de trânsito, segurança e os controles de jornada ou horas efetivamente trabalhadas exigidos pela fiscalização;
- h) Para serviços de serralheria, executar reparo, soldagem, fabricação e instalação de estruturas e componentes metálicos, observando as especificações fornecidas pela Administração, as medidas de segurança, a resistência, a durabilidade e o acabamento adequado;
- i) Para serviços de carpintaria e marcenaria, executar fabricação, montagem, conserto e manutenção de móveis, portas, janelas, forros e demais peças em madeira, empregando materiais de origem legal e assegurando qualidade de acabamento, estabilidade e instalação segura;
- j) Para serviços de operação de máquinas pesadas, operar motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira nos locais indicados pela Administração, observando as normas de segurança e instruções do fabricante, zelando pela conservação dos equipamentos e mantendo controle diário das horas trabalhadas;
- k) Manter as habilitações, autorizações, certificados, registros profissionais e demais requisitos técnicos exigíveis para os serviços executados, inclusive CNH e cursos específicos quando aplicáveis, apresentando-os sempre que solicitados;
- l) Quando houver necessidade de materiais, peças ou insumos não abrangidos pela remuneração por hora de mão de obra, indicar e especificar previamente o necessário para deliberação e providências da Administração, vedada a aquisição ou aplicação por conta da Administração sem autorização;
- m) Fornecer relatórios ou comprovantes de execução contendo, conforme o caso, descrição das atividades, local, data, período ou tempo de execução, identificação do bem atendido, materiais aplicados, testes efetuados, condições finais e assinatura do responsável, bem como croquis ou fotos quando solicitados;
- n) Assegurar, para serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens, especialmente mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria, garantia mínima de 03 (três) meses, contada da execução, corrigindo sem ônus adicional as falhas decorrentes de má execução;
- o) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades, adotando imediatamente as medidas necessárias à reparação;
- p) Cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização, prestar todas as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços e providenciar as correções necessárias nos prazos fixados;
- q) Garantir o sigilo, a integridade e a adequada guarda das informações e bens públicos sob sua responsabilidade ou manuseio durante a execução dos serviços;
- r) Atender aos chamamentos conforme as regras de distribuição da demanda e rodízio, respondendo prontamente às solicitações e comunicando, de forma justificada, eventual impossibilidade de atendimento, sem prejuízo dos

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



registros e controles da Administração;

s) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio das Secretarias Municipais demandantes, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:

- a) Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente os servidores responsáveis, emitir as Ordens de Serviço com descrição do serviço, identificação do bem ou local, prazo, valor unitário e demais informações necessárias, e garantir o acesso às informações e locais indispensáveis à execução;
- b) Realizar o chamamento e a distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos, grupos de serviços e regras de rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e equilíbrio da distribuição;
- c) Fornecer, quando necessário, desenhos, medidas, croquis, instruções, locais, rotas, horários, condições de operação e demais especificações sob responsabilidade da Administração, bem como deliberar sobre materiais, peças e insumos indicados pela CREDENCIADA;
- d) Acompanhar e avaliar a execução, verificar o cumprimento das condições técnicas, prazos, qualidade, segurança e horas realizadas, registrar e arquivar Ordens de Serviço, relatórios e ocorrências, e manter histórico atualizado das atividades de cada credenciado;
- e) Atestar os serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, receber, analisar e processar notas fiscais, relatórios e demais documentos de cobrança, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, observados os valores unitários, os prazos e as condições da contratação, bem como promover, quando cabível, as revisões ou atualizações de preços previstas;
- g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, determinar as medidas corretivas, prestar os esclarecimentos necessários, fiscalizar as condições de segurança e meio ambiente quando os serviços forem realizados em dependências municipais e adotar providências para preservar a continuidade e a qualidade da execução;
- h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como cumprir as obrigações de publicidade, transparência, controle e tratamento isonômico inerentes ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, inclusive quantitativos e horas autorizados e realizados, cumprimento dos prazos, qualidade técnica, condições de segurança, adequação dos equipamentos e instalações, qualificação dos profissionais, registros, relatórios e demais documentos de execução.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em histórico próprio as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou defeitos, emitindo notificações e comunicando ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará os esclarecimentos solicitados e apresentará, sempre que exigido, relação de profissionais, habilitações, certificados, Ordens de Serviço, controles de horas, relatórios, comprovantes de execução, garantias, licenças e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. A fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os controles de distribuição da demanda e rodízio, a documentação necessária à medição e ao pagamento e, quando aplicável, o cumprimento das garantias e correções decorrentes de falhas de execução.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços não executados, não comprovados, executados sem autorização formal ou em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Serviço ou este contrato, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a correção da execução, a substituição de profissional que não atenda às exigências ou a regularização de instalações, equipamentos, recursos operacionais ou documentos que se mostrem inadequados à execução, fixando prazo compatível para saneamento.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, observando as regras de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens, quando aplicável, nos termos do Termo de Referência.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - deixar de apresentar ou entregar documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento, contratação ou execução, inclusive quando solicitada pela Administração;
- II - não manter, salvo fato superveniente devidamente justificado, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos, inclusive mediante apresentação de condições em desacordo com o instrumento convocatório;
- III - não celebrar o contrato, não firmar instrumento equivalente ou recusar-se a iniciar a execução quando regularmente convocada pela Administração;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, a contratação, a execução ou a fiscalização;
- V - fraudar o procedimento, o credenciamento ou a execução contratual;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado de Ordem de Serviço ou das condições de execução;
- X - ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- XI - deixar de manter as condições de habilitação, credenciamento e contratação durante a execução; e
- XII - praticar outra conduta que caracterize infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- a) executar ou iniciar serviço sem a correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração;
- b) descumprir injustificadamente prazo, local, horário, rota, chamamento, regra de rodízio ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;
- c) deixar de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, no prazo fixado, serviço ou parcela rejeitada pela Administração;
- d) disponibilizar profissional sem habilitação, qualificação, certificado ou autorização exigível para o serviço;
- e) utilizar instalações, equipamentos, ferramentas, materiais ou recursos operacionais em condições inadequadas, inseguras ou incompatíveis com as exigências da contratação;
- f) descumprir normas técnicas, ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho ou instruções do fabricante

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- aplicáveis à execução;
- g) deixar de realizar adequadamente controles de horas, relatórios, registros, comprovantes de execução ou demais documentos exigidos;
 - h) apresentar para medição ou cobrança serviço, hora ou atividade não executada, não autorizada ou não comprovada;
 - i) causar dano aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente e deixar de adotar as providências cabíveis de reparação;
 - j) descumprir o dever de sigilo, integridade ou adequada guarda das informações e bens públicos sob sua responsabilidade;
 - k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;
 - l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos, informações ou acesso regularmente solicitados;
 - m) descumprir determinação regular da fiscalização;
 - n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;
 - o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou do Edital;
 - p) descumprir a garantia mínima exigida para os serviços em que ela seja aplicável;
 - q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
 - r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento contratual e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Parágrafo sexto. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme aplicável, observadas as faixas estabelecidas no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.

Infração (subitens do Termo de Referência)	Multa compensatória
11.2.1 e 11.2.2	0,5% a 1%
11.2.3	1% a 10%
11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8	20% a 30%

Parágrafo sétimo. A aplicação dos percentuais dependerá da análise do caso concreto e considerará gravidade, extensão, reincidência, prejuízos e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, eventual atraso ou descumprimento de prazo fixado em Ordem de Serviço ou determinação da fiscalização será apurado conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou dos créditos existentes em favor da CREDENCIADA, ou recolhidas ao órgão competente, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Referência e na decisão sancionatória.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e limites do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gradação referencial prevista no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e limites do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gradação referencial prevista no Termo de Referência e a dosimetria do caso concreto.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo décimo segundo. As sanções legalmente cumuláveis poderão ser aplicadas em conjunto, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto. Índícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de serviços, horas ou atividades não executadas, não comprovadas ou executadas em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou outras hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas técnicas, ambientais, de segurança, trânsito e administrativas aplicáveis ao objeto, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvada a possibilidade de prorrogação de sua vigência, mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto à necessidade de continuidade da contratação e à manutenção de condições vantajosas;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Vander Luís Santos Souza

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ana Cristina Dos Santos Silva

CONTRATANTE

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTES MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos, ao credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços mecânicos, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal de Brumado/BA.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos é parte essencial da fase preparatória da contratação e tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para eventos que possam comprometer a adequada execução contratual. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, suas consequências, níveis de

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



impacto e probabilidade, bem como as estratégias de mitigação correspondentes:

Risco Identificado	Descrição	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Setor Responsável
1. Inexecução total ou parcial do serviço contratado	A contratada pode não executar os serviços conforme pactuado	Interrupção das atividades administrativas e prejuízo à prestação dos serviços públicos	Média	Alto	Estabelecer cláusulas de penalidade e previsão de rescisão contratual; promover fiscalização contínua	Setor Requisitante / Comissão de Fiscalização Contratual
2. Divergência na interpretação das especificações técnicas	Entendimento inadequado quanto à natureza ou limites dos serviços contratados	Redução da qualidade e surgimento de conflitos contratuais	Média	Médio	Redigir Termo de Referência claro e objetivo; promover reunião inicial de alinhamento com a contratada	Setor Requisitante / Assessoria Técnica
3. Ausência ou atraso no fornecimento dos serviços	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços	Prejuízo às rotinas institucionais e administrativas	Média	Alto	Definir cronograma com prazos claros e mecanismos de controle de entrega; aplicar penalidades, se necessário	Setor Requisitante / Fiscal do Contrato
4. Variação significativa da demanda	Oscilação na necessidade dos serviços pode afetar o equilíbrio contratual	Prejuízo financeiro ou operacional, caso a demanda real difira da estimada	Baixa	Médio	Estruturar contratação por item e demanda efetiva; prever flexibilização por aditamento	Unidade de Planejamento da Contratação / Jurídico
5. Dificuldade de comunicação entre Administração e contratada	Falta de clareza sobre os fluxos de solicitação e execução dos serviços	Atrasos ou erros na execução, retrabalho e reclamações	Média	Médio	Definir pontos focais de contato; institucionalizar o fluxo formal de comunicação	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
6. Irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista da contratada	Inadimplência que comprometa a execução do contrato ou o pagamento	Suspensão de pagamentos ou rescisão contratual	Baixa	Alto	Monitorar mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista via SICAF e outros sistemas	Setor de Contratos / Controle Interno

5. Conclusão e Estratégia de Mitigação

A análise de riscos apresentada contribui para a adoção de providências proativas que assegurem a regularidade e a eficiência na execução contratual. As medidas preventivas descritas deverão ser incorporadas ao plano de fiscalização contratual e à gestão do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

1.2. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para fins de interpretação e execução do presente Termo de Referência e da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, consideram-se as seguintes definições:

I. Serviços de Lavagem de Veículos

Compreendem a limpeza, conservação e higienização de veículos automotores da frota municipal, abrangendo:

- a) lavagem externa e interna;
- b) aspiração interna e limpeza de superfícies;
- c) descarte correto de água e resíduos, conforme normas ambientais.

II. Serviços de Mecânica Geral

Compreendem serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos em sistemas mecânicos, elétricos e correlatos, conforme a natureza do veículo e as orientações técnicas aplicáveis, sempre mediante observância às especificações do fabricante, quando existentes.

III. Serviços de Condução de Veículos (Motoristas)

Compreendem a condução de veículos oficiais em apoio às atividades operacionais do Município, incluindo a execução de rotas e deslocamentos definidos pela Administração, observadas:

- a) a habilitação compatível com a categoria do veículo;
- b) a observância às normas de trânsito e de segurança;
- c) o registro de jornada/horas efetivamente trabalhadas, quando exigido pela fiscalização;
- d) o cumprimento das determinações constantes da Administração.

IV. Serviços de Serralheria

Compreendem a confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos utilizados pela Administração, em veículos, máquinas, prédios e mobiliários públicos, incluindo soldagem, corte, montagem e demais atividades correlatas, conforme demanda.

V. Serviços de Carpintaria e Marcenaria

Compreendem serviços de fabricação, montagem, reparo e manutenção de peças e mobiliários em madeira, voltados ao atendimento das unidades administrativas, prédios públicos e demais necessidades do Município, conforme demanda e especificações fornecidas pela Administração.

VI. Serviços de Operação de Máquinas Pesadas

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Compreendem a operação de equipamentos e máquinas pesadas utilizados em obras e serviços públicos, com observância das normas de segurança, instruções do fabricante e controles de horas/atividades.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A contratação, por credenciamento, dos serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, serralheria, carpintaria, marcenaria e operação de máquinas pesadas mostra-se imprescindível para assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos no Município de Brumado/BA. Tais atividades são essenciais e complementares ao desempenho institucional, por garantirem a disponibilidade operacional da frota, o apoio logístico às ações municipais, bem como a manutenção de estruturas e bens públicos necessários à execução de políticas públicas.

A ausência desses serviços acarretaria sérios prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais, comprometendo diretamente o desempenho de atividades de áreas estratégicas de infraestrutura e transporte. A paralisação de veículos, equipamentos ou estruturas por falta de manutenção imediata impactaria negativamente o atendimento à população, gerando custos adicionais com reparos emergenciais, perda de produtividade e retrabalho, além de riscos à segurança de servidores e usuários.

No caso dos serviços de lavagem de veículos e de mecânica geral, por exemplo, a não execução tempestiva comprometeria a conservação e a disponibilidade operacional da frota municipal, com reflexos negativos nas atividades de transporte e apoio às equipes de campo. Já os serviços de serralheria e carpintaria/marcenaria são indispensáveis para garantir a integridade e conservação de prédios públicos, prevenindo danos estruturais e evitando despesas de maior vulto com substituições ou reformas emergenciais.

Por sua vez, os serviços de operação de máquinas pesadas possuem papel fundamental no apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural, como abertura e manutenção de vias, limpeza de áreas públicas, contenção de erosões e intervenções emergenciais em períodos chuvosos. A falta desse suporte técnico comprometeria a execução de obras e ações que visam a segurança e o bem-estar coletivo.

Assim, a contratação ora proposta revela-se imprescindível para a boa gestão dos recursos públicos e para a manutenção da eficiência administrativa, assegurando que a Administração possa agir de maneira planejada, preventiva e econômica.

Trata-se de medida que concretiza os princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam toda a atuação administrativa voltada à satisfação das necessidades coletivas com o uso racional dos recursos disponíveis.

Portanto, a presente contratação visa evitar interrupções de serviços essenciais, reduzir custos operacionais, otimizar recursos humanos e materiais e garantir maior agilidade na resposta às demandas municipais, consolidando-se como instrumento indispensável à boa governança e à efetividade das ações públicas.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, com necessidade de distribuição objetiva da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifos nossos).

Trata-se de serviços de natureza rotineira, contínua e descentralizada, cuja execução se dá de acordo com a necessidade das diversas secretarias municipais e com variações de demanda em razão de fatores operacionais e logísticos. Nessas circunstâncias, a adoção de um procedimento licitatório tradicional (pregão ou concorrência) poderia se mostrar ineficiente, tendo em vista a necessidade de atendimento rápido, pulverizado e contínuo em diferentes locais do território municipal.

O credenciamento mostra-se, portanto, a forma mais adequada e vantajosa para o Município, pois permite a habilitação de diversos prestadores simultaneamente, sob condições padronizadas previamente definidas em edital de chamamento, garantindo isonomia entre os interessados, ampla competitividade, cadastramento permanente e flexibilidade operacional para a Administração Pública.

Por meio desse instrumento, será possível que diferentes prestadores de serviços de lavagem de veículos, mecânica geral, condução de caminhões, serralheria, carpintaria/marcenaria e operação de máquinas pesadas atuem de forma paralela e não excludente, atendendo às demandas conforme a conveniência administrativa e a localização geográfica, otimizando o tempo de resposta e reduzindo custos de deslocamento e logística.

Além disso, na hipótese de o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 79, de modo a garantir transparência, impessoalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A adoção do credenciamento, portanto, não apenas assegura a observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, mas também promove maior capilaridade no atendimento das demandas municipais, permitindo que a Administração disponha de um conjunto de prestadores aptos e previamente habilitados para execução imediata dos serviços sempre que houver necessidade.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como o instrumento jurídico mais eficiente, transparente e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento célere às necessidades coletivas do Município de Brumado/BA.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E VALORES ORÇADOS

3.1. O quantitativo estimado para o credenciamento de pessoas jurídicas destinadas à prestação dos serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, serralheria, carpintaria, marcenaria e operação de máquinas pesadas foi definido considerando, de forma integrada: a composição e a utilização da frota municipal, a dinâmica de deslocamentos e atividades externas das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde e Educação, as demandas recorrentes de infraestrutura, a reincidência histórica de ocorrências e a necessidade contínua de manutenção, conservação e suporte operacional às atividades públicas do Município de Brumado/BA.

No tocante aos serviços diretamente vinculados à frota (lavagem e mecânica), o dimensionamento considerou o quantitativo e os padrões de uso dos veículos que compõem o patrimônio operacional do Município. Foram observadas, ainda, a necessidade de higienização periódica e a incidência de manutenções preventivas e corretivas associadas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo em vias urbanas e rurais.

Quanto aos serviços de condução de veículos (motoristas), o quantitativo estimado considerou a necessidade de suporte às rotinas de deslocamento vinculadas à prestação de serviços públicos, incluindo demandas programadas e eventuais, deslocamentos de equipes, atendimento a atividades externas, apoio logístico intersetorial e situações emergenciais. Para tal, foram ponderadas a sazonalidade, a variação de demandas por período, a necessidade de cobertura operacional em horários e rotas definidos pela Administração e a imprescindibilidade de garantir resposta tempestiva, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

Em relação aos serviços de serralheria e de carpintaria/marcenaria, o dimensionamento baseou-se no número de prédios públicos e demais instalações municipais, bem como na reincidência de manutenções e pequenas adequações verificadas em exercícios anteriores. Consideraram-se intervenções típicas de confecção, reparo, reforço e substituição de estruturas metálicas, componentes e mobiliários, além de adequações necessárias para preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e manutenção das condições de uso dos ambientes institucionais.

Já os serviços de operação de máquinas pesadas tiveram seus quantitativos estimados a partir da demanda média registrada em obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, com destaque para manutenção e recuperação de estradas vicinais, limpeza e nivelamento de áreas

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



públicas, terraplanagem, apoio a serviços de drenagem e atendimentos emergenciais. Foram considerados, adicionalmente, fatores sazonais, especialmente o período chuvoso, que tende a intensificar a necessidade de intervenções e a mobilização de maquinário para restabelecimento de acessos e mitigação de danos.

Dessa forma, o quantitativo estimado reflete critérios técnicos compatíveis com a natureza do credenciamento, fundamentado em dados de recorrência, padrões de consumo e necessidades operacionais previsíveis, buscando assegurar o equilíbrio entre suficiência de atendimento e economicidade. O dimensionamento adotado visa garantir capacidade contratual adequada para absorver demandas rotineiras e eventuais, sem induzir superestimação que implique imobilização indevida de recursos públicos, e sem comprometer a continuidade dos serviços por insuficiência de prestadores disponíveis.

Assim, a definição dos quantitativos observa os princípios aplicáveis às contratações públicas, bem como a necessidade de adequação entre o objeto e a real demanda da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao interesse público.

3.2. Justificativa dos Valores e Metodologia de Pesquisa de Preços

Para definição dos valores de referência a serem praticados na presente contratação, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços – Negócios Públicos, ferramenta reconhecida e amplamente utilizada pela Administração Pública, em atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi obtida por meio de consulta a bases de dados oficiais, sendo o Banco de Preços um instrumento legítimo para levantamento de valores praticados no mercado, conferindo transparência e economicidade ao processo de contratação.

A pesquisa de preços foi realizada entre 15/06/2026 e 16/06/2026, com relatório gerado em 25/08/2026, consolidando os preços obtidos junto à referida base. Adotou-se o método da média aritmética dos preços selecionados para cada item, conforme registrado no Relatório de Cotação.

Assim, os preços apresentados refletem os resultados da pesquisa realizada e foram calculados de forma objetiva e uniforme, assegurando valor estimado global de R\$ 1.334.105,54 para os serviços de lavagem de veículos automotores, mecânica geral, condução de caminhão caçamba e caminhão pipa, carpintaria, serralheria, marcenaria e operação de motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira, conforme os quantitativos e valores unitários constantes da Tabela de Serviços e Valores.

3.3. DA TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de lavagem de veículos automotores, incluindo limpeza	Hora	8.897	R\$ 28,10	R\$ 250.005,70

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	interna e externa				
2	Serviço de condução de caminhão caçamba, para apoio às atividades operacionais do Município	Hora	2.000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
3	Serviço de mecânica geral para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores	Hora	3.847	R\$ 28,08	R\$ 108.023,76
4	Serviço de condução de caminhão pipa, para atendimento às demandas operacionais do Município	Hora	1.276	R\$ 70,54	R\$ 90.009,04
5	Serviço de operação de motoniveladora (patrol) em atividades de infraestrutura	Hora	3.627	R\$ 29,78	R\$ 108.012,06
6	Serviço de operação de pá carregadeira em atividades de apoio operacional	Hora	2.112	R\$ 28,42	R\$ 60.023,04
7	Serviço de carpintaria para execução de atividades diversas em madeira	Hora	3.000	R\$ 26,16	R\$ 78.480,00
8	Serviço de serralheria para confecção, ajuste e manutenção de estruturas metálicas	Hora	3.000	R\$ 31,74	R\$ 95.220,00
9	Serviço de marcenaria para confecção e manutenção de mobiliários e estruturas em madeira	Hora	15.522	R\$ 25,77	R\$ 400.001,94
10	Serviço de operação de escavadeira em atividades de infraestrutura	Hora	3.000	R\$ 26,11	R\$ 78.330,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento se dará por meio eletrônico (e-mail) ou presencial, observando-se a ordem cronológica de manifestação dos interessados, em conjunto com o atendimento integral dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.
- 4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante o preenchimento de anexo próprio, disponibilizado pela Administração Pública Municipal, por meio do qual o interessado manifestará aceite aos preços fixados pela Administração para os serviços constantes da Tabela de Valores, vigentes até 31 de dezembro de 2026.
- 4.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente com base em índices oficiais de correção e/ou mediante nova pesquisa mercadológica, quando então será promovida a atualização da Tabela de Valores.
- 4.4. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido em lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. O contrato poderá ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a demonstração da vantajosidade e o interesse público.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6. O credenciado, em caso de prorrogação contratual, deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas para o início da contratação.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4.8. A execução ocorrerá sob demanda, com remuneração pelos quantitativos efetivamente executados, mediante aplicação dos preços unitários por hora fixados na Tabela de Serviços, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na formação de cadastro de prestadores credenciados, exclusivamente pessoas jurídicas, aptos a executar, sob demanda, serviços necessários ao suporte e manutenção das atividades municipais, abrangendo: (i) manutenção e conservação da frota (mecânica e lavagem de veículos); (ii) apoio operacional e logístico (condução de caminhão caçamba e caminhão pipa e operação de máquinas pesadas); e (iii) manutenção e adequações em bens e estruturas públicas (serralheria, carpintaria e marcenaria). O objetivo é garantir o bom funcionamento, a segurança e a continuidade das operações essenciais à execução dos serviços públicos municipais, assegurando eficiência operacional, economicidade e preservação do patrimônio público.

5.2. Os serviços objeto do credenciamento compreenderão, de forma integrada e sob demanda da Administração, as etapas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Município, abrangendo atividades relacionadas à frota municipal, ao apoio logístico de condução e operação, bem como à manutenção de bens e estruturas públicas, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento, acionamento e controle do atendimento (fase de solicitação e chamamento): as demandas serão formalizadas pela unidade requisitante, com indicação do tipo de serviço, local de execução, nível de urgência, prazo estimado e demais informações essenciais. O atendimento observará as regras de chamamento e, quando aplicável, de rodízio entre credenciados, assegurando impessoalidade, isonomia e eficiência, com registro formal das Ordens de Serviço e dos atendimentos realizados.

b) Execução técnica por natureza do serviço (fase operacional): a execução ocorrerá conforme Ordem de Serviço e conforme a categoria do serviço credenciado, compreendendo, quando cabível:

- b.1) Lavagem de veículos: higienização interna e externa, limpeza e conservação, observadas boas práticas e descarte adequado de resíduos;
- b.2) Mecânica geral: manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos necessários à plena condição de uso e segurança, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis;
- b.3) Serralheria: confecção, reparo e manutenção de estruturas e componentes metálicos vinculados a bens públicos, veículos, máquinas e instalações municipais, conforme demanda;
- b.4) Carpintaria e marcenaria: confecção, reparo, montagem e manutenção de peças e mobiliários em madeira, para atendimento de unidades administrativas e demais ambientes públicos;
- b.5) Condução de caminhões: condução de caminhão caçamba e caminhão pipa em rotas e

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



deslocamentos determinados pela Administração, com observância da habilitação compatível, das normas de trânsito e das regras de segurança e controle estabelecidas;

b.6) Operação de máquinas pesadas: operação de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e escavadeira em frentes de trabalho indicadas pela Administração, com observância das normas de segurança, dos procedimentos operacionais e do controle de horas e atividades.

c) Finalização, registro e aceitação do serviço (fase de encerramento e conformidade): concluída a execução, o credenciado deverá apresentar registro compatível com o serviço prestado, contendo descrição da atividade, local, data, período de execução, identificação do bem ou unidade atendida, quando aplicável, e demais elementos necessários à verificação de conformidade. O encerramento se dará com atesto da fiscalização e formalização do procedimento de pagamento, conforme as regras do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

d) Apoio à gestão e preservação do patrimônio público (fase de acompanhamento): sempre que tecnicamente pertinente, o credenciado poderá apontar necessidades de correção, recomendação de intervenção preventiva, substituição ou adequação, mediante registro técnico, cabendo exclusivamente à Administração deliberar e adotar as medidas administrativas e patrimoniais aplicáveis. Essa etapa tem natureza de suporte técnico e controle, não se confundindo com decisões de aquisição, descarte ou substituição de bens.

5.3. A solução proposta, portanto, estrutura um modelo de atendimento continuado e sob demanda, com pluralidade de serviços e prestadores credenciados, permitindo resposta tempestiva às necessidades municipais relacionadas à frota, ao suporte operacional de condução e operação, bem como à manutenção de estruturas e mobiliários públicos. Busca-se assegurar regularidade, rastreabilidade, padronização de procedimentos, qualidade da execução e continuidade do serviço público, em consonância com os princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A solução contratada tem como finalidade garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança dos veículos, máquinas, bens e estruturas utilizados pelo Município, bem como assegurar suporte operacional às atividades administrativas e finalísticas. Para tanto, o modelo de credenciamento permite a mobilização de prestadores conforme a necessidade real, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente autorizados e executados, reduzindo riscos de descontinuidade, minimizando indisponibilidades operacionais e preservando a economicidade e o interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São requisitos mínimos da contratação:

a) Prazos e atendimento: os prazos de início e conclusão serão definidos na Ordem de Serviço conforme a natureza e urgência, observando-se, quando caracterizada urgência pela Administração, prioridade de atendimento a serviços essenciais e mitigação de paralisações operacionais.

b) Atendimento emergencial: quando a demanda for classificada como emergencial (por risco à continuidade do serviço público, segurança ou indisponibilidade crítica de frota/equipamento), o

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



credenciado deverá manter capacidade operacional compatível com a necessidade.

c) Materiais, peças e insumos: salvo previsão expressa em contrário no instrumento convocatório, a Tabela de Valores refere-se à remuneração por hora de mão de obra. Quando houver necessidade de materiais, insumos ou peças para execução de serviços de mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria, o credenciado deverá indicar e especificar o necessário, para deliberação e providências da Administração, conforme regras internas e legais aplicáveis.

d) Garantia: para serviços que envolvam reparo, confecção, montagem ou intervenção técnica em bens (mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), deverá ser assegurada garantia mínima de 03 (três) meses, contada da execução, com correção de falhas decorrentes de má execução sem ônus adicional.

e) Conformidade técnica e normativa: o credenciado deverá observar normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de serviço, incluindo regras de trânsito para condução de veículos, procedimentos de segurança do trabalho e normas ambientais quanto ao descarte de resíduos.

f) Registros e relatórios: a execução deverá ser comprovada por relatório ou formulário compatível com o serviço (descrição, local, data, tempo, identificação do veículo/máquina quando houver, e assinatura/atesto), para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

g) Localização e disponibilidade operacional: para serviços que demandem estrutura física (lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria), o credenciado deverá estar localizado em um raio de até 60 km, inclusive para demandas urgentes, podendo a Administração, por critério técnico e visando eficiência, estabelecer parâmetro geográfico máximo no instrumento convocatório, com a devida motivação. Para serviços de condução de caminhões e operação de máquinas, exige-se disponibilidade compatível com escalas e chamamentos definidos pela Administração.

6.2. Esses requisitos visam assegurar execução com qualidade, segurança, controle e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. Justificativa para a Exigência de Limite Geográfico

A fixação do limite geográfico de até 60 km a partir da sede do Município de Brumado/BA justifica-se pela necessidade de assegurar a agilidade no atendimento às demandas, especialmente em situações corretivas e emergenciais, nas quais o tempo de resposta é fator determinante para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A referida delimitação está em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação, conforme os artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza local e indispensável à manutenção da infraestrutura municipal.

Adicionalmente, a localização próxima do prestador proporciona:

- redução do tempo de deslocamento, diminuindo o período de inatividade dos veículos;
- menor custo logístico para a Administração, evitando despesas com transporte de

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



veículos para outras localidades;

- resposta mais célere aos chamados emergenciais, conforme os prazos definidos neste Termo; e
- facilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe responsável da Administração.

A definição de um raio máximo de 60 km, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico proporcional e compatível com a natureza do objeto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e práticas recomendadas de gestão pública eficiente.

6.4. Esses requisitos visam assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, pontualidade e conformidade técnica, garantindo a operacionalidade, segurança e confiabilidade dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saúde e Educação, observando-se a ordem de credenciamento e a disponibilidade do credenciado, sem garantia de volume mínimo de serviços, em consonância com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Cada prestação de serviço será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria demandante, na qual constarão:

- a descrição do serviço a ser executado;
- a identificação do bem vinculado à execução, conforme o caso: veículo, máquina, equipamento, unidade/predial ou local de intervenção;
- o local de execução;
- o prazo de início e conclusão;
- o valor unitário conforme Tabela de Preços;
- demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

7.3. O credenciado somente poderá iniciar a execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente assinada e autorizada pelo representante da Administração, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a correspondente autorização formal.

7.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante, os padrões de segurança e meio ambiente, bem como as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

7.5. O local de execução observará a natureza do serviço:

- lavagem, mecânica, serralheria, carpintaria e marcenaria: nas instalações do credenciado, in loco ou nas dependências municipais, conforme a natureza e a Ordem de Serviço;
- condução de caminhões e operação de máquinas pesadas: nos locais e rotas indicados pela Administração, dentro do território municipal ou conforme necessidade do serviço público.

7.6. Após a conclusão, o credenciado apresentará documentação compatível com o serviço executado, incluindo Ordem de Serviço, relatório/comprovante de execução e Nota Fiscal, quando aplicável, para fins de atesto, liquidação e pagamento.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.7. Após a conclusão do serviço, o credenciado deverá apresentar à Administração:

- I – Relatório de Execução, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e, quando aplicável, peças substituídas, testes efetuados e condições finais do veículo, equipamento, estrutura ou bem atendido;
- II – Comprovante de garantia, quando aplicável, com prazo mínimo de 03 (três) meses, conforme previsto neste Termo; e
- III – Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e relatório técnico, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A Administração designará um fiscal técnico e, quando necessário, um gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, verificação, controle e atesto dos serviços executados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios:

- I – qualidade técnica dos serviços prestados;
- II – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – adequação aos padrões de segurança e especificações do fabricante; e
- IV – eficiência na solução de demandas emergenciais.

7.10. Eventuais não conformidades, atrasos ou falhas na execução deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.11. O pagamento pelos serviços executados será efetuado com base nos valores unitários fixados na Tabela de Preços, após o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal regular, respeitado o prazo estabelecido pela Administração e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, reduzir ou cancelar ordens de serviço, mediante justificativa técnica e formal, sem que isso gere direito a indenização ao credenciado, desde que não haja serviço já executado ou em andamento.

7.13. A execução do objeto deverá primar pela vantajosidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando o funcionamento permanente e seguro da frota municipal e a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população de Brumado/BA.

8. DO SISTEMA DE CHAMAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO ENTRE CREDENCIADOS

8.1. Com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das demandas entre os credenciados, será adotado sistema de chamamento e distribuição com rodízio, aplicável quando a demanda não comportar o atendimento simultâneo por todos os credenciados. O sistema observará a natureza do serviço, a capacidade técnica do credenciado, a urgência, o local de execução e a disponibilidade operacional, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, preservando a continuidade do serviço público.

8.2. Estruturação do Rodízio por Grupos de Serviços

8.2.1. Para fins de distribuição objetiva e adequada à totalidade do objeto, os credenciados serão organizados em grupos de serviços, com listas de rodízio independentes, conforme a categoria

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para a qual tenham sido habilitados:

- a) Grupo A (Frota): lavagem de veículos e mecânica geral;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos (motoristas) e operação de máquinas pesadas;
- c) Grupo C (Manutenção de bens e estruturas públicas): serralheria e carpintaria/marcenaria.

8.2.2. A inclusão do credenciado em um ou mais grupos dependerá da habilitação e do atendimento aos requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório. A Administração poderá, quando necessário, subdividir grupos por especialidade, porte de atendimento ou tipo de equipamento, desde que motivadamente e com publicidade.

8.3. Aplicabilidade do Rodízio e Hipóteses de Direcionamento Técnico

8.3.1. O sistema de rodízio será aplicado às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, por grupo correspondente, abrangendo, conforme o caso:

- a) Grupo A (Frota): lavagem de veículos e manutenção preventiva e corretiva, incluindo intervenções mecânicas, elétricas e correlatas, ajustes e reparos necessários à condição de uso e segurança;
- b) Grupo B (Apoio operacional): condução de veículos em rotas e deslocamentos definidos pela Administração e operação de máquinas em frentes de serviço, com controle de horas e atividades;
- c) Grupo C (Estruturas e bens): confecção, reparo e manutenção de estruturas metálicas e de madeira em prédios públicos, mobiliários e demais bens vinculados à Administração.

8.3.2. O rodízio poderá ser relativizado, com direcionamento técnico devidamente registrado, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do controle de distribuição:

- a) Serviço especializado: quando a demanda exigir aptidão específica, tecnologia, equipamento, categoria de habilitação ou capacidade técnica diferenciada, o chamado poderá ser direcionado ao credenciado tecnicamente apto dentro do grupo correspondente;
- b) Localidade e logística: quando o atendimento depender de deslocamento relevante, remoção de veículo/máquina ou intervenção no local, poderá ser priorizado credenciado com melhor logística, desde que motivado e registrado;
- c) Continuidade técnica: quando a execução exigir continuidade por razões técnicas (ex.: serviço em andamento, retorno por garantia, complementação de intervenção iniciada), o atendimento poderá ser direcionado ao mesmo credenciado, com justificativa formal.

8.4. Classificação Inicial e Formação das Listas de Rodízio

8.4.1. A ordem inicial de participação no rodízio, em cada grupo, será definida por critérios objetivos, observando:

- a) Ordem de habilitação no credenciamento: a lista inicial observará a ordem cronológica de habilitação, por grupo, após a validação da documentação e do enquadramento técnico;
- b) Equalização periódica: a Administração poderá promover equalização quando houver ingresso de novos credenciados, de modo a evitar concentração de chamadas em poucos

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prestadores, assegurando alternância e oportunidade de participação;

c) Listas distintas por grupo: o credenciado que integrar mais de um grupo terá posição própria em cada lista, sem interferência entre grupos, garantindo controle e equidade por categoria de serviço.

8.4.2. A classificação e a movimentação no rodízio serão registradas e disponibilizadas para controle interno, permitindo rastreabilidade e transparência.

8.5. Critérios de Distribuição da Demanda e Regras Operacionais do Rodízio

8.5.1. Ordem de Chamamento

A cada necessidade de serviço, a Administração:

- a) identificará o grupo aplicável e registrará a demanda em Ordem de Serviço;
- b) chamará o credenciado subsequente na lista do rodízio do grupo;
- c) fixará prazo de resposta e, quando necessário, prazo de início, conforme urgência e natureza do serviço.

8.5.2. Aceite, Remanejamento e Alternância

- a) o credenciado que executar a Ordem de Serviço será automaticamente remanejado para o final da lista do respectivo grupo;
- b) o credenciado que não responder no prazo definido, ou recusar sem justificativa formal aceita pela Administração, será remanejado para o final da lista do grupo e poderá sofrer as medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando aplicável;
- c) o credenciado que apresentar justificativa aceita (ex.: indisponibilidade temporária comprovada, força maior) poderá ser mantido na posição para o próximo ciclo, a critério da Administração, com registro.

8.5.3. Prazos e Critérios de Atendimento

- a) Demandas ordinárias: obedecerão ao rodízio regular, com prazo de resposta compatível com a atividade;
- b) Demandas urgentes: terão prazos reduzidos e prioridade operacional, sem afastar o controle de distribuição;
- c) Demandas emergenciais: quando caracterizadas por risco à continuidade do serviço público, segurança, integridade do patrimônio ou necessidade imediata, a Administração poderá convocar diretamente o credenciado com disponibilidade imediata e melhor capacidade logística, registrando a motivação e a justificativa, com posterior ajuste do controle de rodízio.

8.5.4. Critério de Equidade Material por Volume de Serviços

Com o objetivo de aperfeiçoar a distribuição e evitar concentração indevida, a Administração poderá adotar, no controle interno do rodízio por grupo, parâmetros de equidade material, tais como:

- a) controle de quantidade de Ordens de Serviço por credenciado em janela temporal definida;
- b) controle de horas executadas (quando o pagamento for por hora);
- c) controle de valor total executado por credenciado no período.

Quando verificada distorção relevante e reiterada, poderá ser promovida readequação técnica

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do chamamento, com registro e motivação, preservando a impessoalidade e a vantajosidade.

8.6. Regras Específicas por Natureza de Serviço

8.6.1. Grupo A (Frota e equipamentos)

- a) quando a intervenção for em veículo ou máquina imobilizada, poderá ser priorizado credenciado com capacidade de atendimento mais célere e logística compatível;
- b) retornos por garantia, correções de falhas atribuíveis à execução e complementações técnicas poderão ser direcionados ao mesmo credenciado, por continuidade técnica, com registro.

8.6.2. Grupo B (Condução de veículos e operação de máquinas pesadas)

- a) o chamamento considerará disponibilidade de escala, jornada, habilitação compatível e aptidão operacional;
- b) em atividades de campo que demandem continuidade (ex.: frentes de serviço, ações emergenciais), poderá ser mantido o mesmo operador/motorista pelo período necessário, por critério de eficiência e segurança, com justificativa registrada, sem prejuízo de posterior equalização do rodízio.

8.6.3. Grupo C (Serralheria e carpintaria/marcenaria)

- a) o chamamento observará o local de execução, a complexidade do serviço, a necessidade de visita técnica e a disponibilidade de equipe;
- b) quando o serviço exigir instalação no local ou intervenção predial, poderão ser considerados critérios logísticos objetivos para garantir tempestividade, com registro.

8.7. Registro, Controle e Transparência

8.7.1. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas, contendo, no mínimo: identificação do grupo, credenciado acionado, data do chamado, resposta, motivo de eventual direcionamento, tipo de serviço executado, horas/valor correspondente, conclusão e atesto, além da movimentação na lista de rodízio.

8.7.2. O histórico de atendimentos permanecerá arquivado na Secretaria demandante e poderá ser consolidado pela unidade responsável pela gestão do credenciamento, servindo como instrumento de controle, auditoria e prestação de contas.

8.7.3. O controle poderá ser realizado por planilha eletrônica, sistema informatizado ou registro físico, a critério da Administração, assegurada a integridade dos registros e o acesso restrito aos gestores e fiscais responsáveis.

8.8. Disposições Finais

8.8.1. O sistema de rodízio e os parâmetros de controle poderão ser aperfeiçoados periodicamente, mediante motivação, para adequação à demanda real e aprimoramento da eficiência, preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e vantajosidade.

8.8.2. Situações excepcionais serão avaliadas pela Administração, com deliberação motivada e registro formal, assegurando continuidade e qualidade dos serviços, sem comprometer a

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



equidade entre credenciados.

8.8.3. O chamamento, a distribuição da demanda e o rodízio observarão a Lei nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório, assegurando execução racional, objetiva e transparente do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIADA :

I – Obrigações Comuns a Todos os Credenciados

- a) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e qualidade técnica, observando as normas de segurança, meio ambiente, higiene e boas práticas de execução;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, conforme a natureza da atividade (rotineira, corretiva ou emergencial);
- c) Manter instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, garantindo condições seguras de trabalho para os profissionais e integridade dos bens da Administração;
- d) Manter pessoal qualificado e devidamente identificado durante a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- e) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução das atividades;
- f) Fornecer relatórios de execução ou comprovantes dos serviços realizados, contendo descrição das atividades, local, data, tempo de execução, materiais aplicados (quando houver) e assinatura do responsável;
- g) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização designada pela Administração, acatando as determinações e providenciando as correções que se fizerem necessárias;
- h) Garantir sigilo e integridade das informações e bens públicos sob sua guarda ou manuseio durante a execução dos serviços;
- i) Manter atualizadas as condições de habilitação, sob pena de suspensão do credenciamento;
- j) Atender aos chamamentos conforme o sistema de rodízio, respondendo prontamente às solicitações e informando, quando necessário, a impossibilidade justificada de atendimento.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

1. Serviços de Lavagem de Veículos

- a) Realizar a lavagem externa e interna de veículos automotores, observando os padrões de conservação e higiene exigidos pela Administração;
- b) Utilizar produtos biodegradáveis e adequados ao tipo de veículo, evitando danos à pintura, estofamento e componentes elétricos;
- c) Efetuar o descarte correto da água e resíduos provenientes da lavagem, em conformidade com as normas ambientais;
- d) Atender às ordens de serviço emitidas, respeitando a frequência e os horários de execução definidos pela Secretaria responsável;
- e) Manter área de lavagem com sistema de drenagem e separação de óleo e resíduos, evitando contaminação do solo e da rede de drenagem pluvial.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2. Serviços de Serralheria

- Executar serviços de reparo, soldagem, fabricação e instalação de estruturas metálicas, grades, portões, suportes, prateleiras, chassis e componentes utilizados em veículos e prédios públicos;
- Utilizar materiais de primeira qualidade, observando as especificações técnicas do pedido e as normas de segurança;
- Manter os serviços com acabamento adequado, garantindo resistência, durabilidade e estética das peças confeccionadas;
- Cumprir as medidas de segurança no uso de ferramentas e equipamentos de solda, evitando acidentes e danos ao patrimônio público;
- Fornecer relatórios técnicos e medições das peças produzidas e instaladas, acompanhados de croquis ou fotos, quando solicitado pela fiscalização.

3. Serviços de Carpintaria e Marcenaria

- Executar serviços de fabricação, montagem, conserto e manutenção de móveis, portas, janelas, forros e demais peças em madeira utilizados em órgãos e veículos da Administração;
- Empregar madeira de origem legal, conforme legislação ambiental vigente, apresentando comprovação de procedência (DOF, nota fiscal, etc.);
- Assegurar a qualidade dos acabamentos e estabilidade estrutural das peças produzidas;
- Efetuar o transporte e instalação dos materiais de forma segura, evitando danos aos bens públicos;
- Responsabilizar-se pela reposição imediata de peças com defeitos de fabricação ou instalação.

4. Serviços de Operação de Máquinas

- Executar serviços de operação de motoniveladora (patrol), pá carregadeira e escavadeira para apoio a obras, serviços urbanos e manutenção de vias;
- Operar os equipamentos com observância das normas de segurança e das instruções do fabricante, evitando desgastes prematuros e danos mecânicos;
- Zelar pelo bom estado e conservação das máquinas durante o período de uso, comunicando imediatamente qualquer falha ou necessidade de manutenção;
- Manter controle diário de horas trabalhadas, devidamente atestado pela fiscalização municipal;
- Portar habilitação e certificados compatíveis com o tipo de máquina operada, em conformidade com as exigências legais (CNH e cursos específicos);
- Atender às demandas emergenciais quando houver necessidade de atuação imediata em situações de risco ou calamidade pública.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, e à exclusão do cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal decorrentes.

9.3. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da CREDENCIANTE :

I – Obrigações Gerais da Administração

- Gerir e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente servidores responsáveis

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pela fiscalização técnica e administrativa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Emitir as Ordens de Serviço (OS) contendo a descrição detalhada do serviço a ser executado, local, prazos e demais informações necessárias à adequada execução;

c) Garantir o acesso das empresas e profissionais credenciados às informações e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle patrimonial da Administração;

d) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, dos prazos e da qualidade do trabalho realizado;

e) Atestar a execução dos serviços e autorizar o pagamento correspondente, após conferência da documentação fiscal e dos relatórios técnicos apresentados pela credenciada;

f) Providenciar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estabelecido contratualmente, observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada;

g) Garantir condições administrativas e orçamentárias para a adequada execução dos serviços, observando os limites financeiros previstos no contrato e nas normas legais vigentes;

h) Zelar pela observância do sistema de rodízio, controlando a distribuição equilibrada dos serviços entre os credenciados e assegurando a transparência e impessoalidade dos chamamentos;

i) Fornecer informações e orientações técnicas sempre que solicitadas pela credenciada, visando garantir a execução uniforme e adequada do objeto;

j) Notificar formalmente a credenciada sobre eventuais irregularidades, determinando a adoção das medidas corretivas cabíveis, dentro de prazos razoáveis;

k) Registrar e arquivar as Ordens de Serviço e relatórios de execução, de modo a manter histórico atualizado das atividades realizadas por cada credenciado;

l) Cumprir com as obrigações contratuais e legais, respeitando os princípios da boa-fé, transparência, eficiência e economicidade na gestão do credenciamento;

m) Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

n) Assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados, sem distinção, favorecimento ou preferência, garantindo a ampla e justa participação dos profissionais e empresas habilitados;

o) Promover, quando necessário, revisões ou atualizações de preços, conforme pesquisas de mercado ou índices oficiais, para assegurar a adequação dos valores à realidade vigente;

p) Fiscalizar as condições de segurança, meio ambiente e integridade física dos locais de trabalho, quando os serviços forem realizados em dependências municipais;

q) Garantir o cumprimento das normas de transparência pública, assegurando a divulgação dos credenciamentos, contratos, valores e relatórios de execução, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

II – Obrigações Específicas por Tipo de Serviço

a) Para os serviços de lavagem:

Definir a frequência e os padrões de limpeza de acordo com o uso e a natureza dos veículos, zelando para que o serviço solicitado seja compatível com o tipo de veículo e as condições operacionais.

b) Para os serviços de serralheria, carpintaria e marcenaria:

Fornecer os desenhos, medidas, croquis ou instruções necessárias à execução das peças ou reparos, garantindo clareza nas solicitações e conferência dos resultados.

c) Para os serviços de operação de máquinas:

Definir previamente os locais de trabalho, horários e condições de operação, acompanhando o

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



controle de horas e o desempenho das atividades realizadas pelos operadores credenciados.

9.4. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução dos serviços, os quais são de inteira responsabilidade da credenciada, conforme o art. 121, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá atuar de forma colaborativa e fiscalizadora, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As credenciadas no âmbito da Chamada Pública estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa aquele que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de apresentar ou de entregar a documentação exigida para participação, habilitação, credenciamento ou contratação, bem como deixar de entregar qualquer documento solicitado pela Administração durante o procedimento, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, a intenção de credenciamento, as condições ofertadas ou os compromissos assumidos no procedimento, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- a) apresentar proposta, documentos, amostras, especificações técnicas ou condições comerciais em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o instrumento convocatório ou as regras da chamada pública;
- b) recusar-se, sem justificativa idônea, a firmar o termo de credenciamento, o instrumento

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



equivalente, ou a aceitar as condições estabelecidas pela Administração;

c) solicitar, sem justificativa idônea, desistência, exclusão ou retirada imotivada após atos que evidenciem aceite das condições ou após homologação, quando aplicável;

d) prestar informações, declarações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração;

11.2.3. não celebrar o contrato, não assinar o instrumento equivalente, não firmar o termo de credenciamento, ou recusar-se a iniciar a execução ou a prestação quando convocado para atender requisição válida da Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou nas condições definidas no procedimento, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento, ou prestar declaração falsa durante o procedimento, a execução do ajuste ou a fiscalização, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5. fraudar o procedimento, a seleção, o credenciamento, a licitação ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) agir em conluio com terceiros, inclusive outros particulares, ou com eventual participação de agentes públicos;

b) induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento, na análise, na fiscalização, na medição ou na liquidação;

c) apresentar documentos, amostras, registros, relatórios, comprovantes, bilhetes, evidências de execução ou quaisquer elementos materiais falsificados, adulterados, deteriorados ou incompatíveis com a realidade;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento ou da contratação, inclusive por descumprimento deliberado de condições pactuadas, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao responsável as sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria legalmente previstos, bem como a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proporcionalidade.

11.3.1. As sanções previstas no art. 156, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, do item, do lote ou da parcela afetada pela conduta, conforme definido no instrumento convocatório, observada a seguinte graduação:

Infração (subitens) | Percentual da multa

11.2.1 e 11.2.2 | de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)

11.2.3 | de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento)

11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão sancionatória no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de pagamentos devidos ou de créditos existentes, a critério da Administração, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o sancionado de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte gradação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.1 | impedimento de 1 (um) a 3 (três) meses

11.2.2 | impedimento de 3 (três) a 6 (seis) meses

11.2.3 | impedimento de 6 (seis) a 12 (doze) meses

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando a conduta se enquadrar, em especial, nos subitens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Para fins de uniformização e previsibilidade, sem prejuízo da dosimetria no caso concreto, adota-se a seguinte gradação referencial:

Infração (subitens) | Pena (prazo referencial)

11.2.4 e 11.2.7 | declaração de inidoneidade de 3 (três) a 5 (cinco) anos

11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8 | declaração de inidoneidade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

11.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada também em condutas dos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 quando, pelas circunstâncias do caso concreto, se revelar necessária penalidade mais gravosa do que o impedimento de licitar e contratar, devidamente motivada no processo.

11.7. Se, durante o processo de apuração, houver indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho devidamente fundamentado, para ciência e decisão quanto à instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo na forma da Lei nº 12.846/2013 observarão o rito ordinário no âmbito da unidade administrativa competente.

11.9. A tramitação do Processo Administrativo de Responsabilização não impede o seguimento regular dos procedimentos próprios destinados à apuração de danos e à eventual recomposição do erário, quando cabível.

11.10. A aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Seção será formalizada em

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo de normas municipais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. Habilitação Jurídica:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE: 2018 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500/1501

UNIDADE: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ATIVIDADE: 2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500
UNIDADE: 12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500/1501

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 15.15.1. o prazo de validade;
- 15.15.2. a data da emissão;
- 15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.15.5. o valor a pagar; e
- 15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no credenciamento pressupõe o aceite integral dos preços unitários fixados pela Administração na Tabela de Serviços e Valores, não sendo admitida proposta com valor diverso, sem prejuízo das hipóteses de atualização ou reajuste previstas neste Termo e no instrumento convocatório.

16.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Brumado ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato;

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Brumado-BA, 28 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Diretor do Departamento de Infraestrutura

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado-BA, 28 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento
Urbano

Autenticação: BD9644F7E3-9EC0B024B6-321BA83DD4-F5F10494E5 | Edição: 523